



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 13 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII - Nº 70

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 1970

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA DE 8 DE ABRIL DE 1970

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 33, da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964 e, tendo em vista o que consta dos Pareceres números 076-H, de 17 de setembro de 1964 e 21-H, de 11 de dezembro de 1964, do Consultor-Geral da República, resolve:

Nº 65 - Exonerar, a pedido, na forma do item I do art. 75 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Lygia Portocarrero Velloso, Escriturária, nível 10, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente do Conselho Nacional de Pesquisas, do Cargo em Comissão, símbolo 7-C, de Assistente do Presidente e, nos termos do art. 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, agregá-la, a partir da data da publicação deste ato, ao Quadro de Pessoal deste Órgão, com os vencimentos do Cargo em Comissão, símbolo 7-C, de que ora se afasta, por

ter assegurados, a partir de 6 de agosto de 1964, quando completou dez anos ininterruptos de função gratificada posteriormente transformada em cargo em comissão, os benefícios da Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952. - *Antônio Moreira Couceiro.*

PORTARIA DE 13 DE ABRIL DE 1970

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição

que lhe confere o § 1º do art. 33 da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, resolve:

Nº 71 - Nomear, na forma do item III do art. 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Agregada, símbolo 7-C, Lygia Portocarrero Velloso, do Quadro de Pessoal deste Conselho, para exercer o cargo em comissão, símbolo 7-C, de Assistente do Presidente e, nessa qualidade, nos termos do artigo 32 do Regulamento do... C. N. Pq., aprovado pelo Decreto número 56.122, de 27 de abril de 1965, designá-la para secretariar as Sessões do Conselho Deliberativo - *Antônio Moreira Couceiro.*

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições previstas no parágrafo 2º do art. 1º do Decreto-lei nº 48, de 18 de novembro de 1956, resolve:

Dispensar, a pedido, o Sr. Wilson Barcellos da Gama Cerqueira do cargo de liquidante da Cooperativa Central Instituto de Pecuária da Bahia Responsabilidade Limitada, com sede em Salvador (BA), a Avenida dos Estados Unidos, 6-2º andar - Edifício Larbrás, em liquidação extrajudicial determinada em ato de 2 de janeiro de 1970; e nomear para substituí-lo naquelas funções o Sr. Hamilton Ferreira Correa, brasileiro, casado, bancário, residente em Salvador (BA), Rio de Janeiro, 24 de março de 1970. - *Ernane Galvão* - Presidente.

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 8 de abril de 1970, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns:

Banco de Investimentos

Reforma de estatuto - mudança de denominação

A-70-691 - Banco de Investimentos Financional S. A. - A. G. E. de 25 de fevereiro de 1970 adotada a denominação Banco de Investimentos BCN S. A.

Bolsa de Valores

- Reforma do estatuto:

A-70-918 - Bolsa de Valores do Rio de Janeiro - A. G. E. de 20 de fevereiro de 1970.

A-70-831 - Bolsa de Valores de Minas Gerais - A. G. E. de 27 de fevereiro de 1970.

- Reavaliação do Título Patrimonial:

A-70-741 - Bolsa de Valores do Rio Grande do Sul - De NCr\$ 24.500,00 para NCr\$ 36.400,00 - A. G. E. de 26 de fevereiro de 1970.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Sociedades Corretoras

- Alteração contratual:

A-70-884 - Geraldo Corrêa - Corretora de Valores Ltda. - Instrumento de 23 de janeiro de 1970.

- Aumento de capital - alteração contratual:

A-69-5.325 - Renato Novaes - Corretagens de Câmbio e Títulos Limitada. - De NCr\$ 24.000,00 para NCr\$ 64.000,00 - Instrumento de 31 de agosto de 1969.

A-70-123 - Celina Cramer Vergara Corretagens de Câmbio e Títulos Limitada - De NCr\$ 30.000,00 para NCr\$ 100.000,00 - Instrumento de 5 de janeiro de 1970.

A-70-382 - Corretora Ippolito-Graham, Câmbio e Valores Mobiliários Ltda.

De NCr\$ 90.000,00 para NCr\$ 250.000,00 - Instrumento de 15 de janeiro de 1970.

A-70-613 - Suppley - Sociedade Corretora de Câmbio e Valores Ltda. - De NCr\$ 300.000,00 para NCr\$ 500.000,00 - Instrumento de 6 de fevereiro de 1970.

A-70-672 - Corretora de Câmbio e Títulos Paulo Sérgio Leme da Fonseca Ltda. - De NCr\$ 100.000,00 para NCr\$ 150.000,00 - Instrumento de 3 de março de 1970.

- Aumento de capital - reforma de estatuto:

A-69-4.191 - M. Marcello Leite Barbosa S. A. - Corretora Paulista de Câmbio e Valores - De NCr\$ 45.000,00 para NCr\$ 59.400,00 - A. G. E. de 27 de junho e 4 de setembro de 1969.

Sociedades Corretoras

- Aumento de capital - reforma de estatuto:

A-69-5.234 - Master S. A. - Corretora de Títulos e Valores Mobiliários

- De NCr\$ 150.000,00 para NCr\$ 162.000,00 - A. G. E. de 17 de novembro de 1969.

A-70-644 - Mandarino S. A. - Corretora de Valores e Câmbio - De NCr\$ 180.000,00 para NCr\$ 360.000,00 - A. G. E. de 28 de janeiro de 1970.

- Mudança de denominação:

A-69-5.387 - Corval - Corretora de Valores Ltda. - Escrituras Públicas de 16 de dezembro de 1969 e 19 de fevereiro de 1970, adotada a denominação Corval - Corretora de Valores Mobiliários S. A.

- Reforma de estatuto:

A-69-3.402 - Master S. A. - Corretora de Títulos e Valores Mobiliários - A. G. E. de 11 de julho de 1969.

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

- Aumento de capital - Reforma de estatuto:

A-70-183 - Banmercio S. A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - De NCr\$ 1.600.000,00 para NCr\$ 1.800.000,00 - A. G. E. de 29 de novembro e 29 de dezembro de 1969.

A-70-647 - Finasul Industrial S.A. - Financiamento, Crédito e Investimentos - De NCr\$ 3.000.000,00 para NCr\$ 4.300.000,00 - A. G. E. de 17 de fevereiro de 1970.

A-70-777 - Financiadora General Motors S. A. - Crédito, Financiamento e Investimento - De NCr\$ 5.500.000,00 para NCr\$ 8.000.000,00 - A. G. E. de 27 de janeiro de 1970.

A-70-823 - Cia. Produtora de Crédito, Financiamento e Investimentos - De NCr\$ 3.000.000,00 para NCr\$ 4.000.000,00 - A. G. E. de 19 de fevereiro de 1970.

A-70-885 - Inconfidência S. A. - Crédito, Financiamento e Investi-

mentos - De NCr\$ 1.200.000,00 para NCr\$ 1.800.000,00 - A. G. E. de 2 de março de 1970.

A-70-924 - Socrédito S. A. - Crédito, Financiamento e Investimento - De NCr\$ 2.000.000,00 para NCr\$ 2.400.000,00 - A. G. E. de 17 de março de 1970.

A-70-1.058 - Safra - Crédito, Financiamento e Investimentos S. A. - De NCr\$ 7.500.000,00 para NCr\$ 8.500.000,00 - A. G. E. de 30 de março de 1970.

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento

- Prorrogação do prazo de funcionamento:

A-70-446 - Credicon S. A. - Investimento, Crédito e Financiamentos - Até 19 de março de 1972.

A-70-586 - Estimulo S. A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Até 16 de março de 1972.

A-70-201 - Tecnac S. A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Até 24 de janeiro de 1972.

- Reforma de estatuto:

A-70-514 - Cidade de São Paulo S. A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - A. G. E. de 6 de novembro de 1969.

A-70-538 - Fininvest S. A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - A. G. E. de 31 de outubro de 1969.

Sociedade de Crédito Imobiliário

- Reforma de estatuto:

A-69-4.180 - Coderj - Crédito Imobiliário S. A. - A. G. E. de 12 de agosto e 7 de novembro de 1969 e 30 de janeiro de 1970.

Sociedades Distribuidoras

- Alteração contratual:

A-70-981 - Elite - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada. - Instrumento de 31 de março de 1970.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 18,00

Ano NCr\$ 36,00

Exterior:

Ano NCr\$ 39,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 13,50

Ano NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— Aumento de capital:

A-70-307 — Antonio Russo Distribuidor de Títulos e Valores Mobiliários — De NCr\$ 50.000,00 para NCr\$ 94.000,00.

A-69-3.620 — Francisco Dias Mancano — Distribuidor de Títulos e Valores Mobiliários — De NCr\$ 5.000,00 para NCr\$ 45.000,00.

— Aumento de capital — alteração contratual:

A-70-822 — Disbel — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada. — De NCr\$ 100.000,00 para NCr\$ 150.000,00 — Instrumento de 17 de março de 1970.

Sociedades Distribuidoras

— Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-70-695 — B. S. Cia. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — De NCr\$ 80.000,00 para NCr\$ 600.000,00 — A.G.E. de 2-3-70.

A-70-478 — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Minas Gerais S. A. — DIMINAS — De NCr\$ 500.000,00 para NCr\$ 750.000,00 — A.G.E. de 26-12-69.

— Aumento de capital — alteração contratual:

A-69-3.827 — Opercred — Juiz de Fora — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De NCr\$ 5.000,00 para NCr\$ 25.000,00 — Instrumento de 8 de setembro de 1969.

— Alteração contratual — mudança de denominação:

A-69-3.827 — Opercred — Juiz de Fora — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 8 de setembro de 1969, adotada a denominação Distribuidora São Paulo — Minas de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

— Alteração contratual — mudança de localização da sede:

A-69-3.827 — Opercred — Juiz de Fora — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 8 de setembro de 1969 — De Juiz de Fora (MG) para São Paulo (SP).

A-69-5.358 — Contecred — Distribuidora de Títulos e Valores Mo-

biliários Ltda. — Instrumento de 10 de dezembro de 1969 — Do Rio de Janeiro (GB) para São Paulo (SP).

— Reforma de estatuto:

A-70-917 — Distribuidora IB S.A. de Títulos e Valores Mobiliários — A. G. E. de 26 de janeiro de 1970.

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 31 de março de 1970, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

Prorrogação do prazo de funcionamento

Nº 87-69 — Banco dos Importadores e Exportadores do Ceará S. A. — Fortaleza — (CE) — Até 5 de maio de 1971.

Nº 731-69 — Banco Pagano S. A. — Cravinhos — (SP) — Até 12 de setembro de 1970.

DESPACHOS DO CHEFE DA DIORG

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Em 3 de abril de 1970

Cancelamento da autorização para funcionar

Nº 214-70 — Cooperativa Banco Comercial Agrícola Ltda. — João Pessoa — (PB) — Certificado de Registro nº SER 1.128.

Em 7 de abril de 1970

Aumento de capital com reforma de estatutos sociais

Nº 190-69 — Banco do Estado do Amazonas S. A. — Manaus — (AM) — De NCr\$ 3.000.000,00 para NCr\$ 10.000.000,00 — AGES. de 27 de dezembro de 1968 e 25 de março de 1970.

Prorrogação do prazo de autorização para funcionar

Nº 124-70 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da "Remington Rand do Brasil S. A. Ltda." — Rio de Janeiro — (GB) — Até 14 de abril de 1973.

Nº 136-70 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Colabo-

radores da Refinaria Piedade S. A. de Resp. Ltda. — Rio de Janeiro — (GB) — Até 14 de abril de 1973.

Proc. nº 203-70 — O Diretor, por despacho de 9 de abril de 1970, aprovou, nos termos dos pareceres, a aquisição, pelo Banco Geral do Comércio S. A., do "fundo de comércio" do Banco Americano de Crédito S. A., sedados em São Paulo (SP) e Rio de Janeiro (GB), respectivamente, com o conseqüente cancelamento das cartas-patentes ns. 784 e 2.918, a transformação deste em empresa comercial, sob a denominação de "J. R. F. — Participações e Empreendimentos S. A.", e a cessação de suas atividades bancárias.

DESPACHOS DO DIRETOR

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Em 7 de abril de 1970

Prorrogação do prazo de autorização para funcionar

Nº 185-70 — Cooperativa de Crédito de Rio Preto Limitada — Rio Preto (MG) — Até 19 de maio de 1971.

Em 9 de abril de 1970

Representante de banco estrangeiro no País

Nº 199-70 — First National Bank Of Maryland — Baltimore, Estado de Maryland (U. S. A.) — Fernando Mibielli de Carvalho.

Prorrogação do prazo de autorização para funcionar

Nº 1.265-69 — Cooperativa de Crédito da Capital Limitada — Fortaleza (CE) — Até 29 de março de 1971.

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Em 7 de abril de 1970

Prorrogação do prazo para início de operações

Nº 487-69 — Banco do Estado de Paraná S. A. — Curitiba (PR)

Até 22 de novembro de 1970, das cartas-patentes ns. 6.568 e 5.266, que o habilitam a instalar agências em Blumenau (SC) e Curitiba (PR), respectivamente.

Em 8 de abril de 1970

Cancelamento de registro de representante legal

Nº 615-69 — Bremar International Limited — Londres (Inglaterra) — John Philip Cheatle.

DESPACHOS DO CHEFE DA DIORG

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Em 8 de abril de 1970

Aumento de capital com reforma de estatutos sociais

Nº 254-70 — Banco Lar Brasileiro S. A. — De NCr\$ 38.857.500,00 para NCr\$ 47.100.000,00 — Assembléia geral extraordinária de 23 de março de 1970.

Constituição de reservas para futuro aumento de capital — Lei nº 4.357-64

Nº 253-70 — Banco Lar Brasileiro S. A. — De NCr\$ 6.920.583,58 — Assembléia geral ordinária de 23 de março de 1970.

Em 9 de abril de 1970

Aumento de capital com reforma de estatutos sociais

Nº 245-70 — Banco Tibagi S. A. — De NCr\$ 1.000.000,00 para NCr\$... 2.000.000,00 — Assembléia geral extraordinária de 9 de março de 1970.

Nº 255-70 — Banco Holandês Unido S. A. — De NCr\$ 9.058.448,00 para NCr\$ 10.009.949,00 — Resolução da Diretoria de 23 de fevereiro de 1970.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE GOIÁS

Relação nº 51, de 1970

Portarias baixadas pela Presidência da Caixa Econômica Federal de Goiás, no período de 10 de janeiro a 11 de junho de 1969, relativas ao

peçoal desta autarquia, nos termos do item VIII, do artigo 19, do respectivo Regimento Interno:

Portaria nº 13, de 7 de março de 1969, designa o Escriurário Lourival de Batista Pereira, classe F, do Quadro de Pessoal desta Caixa, para exercer a Função de Confiança de Assessor Técnico, índice 20, a partir desta data.

Portaria nº 14, de 7 de março de 1969, designa o Escriurário Walter Cunha de Mendonça, classe A, do Quadro de Pessoal desta Caixa, para exercer a Função de Confiança de Chefe do Serviço de Depósito e Compensações, índice 22, a partir desta data.

Portaria nº 15, de 7 de março de 1969, designa a Escriurária Joana Marques de Figueiredo, classe C, do Quadro de Pessoal desta Caixa, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Serviço de Tesouraria e Cadastro, índice 22, a partir desta data.

Portaria nº 16, de 7 de março de 1969, designa o Escriurário Carlos Antônio Gordo, classe M, do Quadro de Pessoal desta Caixa, para exercer a Função de Confiança de Chefe do Serviço de Loteria, índice 22, a partir desta data.

Portaria nº 17, de 7 de março de 1969, designa o Escriurário Duílio Pompeu de Pina, do Quadro de Pessoal desta Caixa, para exercer a Função de Confiança de Chefe do Serviço de Contabilidade Geral, índice 22, a partir desta data.

Portaria nº 18, de 7 de março de 1969, designa o Escriurário Domingos Antunes de Carvalho, classe D, do Quadro de Pessoal desta Caixa, para exercer a Função de Confiança de Chefe do Serviço de Consignações e Penhores, índice 22, a partir desta data.

Portaria nº 19, de 7 de março de 1969, designa o Escriurário José Reis Ramos Jube, Referência 7, do Quadro de Pessoal desta Caixa, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Portaria, índice 12, a partir desta data.

Portaria nº 20, de 7 de março de 1969, designa o Escriurário José Maria Filho, classe D, do Quadro de Pessoal desta Caixa, para exercer a Função de Confiança de Chefe da Divisão de Crédito Geral, índice 27, a partir desta data.

Portaria nº 21, de 7 de março de 1969, designa o Escriurário José Marcollo, Classe D, do Quadro de Pessoal desta Caixa, para exercer a Função de Confiança de Assessor Jurídico, índice 20, a partir desta data.

Portaria nº 22, de 7 de março de 1969, designa o Escriurário Iron Santana Xavier Ribeiro, classe A, do Quadro de Pessoal desta Caixa, para exercer a Função de Confiança de Assessor Jurídico, índice 20, a partir desta data.

Portaria nº 23, de 7 de março de 1969, designa o Escriurário Elzo Oscar Rabelo, classe O, do Quadro de Pessoal desta Caixa, para exercer a Função de Confiança de Chefe do Departamento de Contabilidade, índice 32, a partir desta data.

Portaria nº 24, de 7 de março de 1969, designa o Escriurário Manoel da Silva Moreira, classe L, do Quadro de Pessoal desta Caixa, para exercer a Função de Confiança de Gerente de 2ª Classe, índice 22 da Agência de Campinas, a partir desta data.

Portaria nº 25, de 7 de março de 1969, designa o Escriurário Antônio Rodovalho da Fonseca, do Quadro de Pessoal desta Caixa, para exercer a Função de Confiança de Gerente de 2ª classe, índice 22, da Agência de Itumbiara, a partir desta data.

Portaria nº 26, de 7 de março de 1969, designa a Escriurária Terezinha de Jesus C. Salles, classe A, do Quadro de Pessoal desta Caixa, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Serviço de Controle de Pessoal, a partir desta data.

Portaria nº 27, de 7 de março de 1969, designa o Escriurário Francisco

Jonas do Prado, classe N, do Quadro de Pessoal desta Caixa, para exercer a Função de Confiança de Assessor Jurídico, índice 20, a partir desta data.

Portaria nº 28, de 7 de março de 1969, designa o Servidor Nirlene Corrêa Rosa, para exercer a Função de Confiança de Caixa, índice 15, a partir desta data.

Portaria nº 29, de 7 de março de 1969, designa a servidora Maria Paulina Boss, para exercer a Função de Confiança em caráter precário de Caixa, índice 15, a partir desta data.

Portaria nº 30, de 7 de março de 1969, designa o servidor Geraldo Corrêa Bitencourt, para exercer em caráter precário, a Função de Caixa, índice 15, a partir desta data.

Portaria nº 31, de 7 de março de 1969, designa a servidora Iêda Fátima de Castro, para exercer em caráter precário, a Função de Confiança de Chefe de Serviços Gerais, índice 22, a partir desta data.

Portaria nº 32, de 7 de março de 1969, designa o Servidor Engenheiro Carlos Gonçalves, para exercer, em caráter precário, a Função de Confiança de Chefe do Serviço de Engenharia, índice 22, a partir desta data.

Portaria nº 33, de 7 de março de 1969, designa o Servidor Contratado Ezilda Bezerra Cavalcante, para exercer, em caráter precário, a Função de Confiança de Bibliotecário, índice 10, a partir desta data.

Portaria nº 34, de 7 de março de 1969, designa o Escriurário Otamar Meireles, classe D, do Quadro de Pessoal desta Caixa para exercer a Função de Confiança de Grafotécnico, índice 15, a partir desta data.

Portaria nº 35, de 7 de março de 1969, designa a Escriurária Nadir Gomes de Souza, classe A, do Quadro de Pessoal desta Caixa, para exercer a Função de Confiança de Grafotécnico, índice 15, a partir desta data.

Portaria nº 36, de 7 de março de 1969, designa a Escriurária Leite Lucy Silva, classe A, do Quadro de Pessoal desta Caixa, para exercer a Função de Confiança de Grafotécnico, índice 15, a partir desta data.

Portaria nº 37, de 7 de março de 1969, designa o Escriurário Buckley Sampaio Rosa, classe A, do Quadro de Pessoal desta Caixa, para exercer a Função de Confiança de Grafotécnico, índice 15, a partir desta data.

Portaria nº 38, de 7 de março de 1969, designa o Escriurário João Gualberto da Silva, classe A, do Quadro de Pessoal desta Caixa, para exercer a Função de Confiança de Grafotécnico, índice 15, a partir desta data.

Portaria nº 39, de 7 de março de 1969, designa o Escriurário Pedro Guerra de Almeida, classe D do Quadro de Pessoal desta Caixa, para exercer a Função de Confiança de Grafotécnico, índice 15, a partir desta data.

Portaria nº 40, de 7 de março de 1969, designa o Escriurário Djalmas Mendes da Paixão, classe A, do Quadro de Pessoal desta Caixa, para exercer a Função de Confiança de Caixa, índice 15, a partir desta data.

Portaria nº 41, de 7 de março de 1969, designa o Escriurário José Moreira Valadão, classe A, do Quadro de Pessoal desta Caixa, para exercer a Função de Confiança de Caixa, índice 15, a partir desta data.

Portaria nº 42, de 7 de março de 1969, designa o Escriurário Walter Luiz do Amaral, Classe A, do Quadro de Pessoal desta Caixa para exercer a Função de Confiança de Caixa, índice 15, a partir desta data.

Portaria nº 43, de 12 de maio de 1969, designa o Economista Hugo Meireles, para responder pela Chefia do Departamento Administrativo, a partir desta data.

Portarias baixadas pela Presidência da Junta Interventora, da Caixa Econômica Federal de Goiás, no pe-

ríodo de 30 de junho de 1969 a 3 de março de 1970.

Portaria nº 114, de 30 de junho de 1969, designa o Economista Francisco Jonas do Prado, para exercer a Função de Confiança de Assessor Jurídico, a partir desta data.

Portaria nº 125, de 14 de julho de 1969, designa o Escriurário Jairo Bueno Gomes, Classe F, do Quadro de Pessoal desta Caixa, para exercer a Função de Confiança de Chefe da Divisão de Valores, índice 27, a partir desta data.

Portaria nº 139, de 23 de agosto de 1969, designa o Servidor Antônio Arismar da Silva, para, a partir desta data, exercer a Função de Confiança de Assessor Jurídico, índice 20.

Portaria nº 140, de 25 de agosto de 1969, designa o Escriurário Mozart Soares, para exercer a Função de Confiança de Gerente de 1ª Classe (Agência de Anápolis, a partir de 7 de março de 1969).

Portaria nº 146, de 12 de setembro de 1969, designa o Escriurário, Classe D. Joaquim Marques Figueiredo, do Quadro de Pessoal desta Caixa, para exercer a Função de Confiança de Caixa, índice 15, lotando-o no Posto de atendimento externo da Fama, a partir desta data.

Portaria nº 147, de 18 de setembro de 1969, designa o Escriurário Diógenes de Oliveira Frazão, do Quadro de Pessoal desta Caixa, para exercer a Função de Confiança de Chefe do Serviço Jurídico, índice 22, a partir de 10 de setembro de 1969.

Portaria nº 238, de 23 de outubro de 1969, designa o Escriurário, Classe B, Ademar Mariano Ribeiro, do Quadro de Pessoal desta Caixa, para exercer a Função de Confiança de Chefe da Divisão Hipotecária desta Caixa, a partir desta data.

Portaria nº 250, de 3 de novembro de 1969, designa o servidor Roberto Ribas, Escriurário, classe B, índice 14, do Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal de Brasília, posto à disposição da Caixa Econômica Federal de Goiás, para exercer a Função de Confiança de Inspetor, índice 22, a partir de 29 de outubro de 1969.

Portaria nº 252, de 6 de novembro de 1969, designa o Escriurário Sívio

Ferreira, Classe B, do Quadro de Pessoal desta Caixa, para exercer a Função de Confiança de Chefe da Divisão de Contabilidade e Operações, a partir desta data.

Portaria nº 257, de 13 de novembro de 1969, designa a Escriurário, Classe E, Neuzi Cunha Kokrda, do Quadro de Pessoal desta Caixa, para exercer a Função de Confiança de Chefe do Serviço de Controle, a partir desta data.

Portaria nº 268, de 19 de setembro de 1969, designa o Escriurário Inácio de Souza Ramos, Classe M, do Quadro de Pessoal desta Caixa, para exercer a Função de Confiança de Caixa, junto à Agência de Anápolis, a partir desta data.

Portaria nº 274, de 31 de dezembro de 1969, designa o Assessor Jurídico Antônio Arismar Silva, para responder, cumulativamente, pela Função de Confiança de Chefe de Gabinete do Presidente, índice 37, a partir de 1º de janeiro de 1970.

Portaria nº 1, de 9 de janeiro de 1970, designa a servidora Filomena Pires Machado, para exercer as Funções de Chefe de Gabinete da Carteira Imobiliária, a partir de 1º de janeiro de 1970.

Portaria nº 2 de 9 de janeiro de 1970, designa o Assessor Jurídico, José Marcollo de Miranda, lotado na Carteira de Operações Gerais, para responder, cumulativamente, pela Função de Confiança de Chefe de Gabinete daquela Carteira, a partir de 5 de janeiro de 1970.

Portaria nº 11, de 28 de janeiro de 1970, designa o Escriurário, José Francisco de Araújo, Classe B, do Quadro de Pessoal desta Caixa para exercer a Função de Confiança de Caixa, junto à Agência de Itumbiara, a partir de 1º de fevereiro de 1970.

Portaria nº 21, de 3 de março de 1970, dispensar, a pedido, o servidor Contratado Jander Domingues Camilo, da Função de Confiança de Chefe da Divisão Habitacional, para a qual fora designado pela Portaria nº 41, de 7 de março de 1969; Designar o servidor acima para, a partir desta data, exercer a Função de Confiança de Assessor Técnico, índice 20. — *Amílcar Henrique Savassi*, Presidente da Junta Interventora.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA DE 2 DE ABRIL DE 1970

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra n do artigo 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 65.130, de 10 de setembro de 1969 em conformidade com os artigos 33 § 1º e 38 parágrafo único do citado Regulamento, e nos termos do anexo da Deliberação

nº D-36-69, de 23 de outubro de 1969, do Conselho Diretor, resolve:

Nº 202 — Designar Cyro Amaral, Vigilante, nível 2-A (CLT), para exercer a função gratificada, símbolo FG-6, de Chefe da Seção de Transportes da Delegacia Regional deste Instituto, no Rio Grande do Sul.

PORTARIAS DE 7 DE ABRIL DE 1970

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do artigo 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 65.130, de 10 de setembro de 1969, em conformidade com os artigos 33 § 1º e 38 parágrafo único do citado Regulamento, e nos termos do anexo da Deliberação 39-70, de 27 de janeiro de 1970, do Conselho Diretor, resolve:

Nº 212 — Designar Luiz Fernando Bocorny Alfama, Assistente de Cadastro e Tributação, nível 10-B (CLT), para exercer a função gratificada, símbolo FG-3, de Chefe do Escritório Regional de Cadastro e Tributação de Cascavel — DCE-52-13, do Centro Estadual de Cadastro e Tributação do Paraná — DCE-52.

Nº 213 — Designar Luiz Miguel Berberl, Auxiliar Administrativo, nível 7-B (CLT), para exercer a função gratificada, símbolo FG-3, de Chefe dos Serviços Auxiliares Regionais do Cen-

do Estadual de Cadastro e Tributação do Rio Grande do Sul — DCE-51, ficando, em consequência, dispensado da função gratificada de Chefe do Escritório Regional de Cadastro e Tributação de Caravel — DCE-52-13, para a qual foi designado pela Portaria nº 101 de 9 de fevereiro do ano em curso.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "1" do artigo 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 65.130, de 10 de setembro de 1969, resolve:

Nº 214 — Conceder exoneração, a pedido, a Dryden Castro de Arezzo, do cargo de Diretor do Instituto, para o qual foi nomeado pela Portaria número 416, de 25 de setembro de 1969, ficando em consequência dispensado das funções para as quais foi designado pela Portaria número 423 de 25 de setembro de 1969.

PORTARIA DE 8 DE ABRIL DE 1970

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "1" do artigo 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 65.130, de 10 de setembro de 1969, em conformidade com os artigos 23 § 1º e 38 parágrafo único do citado Regulamento, e nos termos do anexo da Deliberação D-30-69, de 23 de outubro de 1969, resolve:

Nº 215 — Dispensar, a pedido, Rubens Licínio Rodrigues de Souza, Assistente Técnico de Administração, referência 41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado de São Paulo, à disposição deste Instituto, da função gratificada de Chefe do Setor de Tributação do Centro Estadual de Cadastro e Tributação de São Paulo, para a qual foi designado pela Portaria nº 224, de 7 de maio de 1969. — Carlos de Moraes.

o que faz de forma conclusiva e após acurado exame:

a) Correlação de matérias A professora Drª Marília dos Santos Ayres, leciona Oftalmologia no cargo de professora assistente tem atividades médicas correlatas em seu consultório como crecheiada no INPS e IPASGO, consoante se depreende dos dados que dispomos;

b) Compatibilidade de horários A professora em pauta ministra suas aulas das 7 às 11,30 horas nas terças, quintas e sábados e faz cirurgia nas segundas, quartas e sextas-feiras, o que dá uma carga horária superior a 18 horas semanais.

Concluindo, não há o que falar em compatibilidade horária, pois que é criteriosamente observado pela professora Drª Marília dos Santos Ayres o horário nesta Faculdade.

Assim, para o fim a que se destinam as preceituções contidas no art. 14 do Decreto número 35.956-54, de 2 de agosto, emitimos o presente parecer.

Goiania, 12 de março de 1970. — Alberani Nitalvirt Gonçalves Leite — Eduardo Jacobson — Antônio Pereira Campos.

PARER DA COMISSÃO

Processo nº 02715-69

Interessado: Marco Antônio Machado Arantes

De acordo com a Portaria nº 0138-970 da Reitoria da UFGO, reuniu-se a Comissão constituída pelos professores João Juarez Bernardes, Gabriel Canedo Queiroga e Luiz Carlos Valladares Borges, sob a presidência do primeiro, para apreciar a existência de correlação de matérias e compatibilidade horária entre os cargos acumulados pelo professor Marco Antônio Machado Arantes, deliberou o seguinte:

Considerando, a existência de correlação de matérias existente entre os cargos técnico-científico e de magistério;

Considerando, que os horários estabelecidos pelos órgãos de trabalho: a) "Escola de Agronomia e Veterinária" é de 2ª-feira a sábado, das 7,30 às 10,30 horas, conforme documento de fls. "7" do proc número 06556 de 7 de outubro da UFGO-DAC;

b) "Banco do Estado de Goiás" é das 12 horas às 18 horas, conforme documento fls. "2" do mesmo processo;

Somos de parecer, que a acumulação de cargos é legítima, sendo lícita a acumulação configurada no presente processo, de acordo com as exigências legais.

Escola de Agronomia e Veterinária, 25 de março de 1970. — João Juarez Bernardes — Gabriel Canedo Queiroga — Luiz Carlos Valladares Borges

PARER DA COMISSÃO

Processo nº 02683-69

Interessado: William Sebastião Taveira

O presente processo, em que figura como parte interessada o professor William Sebastião Taveira, já foi relatado por esta comissão em data de 7 de outubro de 1969. Por determinação, porém, do Chefe Substituto da SAIDD, em despacho de 14 de outubro do mesmo ano, volta a esta Comissão, com a solicitação de que seja elaborado um outro parecer, relatando em mais detalhe a correlação de matéria e compatibilidade de horário.

Não obstante a Comissão ter elaborado o seu parecer dentro das normas legais reguladoras do assunto, verificou que o professor William Sebastião Taveira é auxiliar de ensino contratado desta Faculdade, estando prestando os seus serviços junto a disciplina de Dentística Operatória.

Exerce, acumulativamente, a função de cirurgião de lista contratado pela

Secretaria da Administração, estando à disposição da Secretaria de Serviços Sociais.

Correlação de Matéria

É evidente a correlação de matéria entre as funções exercidas pelo interessado, pois não se pode pensar no exercício da profissão de cirurgião dentista sem que não estejam implícitos os conhecimentos referentes à dentística operatória.

Trata-se de matéria que não se alheia à formação técnico-profissional do cirurgião dentista, mesmo porque o acadêmico de odontologia tem, no seu currículo escolar, a dentística operatória, matéria indispensável à formação profissional de odontologia.

O DASP, em suas decisões, já vem decidindo que disciplinas integrantes do currículo de formação técnico-profissional, como é o caso do interessado, são susceptíveis de serem correlatas.

Compatibilidade de Horário

Na Faculdade de Odontologia (ano de 1969) de 2ª às 6ªs-feiras — das 7 às 11 horas.

No Estado de Goiás (ano de 1969) de 2ª às 6ªs-feiras — das 12 às 15 horas.

Não se pode falar, pois, em incompatibilidade de horário no exercício das duas funções exercidas pelo interessado.

Conclusão

Mercê do exposto, entende esta Comissão que os pressupostos de correlação de matéria e compatibilidade de horário foram atendidos, no caso em estudo.

Goiania, 4 de março de 1970. — Celso Razzotto — Adelfino José Teixeira — Mário de Almeida Logu.

PARER DA COMISSÃO

Processo nº 06671-66

Interessado — Joaquim Abreu Teixeira

A Comissão designada pela Portaria número 0510, de 7-9-1969, reunida com o fim de apreciar o processo nº 06671, de 19-10-1966, resolve emitir o parecer que se segue, o que faz de forma conclusiva e após acurado exame:

a) Correlação de Matérias

O Prof. Joaquim Abreu Teixeira leciona Anatomia Humana nesta Faculdade e exerce o cargo de Médico Plantonista do INPS, consoante se depreende dos dados de que dispomos.

Examinando isso, entendemos haver perfeita correlação entre a disciplina de sua responsabilidade nesta Faculdade e suas atividades exercidas no Instituto Nacional de Previdência Social.

b) Compatibilidade de Horários

O aludido Professor ministra suas aulas de segunda à sexta-feira, das 15 às 18 horas, e aos sábados, das 8 às 11 horas, o que vem sendo observado criteriosamente.

Existe, pois, compatibilidade com o exercício de sua outra atividade referida no item anterior, que é de 7 horas de domingo às 7 horas de segunda-feira, e das 19 horas de sexta-feira às 7 horas de sábado.

Assim, para o fim a que se destinam as preceituções contidas no art. 14 do Decreto número 59.676, de 6-12-66, e a regulamentação executiva de que estabelece o Decreto nº 25.956-54, de 2 de agosto, emitimos o presente parecer.

Goiania, 23 de março de 1970. — José Quinan, Osvaldo Vilela Garcia, Antônio Sérgio Rebello.

PARER DA COMISSÃO

Processo nº 06672-66

Interessado — Jairo Martins Arruda

A Comissão designada pela Portaria número 0760-67, de 29-9-1967,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 1º DE ABRIL DE 1970

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex-vi" da Portaria nº 477, de 21 de junho de 1967, resolve

Nº 149 — Designar Elicia Maria Ney de Miranda, Escriturário, AF-202.8.A da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da U. F. R. J., aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, para substituir eventual do Chefe da Seção de Assentamentos e Cadastro, consoante à Seção de Assentamentos, símbolo S-F, mantida pelo Decreto acima referido. — Guilherme A. Cancado de Magalhães.

Faculdade de Letras

PARER

Precedendo ao exame do processo referente à contratação da Professora Alice Franca Leite Cafezelo, para exercer na Faculdade de Letras da Universidade Federal do Rio de Janeiro as funções de Auxiliar de Ensino regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, junto à disciplina de Língua Portuguesa do Departamento de Letras Vernáculas, opina esta Comissão favoravelmente pela acumulação, uma vez ser compatível o horário e correlata a matéria do órgão em que acumula "Língua Portuguesa" — 3ª e 5ª feira — 7:00 às 16:30 hs, com a que ministra nesta Unidade no seguinte horário: 2ª feira — de 7:00 às 8:00 hs; preparação de aula; 8:00 às 12:00 — aula; 13:00 às 15:00 hs, pesquisa, 4ª feira — 7:00 às 8:00 hs, preparação de aula; 8:00 às 12:00 hs, aula; 13:00 às 15:00 hs, pesquisa, 6ª feira — 7:00 às 8:00 hs, preparação de aula; 8:00 às 12:00 hs, aula, 13:00 às 15:00 hs, pesquisa.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1970. — Sieglinde Barbosa Monteiro Autran — Ruth Junqueira de Paula — Martene de Castro Corrêa

PARER

Proc. nº 226.013-68 — Alfredo de Carvalho Ornellas — A Comissão constituída para julgar e emitir parecer quanto à correlação de matérias e compatibilidade de horários a serem acumulados na forma do § 1º do Artigo 14 do Decreto nº 59.676-66 que regulamentou a Lei 4.891-A-65, par-

tefeito de acumulação do Professor Alfredo de Carvalho Ornellas, depois de examinar cuidadosamente o caso, emite o seguinte parecer e julgamento:

a) o horário a cumprir pelo interessado junto à Escola de Enfermagem Ana Neri da U. F. R. J., compreendendo o período de: 2ª a 6ª feira de 7:30 horas às 11:30 horas, considerando que o horário de trabalho no Banco do Brasil é de: 2ª a 6ª — de 12 às 15 hs. Sábados — de 10:30 às 12 hs., portanto não há incompatibilidade de horário.

b) Quanto a correlação de matérias, a função exercida pelo interessado junto ao Banco do Brasil, é relativa à sua profissão que pelo caráter técnico, é correlacionável a de professor.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1970. — Lygia Paim — Izabel da Cunha Dantas — Sebastiana Reis Siqueira

PARER DA COMISSÃO

Proc 226 014-68 — Da análise dos documentos que instruíram o Processo de Acumulação do Professor Adjunto Aristides Paz de Almeida, verifica-se que o professor recebe proventos de duas fontes:

a) Médico Sanitarista do Quadro Extra da P. D. P., matrícula nº ... 212.178, lecionando Saneamento, Higiene e Epidemiologia na Escola de Enfermagem Nona Néri, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª das 13 às 15 horas;

b) Médico Sanitarista do Quadro Extra da P. D. P. matrícula nº ... 12.467, apresentado conforme publicação no Diário Oficial de 3 de maio de 1961 — Parte I

Quanto a correlação, havia perfeita afinidade entre seu cargo de Médico Sanitarista e as disciplinas que leciona na Escola de Enfermagem Ana Néri, todas do âmbito da Medicina Preventiva.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1970. — Elza De Felice Souza — Genara Mendes dos Santos — Maria Ecleres Lins de Andrade.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

PARER DA COMISSÃO

Processo nº 03607-69

Interessada, Marília dos Santos Ayres

A comissão designada pela portaria de número 0236-69, reunida para apreciar o processo número 03.667-69, resolve emitir o parecer que se segue,

reunida com o fito de apreciar o processo nº 06672, de 19.10.1966, resolve emitir o parecer que se segue, o que faz de forma conclusiva e após acurado exame:

a) Correlação de Matérias

O Prof. Jalles Martins Arruda leciona na cadeira de Cirurgia nesta Faculdade e exerce o cargo de cirurgião no INPS, consoante se depreende dos dados de que dispomos.

Examinando isso, entendemos haver perfeita correlação entre a disciplina de sua responsabilidade nesta Escola e suas atividades exercidas no Instituto Nacional da Previdência Social.

b) Compatibilidade de Horários

O aludido Professor ministra suas aulas de segunda a sábado, das 8 às 11 horas, o que vem sendo observado criteriosamente. Existe, pois, compatibilidade com o exercício de sua outra atividade referida no item anterior, que é das 13 às 16 horas, de segunda a sábado.

Assim, para o fim a que se destinam as preceituações contidas no art. 14 do Decreto número 59.676, de 6-12-66, e a regulamentação executiva de que estabelece o Decreto nº 35.956-54, de 2 de agosto, emitimos o presente parecer.

Goiânia, 10 de março de 1970. — *Francisco Ludovico de Almeida Neto, Murilo de Paula Bueno Brandão, Wilton Adriano da Silva.*

PARECER DA COMISSÃO

Processo nº 06683-66.

Interessado — Elias Jorge Haun.

A Comissão designada pela Portaria número 0041-70, de 2 de fevereiro de 1970, reunida com o fito de apreciar o Processo nº 06683, de 19 de outubro de 1966, resolve emitir o parecer que se segue, o que faz de forma conclusiva e após acurado exame:

a) Correlação de Matérias

O Prof. Elias Jorge Haun leciona Cirurgia Geral nesta Faculdade e exerce suas atividades médicas na condição de "credenciado" pelo INPS e IPASGO, consoante se depreende dos dados de que dispomos. Quanto a sua função de médico plantonista da OSEGO, o mesmo Professor rescindiu seu contrato de admissão nessa autarquia, em 3 de outubro de 1967, segundo Portaria nº 351-67, constante do processo acima referido.

Examinando isso, entendemos haver perfeita correlação entre a disciplina de sua responsabilidade nesta escola e suas outras atividades.

b) Compatibilidade de Horários

O aludido Professor ministra suas aulas de segunda a sábado, de 8 às 11 horas, o que vem sendo observado criteriosamente. Existe, pois, perfeita compatibilidade com o exercício de suas outras funções.

Assim, para o fim a que se destinam as preceituações contidas no art. 14 do Decreto número 59.676, de 6-12-66, e a regulamentação executiva de que estabelece o Decreto 35.956, emitimos o presente Parecer.

Goiânia, 16 de março de 1970. — *Wilton Adriano da Silva, Farjato Sebba, Eduardo Jacobson.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 1970

O Vice Reitor em exercício da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960 resolve:

Nº 6.502 — Conceder Exoneração de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 3 de março do cor-

rente ano, a Maria Olinda Castilho, matrícula nº 2.424.078, do cargo de Servente, Código GL-104.5, do Hospital de Clínicas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná.

O Vice Reitor em exercício da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 6.503 — Declarar vago a partir de 2 de março de 1970, um cargo de Servente, Código GL-104.5, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, em virtude do falecimento da respectiva ocupante, Thereza Faria Dalagassa, matrícula número 2.111.679, ocorrido naquela data.

PORTARIA DE 12 DE MARÇO DE 1970

O Vice Reitor em exercício da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960 resolve:

Nº 6.505 — Conceder Exoneração de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 2 de março do corrente ano, a Milton Tesserolli, matrícula número 2.075.767, do cargo de Professor Assistente, Código EC-503.20, da Faculdade de Direito e do Quadro Único de Pessoal Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná. — *Brasil Pinheiro Machado.*

PORTARIAS DE 19 DE MARÇO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, resolve:

Nº 6.516 — Conceder exoneração de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 13 de março do corrente ano, a Ney Marques Moreira, matrícula nº 2.075.829, do cargo de Professor Assistente, Código EC-503.20, da Faculdade de Ciências Econômicas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná.

Nº 6.518 — Aposentar de acordo com o artigo 101, item III e Parágrafo Único, combinado com o artigo 102, item I, letra "a" da Constituição Federal, a Neusa de Castro Guimarães, matrícula nº 2.075.822, no cargo de Professor Assistente, Código EC-503.20, da Faculdade de Filosofia e do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente da Universidade Federal do Paraná.

PORTARIA DE 25 DE MARÇO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, "ex vi" do artigo 4º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960 resolve:

Nº 6.522 — Aposentar de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, a Justiliano Mendes da Silva, matrícula número 2.195.736, no cargo de Tratorista, Código CT-402.9.B, da Escola de Agricultura e Veterinária e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná.

PORTARIAS DE 3 DE ABRIL DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 9º do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República contida na Exposição de Motivos nº 230-69, do Sr. Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, constante do Processo nº 263.732-69-MEC, resolve:

Nº 6.540 — Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711,

de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em concurso público realizado pelo DASP, Benedita Ribeiro Pinto de Matos, para exercer em caráter efetivo o cargo de Telefonista, Código CT-214.6.A, da Reitoria e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 60.882-67, em vaga decorrente da promoção de Enne Fritze.

Nº 6.541 — Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em concurso público realizado pelo DASP, Luiz Fernando Ferreira, para exercer em caráter efetivo o cargo de Eletricista Instalador, Código A-802.8.A, da Reitoria e do Quadro Único de Pessoal — Parte

Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 60.882-67, em vaga classificada pelo mesmo Decreto.

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 9º do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966 resolve:

Nº 6.542 — Conceder dispensa de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 2º de abril de 1970, a Ronaldo Figueiredo Lima, da função gratificada Símbolo 12-F, de Chefe do Setor de Linotipia, da Imprensa Universitária e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná. — *Flávio Suplicy de Lacerda.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS

8ª Região

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis — 8ª Região, na forma do Art. 2º — § 2º, abre prazo para qualquer impugnação, durante o prazo de 30 (trinta) dias, do pedido de registro que lhes fazem:

Edison Rinaldo Rodrigues da Cunha, filho de Waldemar Rodrigues da Cunha e Maria Bernardes Cunha, nascido em Uberaba, Estado de Minas Gerais, em 26 de março de 1932.

Walmir Nardacci Figueiredo, filha de Theophilo Pinto de Campos Figueiredo e Izaltina Nardacci de Figueiredo, nascida em Apicá, Estado do Espírito Santo, em 11 de novembro de 1937.

Brasília, 7 de abril de 1970. — *Aref Assreuy, Presidente.* (Nº 1.179-B — 10-4-70 — NCR\$ 10,00)

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 71, de 1970

PORTARIAS

Do Presidente:
Nº 556, de 7.4.70 — Nomeia Mauro de Oliveira Saramago, nº 303.230, para exercer o cargo em comissão de Contador-Geral, símbolo 2-C, na Coordenação das Contadorias-Gerais, e cessa os efeitos da Portaria número IPR-555-70; nº 557, 7.4.70 — Nomeia João Salim Duailibe, nº 206.191, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento (F), Responsável pelo Grupo de Engenharia e Arquitetura, símbolo 2-C, na Secretaria de Aplicação do Patrimônio, ficando, consequentemente, exonerado do cargo em comissão de Diretor de Divisão de Engenharia (C), símbolo 4-C, com atribuições de Assistente de Grupo.

Relação INPS nº 72, de 1970

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA GUANABARA
Nº 1.360, de 24.3.70 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Tita Santos Rodolpho, nº 208.344, Auxiliar de Portaria nível 8; número 1.362, de 25.3.70 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Juracy Fonseca Cabral, nº 500.157, Oficial de Administração nível 16; nº 1.363, de 30.3.70 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Mario Franco, nº 201.624, Fiscal de Previdência nível 18; nº 1.368, de 31 de março de 1970 — Exonera, a pedido, a contar de 2.3.70, Iris de Carvalho, nº 305.344, Tesoureira-Auxiliar de 1ª Categoria.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM SÃO PAULO

Nº 1.082, de 3.4.70 — Exonera a pedido, a contar de 30.10.69, José Claudio Silva, nº 980.065, Escrivente-Datilógrafo nível 7; nº 1.083, de 3.4.70 — Concede aposentadoria, compulsoriamente, a contar de 21 de janeiro de 1970, a Fortunato Pignatario, nº 240.340, Fiscal de Previdência nível 17.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO RIO GRANDE DO NORTE

Nº 46, de 24.3.70 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Viriato Alvares da Silva Filho, número 981.359, Inspetor de Indústria Salienira nível 14.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 4.700, de 24.4.70 — Designa Sonia Raquel Barg, nº 504.364, para exercer a função gratificada de Assessor, símbolo 3-F, no RGRB número 4.702, de 2.4.70 — Exonera Maria Helena Magalhães Magavinos Torres, nº 409.914, do cargo em comissão de Chefe de Serviço Social (I), Símbolo 6-C, e nomeia Conceição de Maria Soares Santos, nº 101.613, para exercer o referido cargo, com atribuições de Adjunto do Grupamento de Serviço Social; nº 4.704, de 3 de abril de 1970 — Dispensa, a pedido, a partir desta data, Raul Stella, nº 601.457, da função gratificada de Adjunto de Superintendente Médico (I), símbolo 2-F, na RCBM, e designa Otávio Aurélio Lopes Bentes, número 495.744, para exercer a referida função.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nº 5.237, de 18.3.70 — Torna sem efeito a DTS/SRMG-4.465-69, publicada no BS/INPS 221-69, que designou Raymundo Monteiro Rezende, nº 105.890, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço Médico em Governador Valadares (B), símbolo 6-F, por não haver ocorrido a posse decorrido o prazo legal; número 5.251, de 20.3.70 — Designa Dalvina de Albuquerque Queiroz, nº 412.609, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço Médico (B), símbolo 6-F, em Governador Valadares, com atribuições de Encarregado de Setor de Concessão de Benefícios, ficando, consequentemente, dispensada da função gratificada de Informante Habilitador (I), símbolo 12-F, a partir da data da posse na nova função; nº 5.252, de 20 de março de 1970 — Designa Raymundo Leal de Souza, nº 615.953, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 12-F, em Governador Valadares; nº 5.267,

e 24.3.70 — Dispensa, a pedido, a partir de 1.4.70, Luiz Marcos Moreira, n.º 204.090, da função gratificada de Inspetor Regional (C), símbolo 1-F; n.º 5.273, de 24.3.70 — Dispensa, a pedido, a contar de 16.3.70, Dalmo Torres, n.º 613.171, da função gratificada de Assistente Médico (C), símbolo 3-F.

Relação INPS nº 73, de 1970

Determinações de Serviço SECRETARIA DE APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

N.º 483, de 7.4.70 — Exonera, a pedido, a partir desta data, Waquilma Feite, agregada, n.º 405.799, do cargo em comissão de Assistente Técnico, símbolo 5-C, na Assistência Técnica-Administrativa; n.º 484, de 7.4.70 — Nomeia Frederico Mario Monteiro de Barros, agregado, número 300.998, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico, símbolo 5-C, na Assistência Técnica-Administrativa.

SECRETARIA DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

N.º 1.064, de 6.4.70 — Designa Lincoln Marinho de Oliveira, número 101.289, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Dívida Ativa (T), símbolo 4-F, no Departamento de Fiscalização.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

N.º 858, de 7.4.70 — Retifica a DTS/SAM-840-70, publicada no ... 3SL-AC 57-70, que passa a ter a seguinte redação: Designa Clarice Piquet Saboia de Mello, n.º 203.200, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Medicina Preventiva (T), símbolo 2-F, com atribuições de Assessor-Administrativo, no Grupo de Supervisão das Prestações.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

N.º 2.572, de 6.4.70 — Designa Luiz Stanislaw Paulo, agregado número 102.762, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Obras e Registros (I), símbolo 4-F, com atribuições de Assistente-Administrativo na Inspetoria Regional, ficando, conseqüentemente, exonerado do cargo em comissão de Inspetor-Chefe, símbolo 6-C, a partir da data da posse na nova função; n.º 2.573, de 6 de abril de 1970 — Nomeia Helio Demby Braga, n.º 300.669, para exercer o cargo em comissão de Inspetor-Chefe, símbolo 6-C; n.º 2.574, de 6.4.70 — Exonera Lincoln Marinho de Oliveira, n.º 101.289, do cargo em comissão de Coordenador de Arrecadação e Fiscalização, símbolo 3-C, e nomeia Alcy Victor da Silva, número 602.191, para exercer o referido cargo.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

N.º 5.647, de 17.2.70 — Dispensa, a contar de 1.2.70, Helio Sabbatini, número 301.960, da função gratificada de Chefe de Serviço de Escrituração (F), símbolo 5-F, na Agência em Campinas, tendo em vista pedido de exoneração, conforme protocolo número 21-0/600.277-70; n.º 5.648, de 17 de fevereiro de 1970 — Designa Waldemar Bolonhini, n.º 303.691, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Escrituração (F), símbolo 5-F, na Agência em Campinas; n.º 5.650, de 17.2.70 — Designa Jurema Souza Mello Machado da Silva, n.º 301.854, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Inscrição de Benefícios (F), símbolo 5-F, na Agência em Campinas; n.º 5.656, de 18.2.70 — Dispensa, a pedido, a contar de 1.2.70, Antonio Marques Carvalho, n.º 407.400, da função gratificada de Encarregado de Setor de Benefícios (I), símbolo 8-F, na Agência em Cubatão; n.º 5.661, de 19.2.70 — Dispensa, a contar de 20

de novembro de 1969, Carlos Alberto Vieira, n.º 600.128, da função gratificada de Assistente de Diretor de Divisão de Benefícios (T), símbolo 4-F, na Coordenação de Seguros Sociais, tendo em vista sua aposentadoria ocorrida naquela data; número 5.662, de 19.2.70 — 1) Nomeia Amaury Amaral Vieira, agregado, número 406.094, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão de Benefícios (I), símbolo 4-C, na Coordenação de Seguros Sociais, ficando, conseqüentemente, exonerado do cargo em comissão de Chefe de Serviço de Habilitação (I), símbolo 6-C; 2) nomeia José Anthero Pereira Machado, agregado, n.º 405.478, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço de Habilitação (I), símbolo 6-C, na Coordenação de Seguros Sociais, ficando, conseqüentemente, dispensado da função gratificada de Assistente de Divisão de Benefícios (I), símbolo 2-F; 3) designa Maria de Lourdes Rocha Campos, n.º 404.478, para exercer a função gratificada de Assistente de Divisão de Benefícios (I), símbolo 2-F, na Coordenação de Seguros Sociais, ficando, conseqüentemente, dispensada da função gratificada de Chefe de Seção de Inscrição de Benefícios (I), símbolo 5-F, na Coordenação de Seguros Sociais, ficando, conseqüentemente, dispensada da função gratificada de Encarregado de Setor de Expediente do Serviço de Benefícios (F), símbolo 5-F; 5) designa Mirte Leila Kleiner, n.º 109.166, para exercer a função gratificada de Encarregado de Setor de Expediente do Serviço de Benefícios (F), símbolo 5-F, na Coordenação de Seguros Sociais, ficando, conseqüentemente, dispensada da função gratificada de Secretário de Delegado (B), símbolo 9-F; 6) designa Marinete Peixoto Diniz, n.º 616.238, para exercer a função gratificada de Secretário de Delegado (B), símbolo 9-F; 7) designa Armindo dos Santos Slavinas, agregado, n.º 300.967, para exercer a função gratificada de Assistente de Diretor de Divisão de Benefícios (T), símbolo 4-F, na Coordenação de Seguros Sociais, ficando, conseqüentemente, dispensado da função gratificada de Assessor de Normas (I), símbolo 2-F; 8) designa Marcia Aparecida Lopes de Souza, número 406.791, para exercer a função gratificada de Assessor de Normas (I), símbolo 2-F, na Coordenação de Seguros Sociais; n.º 5.664, de 20.2.70 — Nomeia Alcides Pimentel, número 600.628, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Fiscalização (C), símbolo 5-C, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização, exonerando-o, conseqüentemente, do cargo em comissão de Diretor de Divisão de Arrecadação e Fiscalização (T), símbolo 6-C, na referida Coordenação; n.º 5.665, de 20.2.70 — Nomeia Oscar Brunet, n.º 600.130, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão de Arrecadação e Fiscalização (T), símbolo 6-C, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização, dispensando-o, conseqüentemente, da função gratificada de Assistente do Diretor de Divisão de Arrecadação e Fiscalização (T), símbolo 4-F, na citada Coordenação; n.º 5.666, de 20.2.70 — Designa Nini Esteves, n.º 206.383, para exercer a função gratificada de Assistente do Diretor de Divisão de Arrecadação e Fiscalização (T), símbolo 4-F, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº SP-605.26, DE 24 DE MARÇO DE 1970

O Secretário-Executivo de Pessoal no uso de suas atribuições, resolve:

1 — Aprovar as Instruções Específicas que regulam os concursos para

provimento dos cargos, sob o regime da CLT, a seguir discriminados:

Ajudante-de-Ambulância, Armazenista, Artífice de Manutenção, Ascensorista, Auxiliar-de-Administração, Auxiliar de Portaria, Assistente de Administração, Bombeiro-hidráulico, Carpinteiro, Cozinheiro, Datilógrafo, Eletricista, Fotógrafo, Guarda, Jardineiro, Marceneiro, Mecânico de Máquinas e Aparelhos, Mecânico de Motores a Combustão, Motorista, Pedreiro, Pintor, Porteiro, Serralheiro, Servente, Servicial, Telefonista e Vidreiro.

2 — Além do contido nas presentes Instruções Específicas, os concursos obedecerão, em todas as suas fases, às disposições constantes das normas gerais a que se refere o ODS nº SP-605.6-70.

2.1 — O pedido de inscrição apresentará a total aceitação, por parte do candidato, das condições estabelecidas nas Instruções Específicas ora aprovadas e das disposições contidas na ODS nº SP-605.6-70. — Ney Novaes, Secretário-Executivo.

Instruções Específicas a que se refere a IS-SP-605.26-70, que regulam o concurso para provimento do cargo de Ajudante de Ambulância, sob o regime da CLT, no INPS.

I — Das Condições para Inscrição

1 — Condições a serem preenchidas pelos candidatos por ocasião da inscrição:

- nacionalidade — o candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado;
- sexo — masculino;
- idade — mínima de 18 (dezoito) anos completos, à data do encerramento das inscrições, e máxima de 35 (trinta e cinco) anos incompletos, à data da abertura das inscrições;
- situação eleitoral — o candidato do sexo masculino deverá comprovar que está em dia com suas obrigações militares, mediante apresentação de documento hábil;
- fotografias — entrega de duas fotografias 3 x 4, com data não anterior a dois anos, de frente e de cabeça descoberta;
- taxa de inscrição — pagamento de taxa de inscrição que for estabelecida em ato próprio;
- prova de identidade — apresentação de documento de identidade legalmente reconhecido.

II — Das Atribuições

2 — Aos ocupantes do cargo de Ajudante de Ambulância poderão ser cometidas, entre outras, as seguintes tarefas: acompanhar o motorista e ajudar a carregar a maca; auxiliar a contenção do doente.

III — Das Provas

3 — Os candidatos inscritos serão, em dia, hora e local previamente anunciados, submetidos às seguintes provas:

Básica valendo até 100 pontos, assim distribuídos:

- Português — até 50 pontos
 - Matemática — até 50 pontos
- Especializada valendo até 100 pontos.

4 — Será considerado habilitado o candidato que, em cada uma das provas, obtiver nota igual ou superior a 60 pontos.

5 — A média final do candidato, no conjunto das provas, será a média aritmética ponderada das notas obtidas nas duas provas, observados os seguintes pesos:

- Básica — peso 4
- Especializada — peso 6

IV — Dos Programas

6 — As provas reger-se-ão pelos programas apresentados a seguir:

Prova Básica

a) Português
Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

- 1 — Alífabeta. Vogais e consoantes.
- 2 — Síllaba. Palavra e vocábulo.

b) Matemática

Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

- 1 — Operações sobre números inteiros: soma, subtração, multiplicação e divisão.
- 2 — Leitura e escrita de números inteiros até 1.000.000.

Prova Especializada

Compreenderá a resolução de questões objetivas e problemas relacionados com as atribuições do cargo.

Instruções Específicas a que se refere a IS-SP-605.26-70, que regulam o concurso para provimento do cargo de Armazenista, sob o regime da CLT, no INPS.

I — Das Condições para Inscrição

1 — Condições a serem preenchidas pelos candidatos por ocasião da inscrição:

- nacionalidade — o candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado;
- sexo — ambos;
- idade — mínima de 18 (dezoito) anos completos, à data do encerramento das inscrições, e máxima de 35 (trinta e cinco) anos incompletos, à data da abertura das inscrições;
- situação eleitoral — o candidato deverá comprovar que está em dia com suas obrigações eleitorais, mediante apresentação de documento hábil;
- situação militar — o candidato do sexo masculino deverá comprovar que está em dia com suas obrigações militares, mediante apresentação de documento hábil;
- fotografias — entrega de duas fotografias 3x4, com data não anterior a dois anos, de frente e de cabeça descoberta;
- taxa de inscrição — pagamento de taxa de inscrição que for estabelecida em ato próprio;
- prova de identidade — apresentação de documento de identidade legalmente reconhecido.

II — Das Atribuições

2 — Aos ocupantes do cargo de Armazenista poderão ser cometidas, entre outras, as seguintes tarefas: fiscalizar a entrada e saída de material; elaborar mapas de movimentação de material; realizar, segundo instruções recebidas, balancetes, inventários e balanços do material movimentado ou em estoque; escriturar livros, fichas e documentos necessários ao controle das atividades do setor em que serve; organizar e manter estabilizado o fichário de material; promover a embalagem do material, conforme sua natureza; dispor o material recebido segundo a respectiva classificação; redigir termos de danos e avarias; providenciar a arrumação do material para embarque e desembarque; elaborar termos de cessão, transferência e inutilização de material; receber as remessas do material destinado à sua guarda, recusando o que não corresponder à padronização; determinar e fiscalizar o recolhimento do material inaproveitável; prestar contas do material, nas épocas devidas.

III — Das Provas

3 — Os candidatos inscritos serão, em dia, hora e local previamente anunciados, submetidos às seguintes provas:

Básica valendo até 100 pontos, assim distribuídos:

- Português até 50 pontos
 - Matemática .. até 50 pontos
- Especializada valendo até 100 pontos.

4 — Será considerado habilitado o candidato o que, em cada uma das provas, obtiver nota igual ou superior a 60 pontos.

5 — A média final do candidato, no conjunto das provas, será a média aritmética ponderada das notas obtidas nas duas provas, observados os seguintes pesos:

Básica peso 4
Especializada peso 6

IV — Dos Programas

6 — As provas reger-se-ão pelos programas apresentados a seguir:

Prova Básica

a) Português
Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:
1 — Síllaba, Palavra e Vocábulo.
2 — Ortografia oficial, Consoantes facultativamente pronunciadas, Persistência de consoantes dobradas, Regras gerais de acentuação gráfica, Uso do hífen, Grafia de palavras terminadas em: -és -esa -ez -eza -isa -iza -izar -izar, Divisão síllabica, inclusive na translineação, Êmprêgo de iniciais maiúsculas.

b) Matemática.
Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:
1 — Operações sobre números inteiros: soma, subtração, multiplicação e divisão.
2 — Dôbro e metade; triplo e terça parte; quádruplo e quarta parte; quádruplo e quinta parte; décuplo e décima parte; cêntuplo e centésima parte.
3 — Leitura e escrita de números inteiros até 1.000.000.
4 — Adição, subtração e multiplicação de números inteiros até 1.000.000. Divisão por inteiros inferiores a 1.000.
5 — Prova real e dos nove das quatro operações.
6 — Valores em moeda brasileira. Problemas simples envolvendo operações com importâncias em moeda nacional.

Prova Especializada

Compreenderá a resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1 — Unidades de compra (usuais), embalagem e armazenamento dos seguintes materiais; combustíveis, explosivos, matérias-primas, produtos manufaturados e semimanufaturados, produtos alimentícios, artigos de expediente e de escritório em geral.
2 — Entrada e saída de material no Almoxarifado; escrituração do material, fichas de estoque, mapa de movimento de material e diversos modelos para registro de material. Inventário, Estoque e Controle.
3 — Abastecimento de material aos serviços públicos; normas relativas a licitações para compras, de acordo com o Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967;
4 — Requisição, entrega, aceitação recebimento do material; normas a serem observadas. Recusa do material; seus fundamentos.
5 — Conhecimento dos materiais padronizados. Atribuições dos órgãos de material.

Instruções Específicas a que se refere a IS-SP-605.26-70, que regulam o concurso para o provimento do cargo de Artífice de Manutenção, sob o regime da CLT, no INPS.

I — Das Condições para Inscrição

1 — Condições a serem preenchidas pelos candidatos por ocasião da inscrição:

- a) nacionalidade — o candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) sexo — masculino;
- c) idade — mínima de 18 (dezoito) anos completos, à data do encerramento das inscrições, e máxima de 35 (trinta e cinco) anos incompletos, à data da abertura das inscrições;
- d) situação eleitoral — o candidato deverá comprovar que está em dia

com suas obrigações eleitorais, mediante apresentação de documento hábil;

e) situação militar — o candidato do sexo masculino deverá comprovar que está em dia com suas obrigações militares, mediante apresentação de documento hábil;

f) fotografias — entrega de duas fotografias 3x4, data não anterior a dois anos, de frente e de cabeça descoberta;

g) taxa de inscrição — pagamento de taxa de inscrição que for estabelecida em ato próprio;

h) prova de identidade — apresentação de documento de identidade legalmente reconhecido.

II — Das Atribuições

2 — Aos ocupantes do cargo de Artífice de Manutenção poderão ser cometidas, (entre outras, as seguintes tarefas: executar pequenos serviços; cimentar áreas, reparar taqueados, assoalhos e pisos cimentados ou ladrilhados; fazer revestimento de muros, paredes e tetos com argamassa; levantar paredes ou muros, assentar pisos, azulejos, lavatórios, caixas d'água, cisternas, banheiros e aparelhos de uso sanitário; providenciar reparos em móveis e lustres; consertar portas, janelas e outras peças de madeira; reparar e colocar esteras e galerias para cortinas; reparar e adaptar fechaduras; raspar assoalhos e calafetar as frestas e juntas para o encerramento; colocar o substituir vidraças em armários, janelas e vitrinas; preparar, soldar e cortar peças de vidro para laboratórios ou destiladores; fazer canalizações simples para o sistema de abastecimento d'água e esgoto; reparar e desentupir-os quando necessário; colocar, consertar e adaptar torneiras, válvulas, filtros, chuveiros e outros acessórios; raspar, lixar, emassar e pintar paredes, móveis, esquadrias, portas e grades; fazer instalações elétricas e corrigir defeitos que se verificarem no circuito ou nos painéis; reparar e substituir interruptores e chaves distribuidoras de energia; mudar lâmpadas, receptáculos e tomadas; conservar cabinas de gerador de força.

III — Das Provas

3 — Os candidatos inscritos serão, em dia, hora, e local previamente anunciados, submetidos às seguintes provas:

Básica valendo até 100 pontos, assim distribuídos:

- a) Português até 50 pontos
- b) Matemática .. até 50 pontos

Especializada valendo até 100 pontos.

4 — Será considerado habilitado o candidato que, em cada uma das provas obtiver nota igual ou superior a 60 pontos.

5 — A média final do candidato, no conjunto das provas, será a média aritmética ponderada das notas obtidas nas duas provas, observados os seguintes pesos:

- Básica peso 3
- Especializada peso 7

IV — Dos Programas

6 — As provas reger-se-ão pelos programas apresentados a seguir:

Prova Básica

a) Português
Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

- 1 — Alfabeto, Vogais e Consoantes.
- 2 — Síllaba, Palavra e Vocábulo.
- b) Matemática

Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:
1 — Dôbro e metade; triplo e terça parte; quádruplo e quarta parte; quádruplo e quinta parte; décuplo e décima parte; cêntuplo e centésima parte.
2 — Valores em moeda brasileira. Problemas simples envolvendo operações com importâncias em moeda nacional.

8 — Operações sobre números inteiros e fracionários.

4 — Sistema legal de unidades de medida; medida de comprimento, área e massa (Decreto número 4.257, de 16 de junho de 1939).

Prova Especializada

Compreenderá a resolução de questões objetivas e problemas relacionados com as técnicas da profissão e com as atribuições do cargo.

Instruções Específicas a que se refere a IS-SP-605.26-70, que regulam o concurso para provimento de cargo de Ascensorista, sob o regime da CLT, no INPS

I — Das Condições para Inscrição

1 — Condições a serem preenchidas pelos candidatos por ocasião da inscrição:

- a) nacionalidade — o candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) sexo — masculino;
- c) idade — mínima de 18 (dezoito) anos completos, à data do encerramento das inscrições, e máxima de 35 (trinta e cinco) anos incompletos, à data da abertura das inscrições;
- d) situação eleitoral — o candidato deverá comprovar que está em dia com suas obrigações eleitorais, mediante apresentação de documento hábil;
- e) situação militar — o candidato do sexo masculino deverá comprovar que está em dia com suas obrigações militares, mediante apresentação de documento hábil;
- f) fotografias — entrega de duas fotografias 3x4, com data não anterior a dois anos, de frente e de cabeça descoberta;
- g) taxa de inscrição — pagamento de taxa de inscrição que for estabelecida em ato próprio;
- h) prova de identidade — apresentação de documento de identidade legalmente reconhecido.

II — Das Atribuições

2 — Aos ocupantes do cargo de Ascensorista poderão ser cometidas, entre outras, as seguintes tarefas: conduzir, em cabines de elevadores, pessoas e materiais; zelar pelo azeite da cabine e comunicar à autoridade superior as irregularidades ou defeitos que se verificarem no funcionamento dos elevadores; auxiliar a saída de pessoas retidas nos elevadores; prestar informações ao público sobre a localização de pessoas ou dependências da repartição; observar o limite de lotação ou de peso, quando do transporte de pessoas ou materiais; auxiliar o embarque e desembarque de volume, nos elevadores, e exercer, quando couber, o controle em mesas ou painéis de movimento dos elevadores do Instituto.

III — Das Provas

3 — Os candidatos inscritos serão em dia, hora e local previamente anunciados, submetidos às seguintes provas:

Básica valendo até 100 pontos, assim distribuídos:

- a) Português até 50 pontos
- b) Matemática .. até 50 pontos

Especializada valendo até 100 pontos.

4 — Será considerado habilitado o candidato que, em cada uma das provas, obtiver nota igual ou superior a 60 pontos.

5 — A média final do candidato, no conjunto das provas, será a média aritmética ponderada das notas obtidas nas duas provas, observados os seguintes pesos:

- Básica peso 3
- Especializada peso 7

IV — Dos Programas

6 — As provas reger-se-ão pelos programas apresentados a seguir:

Prova Básica

a) Português
Resolução de questões objetivas sobre

- 1 — Alfabeto, Vogais e Consoantes.
- 2 — Síllaba, Palavra e Vocábulo.
- b) Matemática

Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:
1 — Dôbro e metade; triplo e terça parte; quádruplo e quarta parte; quádruplo e quinta parte; décuplo e décima parte; cêntuplo e centésima parte.
2 — Valores em moeda brasileira. Problemas simples envolvendo operações com importâncias em moeda nacional.

bre assuntos do seguinte programa:

- 1 — Alfabeto, Vogais e consoantes.
- 2 — Síllaba, Palavra e vocábulo.
- b) Matemática

Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:
1 — Dôbro e metade; triplo e terça parte; quádruplo e quarta parte; quádruplo e quinta parte; décuplo e décima parte; cêntuplo e centésima parte.
2 — Valores em moeda brasileira.

Problemas simples envolvendo operações com importâncias em moeda nacional.

3 — Operações sobre números inteiros e fracionários.

4 — Sistema legal de unidades de medida; medidas de comprimento, área e massa (Decreto número 4.257, de 16 de junho de 1939).

Prova Especializada

Compreenderá a resolução de questões objetivas relacionadas com as atribuições do cargo.

Instruções Específicas a que se refere a IS-SP-605.26-70, que regulam o concurso para o provimento do cargo de Assistente de Administração, sob o regime da CLT, no INPS.

I — Das Condições para Inscrição

1 — Condições a serem preenchidas pelos candidatos por ocasião da inscrição:

- a) nacionalidade — o candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) sexo — ambos;
- c) idade — mínima de 18 (dezoito) anos completos, à data do encerramento das inscrições, e máxima de 35 (trinta e cinco) anos incompletos, à data da abertura das inscrições;
- d) situação eleitoral — o candidato deverá comprovar que está em dia com suas obrigações eleitorais, mediante apresentação de documento hábil;
- e) situação militar — o candidato do sexo masculino deverá comprovar que está em dia com suas obrigações militares, mediante apresentação de documento hábil;
- f) fotografias — entrega de duas fotografias 3x4, com data não anterior a dois anos, de frente e de cabeça descoberta;
- g) taxa de inscrição — pagamento de taxa de inscrição que for estabelecida em ato próprio;
- h) prova de identidade — apresentação de documento de identidade legalmente reconhecido.

II — Das Atribuições

2 — Aos ocupantes do cargo de Assistente de Administração poderão ser cometidas, entre outras, as seguintes tarefas: orientar e revisar trabalhos referentes a assuntos de caráter geral ou específico do Instituto; estudar processos referentes a assuntos de caráter geral ou específico do Instituto, que apresentem complexidade, preparando os expedientes que se fizerem necessários, tais como: minutos de atos oficiais, exposições de motivos, relatórios, pareceres, informações, ofícios e outros; supervisionar ou coordenar equipes de servidores em tarefas relacionadas com a função; assessorar autoridades de níveis superiores, em assuntos de sua especialidade; administração orçamentária; apresentar relatórios periódicos; eventualmente, datilografar expedientes de sua própria redação.

III — Das Provas

3 — Os candidatos inscritos serão, em dia, hora e local previamente anunciados, submetidos às seguintes provas:

Básica valendo até 100 pontos, assim distribuídos:

- a) Português até 60 pontos
- b) Matemática .. até 40 pontos

Especializada valendo até 100 pontos.

4 — Será considerado habilitado o candidato que, em cada uma das provas, obtiver nota igual ou superior a 60 pontos.

5 — A média final do candidato, no conjunto das provas, será a média aritmética ponderada das notas obtidas nas duas provas, observados os seguintes pesos:

- Básica peso 3
- Especializada peso 7

IV — Dos Programas

6 — As provas reger-se-ão pelos programas apresentados a seguir:

Prova Básica

a) Português
Resolução de questões objetivas sobre

- 1 — Alfabeto, Vogais e Consoantes.
- 2 — Síllaba, Palavra e Vocábulo.
- b) Matemática

Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:
1 — Dôbro e metade; triplo e terça parte; quádruplo e quarta parte; quádruplo e quinta parte; décuplo e décima parte; cêntuplo e centésima parte.
2 — Valores em moeda brasileira. Problemas simples envolvendo operações com importâncias em moeda nacional.

3 — Operações sobre números inteiros e fracionários.

Elementos de Legislação:

- a) Legislação da Previdência — até 40 pontos;
 b) Legislação do Trabalho — até 30 pontos;
 c) Legislação Estatutária — até 30 pontos;

Complementar valendo até 10 pontos.

4 — Será considerado habilitado o candidato que nas provas Básica e Especializada obtiver nota igual ou superior a 60 pontos.

4.1. — A Prova Complementar não tem caráter eliminatório.

5 — A média final do candidato será o resultado da média aritmética ponderada das notas obtidas nas provas Básica e Especializada acrescido do total de pontos obtidos pelo candidato na prova Complementar, observados os seguintes pesos:

Básica peso 6
 Especializada peso 4

IV — Dos Programas

6 — As provas reger-se-ão pelos programas apresentados a seguir:

Prova Básica**a) Português**

I — Redação de ofício, relatório ou exposição de motivos, fornecidos os dados;

II — Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1 — Uso do hífen. Pontuação. Emprego de iniciais maiúsculas.

2 — Abreviaturas usuais na redação oficial.

3 — Classes de palavras; Flexões; Locuções. Estrutura das palavras. Formação das palavras: derivação e composição. Correspondência de prefixos gregos e latinos. Significação das palavras: antônimos, sinônimos, homônimos, sentido figurado.

4 — Vozes verbais. Associações de pronomes. Relações expressas pelas preposições.

5 — Concordância nominal e verbal; casos gerais, excepcionais e particulares.

6 — Infinito pessoal; flexionado e não flexionado. Infinito pessoal.

7 — Regência. Palavras regentes e palavras regidas. Identificação da regência.

8 — Regimes de verbas.

9 — Regimes de substantivos e de adjetivos.

10 — Crase.

11 — Colocação dos pronomes oblíquos átonos: uso da próclise, ênclise e mesóclise.

12 — Análise sintática. Oração, Sujeito, Predicativo, Predicação verbal, Complemento nominal e verbal. Agente da Passiva. Adjunto adnominal e adverbial. Apóstrofo, Vocativo. Período. Classificação das orações. Orações reduzidas.

b) Matemática

Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1 — Operações sobre números inteiros e fracionários.

2 — Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área e massa (Decreto número 4.257, de 16 de junho de 1939).

3 — Razões e proporções; divisão proporcional.

4 — Regra de três simples.

5 — Regra de três composta.

6 — Porcentagem, juros e descontos simples.

7 — Equações do primeiro grau a uma incógnita.

Prova Especializada**Elementos de Legislação:**

Legislação Previdenciária (Decreto número 60.501, de 14 de março de 1967).

1 — A Previdência Social e seu âmbito. O Instituto Nacional de Previdência Social. Segurados, beneficiários e dependentes. Filiação obrigatória e facultativa ao sistema.

2 — Segurados obrigatórios.

3 — Dependentes do segurado.

4 — Prestações em geral. Período de carência.

5 — Assistência médica, farmacêutica e financeira.

6 — Estrutura Administrativa do sistema geral da Previdência Social. **Legislação do Trabalho** (CLT e Legislação complementar).

1 — Carteira Profissional.

2 — Duração do Trabalho. Jornada de Trabalho. Período de descanso. Trabalho noturno.

3 — Salário mínimo.

4 — Férias. Direito. Duração. Concessão. Época e remuneração.

5 — Trabalho da mulher. Proteção. Maternidade.

6 — Contrato de Trabalho. Conceito de remuneração. Alteração do Contrato. Rescisão. Suspensão. Interrupção. Aviso Prévio. Estabilidade.

Legislação Estatutária (Lei número 1.711 de 1952 e legislação complementar.)

1 — Os funcionários públicos civis o seu Estatuto — Provimento e Vacância dos cargos públicos — Vencimento e remuneração. Gratificação. diária e ajuda de custo — Férias — Licenças — Tempo de serviço — Aposentadoria — Regime Disciplinar.

2 — Promoção dos Funcionários Públicos Civis da União (Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964).

3 — Regulamento de Acesso dos Funcionários Civis do Poder Executivo (Decreto número 54.488, de 15 de outubro de 1964).

4 — Transferência e Remoção dos Funcionários Civis da União (Decreto número 54.488, de 15 de outubro de 1964).

Instruções Específicas a que se refere a IS-SP-605.26-70, que regulam o concurso para provimento do cargo de Auxiliar de Administração, sob o regime da CLT, no INPS.

I — Das Condições para Inscrição

1 — Condições a serem preenchidas pelos candidatos por ocasião da inscrição:

a) nacionalidade — o candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) sexo — ambos;

c) idade — mínima de 18 (dezoito) anos completos, à data do encerramento das inscrições, e máxima de 35 (trinta e cinco) anos incompletos, à data da abertura das inscrições;

d) situação eleitoral — o candidato deverá comprovar que está em dia com suas obrigações eleitorais, mediante apresentação de documento hábil;

e) situação militar — o candidato do sexo masculino deverá comprovar que está em dia com suas obrigações militares, mediante apresentação de documento hábil;

f) fotografias — entrega de duas fotografias 3 x 4, com data não anterior a dois anos, de frente e de cabeça descoberta;

g) taxa de inscrição — pagamento de taxa de inscrição que for estabelecida em ato próprio;

h) prova de identidade — apresentação de documento de identidade legalmente reconhecido.

II — Das Atribuições

2 — Aos ocupantes do cargo de Auxiliar de Administração poderão ser cometidas, entre outras, as seguintes tarefas: registrar a frequência de servidores, organizando o expediente respectivo; organizar coletâneas de Leis, regulamentos e atos oficiais do Instituto; extrair empenhos, elaborar quadros demonstrativos e folhas de pagamento; extrair cheques, estudar processos referentes a administração geral, com orientação superior, preparando os expedientes que se fizerem necessários; redigir ofícios, cartas, despachos e outros expedientes, com orientação superior; manter fichários atualizados, coletando os elementos e

datilografando-os; prestar informações ao público; averbar contratos em folhas de pagamento; lavrar apostilas; organizar quadros e tabelas para as propostas orçamentárias; colaborar na elaboração da proposta orçamentária do órgão em que estiver lotado; colaborar na coleta de dados e na redação de relatórios do órgão.

III — Das Provas

3 — Os candidatos inscritos serão, em dia, hora e local previamente anunciados, submetidos às seguintes provas:

Básica valendo até 100 pontos, assim distribuídos:

a) Português até 70 pontos

b) Matemática até 30 pontos

Especializada valendo até 100 pontos, assim distribuídos:

a) Legislação da Previdência até 40 pontos

Elementos de Legislação Trabalho até 30 pontos

b) Legislação do Trabalho até 30 pontos

c) Legislação Estatutária até 30 pontos

Complementar valendo até 10 pontos.

4 — Será considerado habilitado o candidato que, nas provas Básica e Especializada, obtiver nota igual ou superior a 60 pontos.

4.1 — A prova Complementar não tem caráter eliminatório.

5 — A média final do candidato será o resultado da média aritmética ponderada das notas obtidas nas provas Básica e Especializada, acrescido do total de pontos obtidos pelo candidato na prova Complementar, observados os seguintes pesos:

Básica peso 6
 Especializada peso 4

IV — Dos Programas

6 — As provas reger-se-ão pelos programas apresentados a seguir:

PROVA BÁSICA**a) Português**

Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1 — Ortografia oficial. Consoantes facultativamente pronunciadas. Persistência de consoantes dobradas. Regras gerais de acentuação gráfica. Uso do hífen. Grafia de palavras terminadas em: *ês — esa — ez — eza — isa — íza — isar — iar*. Divisão silábica inclusive na translineação. Emprego de iniciais maiúsculas. Abreviaturas usuais na redação oficial.

2 — Classes de palavras. Flexões. Locuções.

3 — Concordância nominal e verbal. Casos gerais.

4 — Regime de verbos mais usados na redação oficial.

5 — Colocação dos pronomes oblíquos átonos: uso da próclise, mesóclise e ênclise.

6 — Análise sintática. Sujeito, predicado e predicativo, predicação verbal. Complemento nominal e verbal. Agente da passiva. Adjunto adnominal e adverbial. Apóstrofo, Vocativo.

7 — Relacionamento da análise sintática com a pontuação.

8 — Significação das palavras: antônimos, homônimos, sentido figurado.

b) Matemática

Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1 — Operações fundamentais e problemas sobre números inteiros e fracionários.

2 — Sistema legal de unidades de medida: unidade de comprimento, área, volume e massa (Decreto nº 4.257, de 16.6.39).

3 — Regra de três simples.

4 — Divisão proporcional.

PROVA ESPECIALIZADA**Elementos de Legislação**

Legislação Previdenciária (Decreto 60.501, de 14.3.67)

1 — A Previdência Social e seu âmbito. O Instituto Nacional de Pre-

vidência Social. Segurados, beneficiários e dependentes. Filiação obrigatória e facultativa ao sistema.

2 — Segurados obrigatórios.

3 — Dependentes do segurado.

4 — Prestações em geral. Período de carência.

Legislação do Trabalho (CLT e Legislação Complementar)

1 — Carteira Profissional.

2 — Duração do Trabalho. Jornada de Trabalho. Período de descanso. Trabalho noturno.

3 — Férias. Direito. Duração. Concessão. Época e remuneração.

4 — Contrato de Trabalho. Conceito de remuneração. Alteração do contrato. Rescisão. Suspensão. Interrupção. Aviso Prévio. Estabilidade.

Legislação Estatutária (Lei 1.711-52 e Legislação Complementar)

1 — Os funcionários públicos civis e seu Estatuto — Provimento e Vacância dos cargos públicos — Vencimento e remuneração. Gratificação, diária e ajuda de custo — Férias — Licenças — Tempo de serviço — Aposentadoria — Regime Disciplinar.

Prova Complementar

Datilografia — cópia datilográfica de trecho impresso que poderá conter parte manuscrita.

Instruções Específicas a que se refere a IS-SP-605.26-70, que regulam o concurso para o provimento do cargo de Auxiliar de Portaria, sob o regime da CLT, no INPS.

I — Das Condições para Inscrição

1 — Condições a serem preenchidas pelos candidatos por ocasião da inscrição:

a) nacionalidade — o candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) sexo — masculino;

c) idade — mínima de 18 (dezoito) anos completos à data do encerramento das inscrições e máxima de 35 (trinta e cinco) anos incompletos, à data da abertura das inscrições;

d) situação eleitoral — o candidato deverá comprovar que está em dia com suas obrigações eleitorais, mediante apresentação de documento hábil;

e) situação militar — o candidato do sexo masculino deverá comprovar que está em dia com suas obrigações militares mediante apresentação de documento hábil;

f) fotografias — entrega de duas fotografias 3 x 4, com data não anterior a dois anos, de frente e de cabeça descoberta;

g) taxa de inscrição — pagamento de taxa de inscrição que for estabelecida em ato próprio;

h) prova de identidade — apresentação de documento de identidade legalmente reconhecido.

II — Das Atribuições

2 — Aos ocupantes do cargo de Auxiliar de Portaria poderão ser cometidas, entre outras, as seguintes tarefas: receber, distribuir e entregar expediente interno e externo; receber, separar e distribuir correspondência; preparar rótulos para pacotes; atender e encaminhar pessoas; atender a chamadas telefônicas e efetuar-las; anotar e transmitir mensagens; registrar, grampear e encapar processos; auxiliar a remoção de móveis e equipamentos; cumprir mandados internos e externos; abrir e fechar janelas e portas de dependências do Instituto; ligar e desligar chaves de circuitos elétricos; quando autorizado, abrir correspondência e providenciar a expedição de resposta à correspondência; fazer guias de selos.

III — Das Provas

3 — Os candidatos inscritos serão, em dia, hora e local previamente anunciados, submetidos às seguintes provas:

Básica valendo até 100 pontos, assim distribuídos:

a) Português até 50 pontos
b) Matemática até 50 pontos
Especializada valendo até 100 pontos.

4 — Será considerado habilitado o candidato que, em cada uma das provas, obtiver nota igual ou superior a 60 pontos.

5 — A média final do candidato no conjunto das provas, será a média aritmética ponderada das notas obtidas nas duas provas, observados os seguintes pesos:

Básica peso 4
Especializada peso 6

IV — Dos Programas

6 — As provas reger-se-ão pelos programas apresentados a seguir:

Prova Básica

a) Português

Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

- 1 — Síllaba, Palavra e vocábulo.
2 — Ortografia oficial, Consoantes facultativamente pronunciadas.
3 — Regras gerais de acentuação gráfica.
4 — Uso do hífen.
5 — Divisão silábica, inclusive na tranlineação.
6 — Emprégo de iniciais maiúsculas.

b) Matemática

Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

- 1 — Operações sobre números inteiros: soma, subtração, multiplicação e divisão.
2 — Dóbro e metade; triplo e terça parte; quádruplo e quarta parte; quántuplo e quinta parte; décuplo e décima parte; cêntuplo e centésima parte.
3 — Leitura e escrita de números inteiros até 1.000.000.
4 — Adição, subtração e multiplicação de números inteiros até 1.000.000.
5 — Prova real e dos novos das quatro operações.
6 — Valores em moeda brasileira. Problemas simples envolvendo operações com importâncias em moeda nacional.

Prova Especializada

Compreenderá a resolução de questões objetivas relacionadas com as atribuições do cargo.

Instruções Específicas a que se refere a IS-SP-605.26-70, que regulam o concurso para o provimento do cargo de Bombeiro Hidráulico, sob o regime da CLT, no INPS.

I — Das Condições para Inscrição

1 — Condições a serem preenchidas pelos candidatos por ocasião da inscrição:

- a) nacionalidade — o candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado;
b) sexo — masculino;
c) idade — mínima de 18 (dezoito) anos completos, à data do encerramento das inscrições e máxima de 35 (trinta e cinco) anos incompletos, à data da abertura das inscrições;
d) situação eleitoral — o candidato deverá comprovar que está em dia com suas obrigações eleitorais, mediante apresentação de documento hábil;

e) situação militar — o candidato do sexo masculino deverá comprovar que está em dia com suas obrigações militares, mediante apresentação de documento hábil;

f) fotografias — entrega de duas fotografias 3 x 4, com data não anterior a dois anos, de frente e de cabeça descoberta;

g) taxa de inscrição — pagamento de taxa de inscrição que for estabelecida em ato próprio;

h) prova de identidade — apresentação de documento de identidade legalmente reconhecido.

II — Das Atribuições

2 — Aos ocupantes do cargo de Bombeiro Hidráulico poderão ser cometidas, entre outras, as seguintes tarefas: fazer instalações e consertos de encanamentos em geral, bem como de caixas de água e sêpticas, aparelhos sanitários, chuveiros, válvulas de pressão, tubulações de compressores de ar comprimido, de água, caldeiras a vapor, autoclaves, estufas, destiladores para água, esterilizadores e outros; confeccionar e assentar calhas e manilhas; fazer ligações de bombas, reservatórios de água, redes de água, esgôto e gás; executar limpeza de fossas, condutos de águas pluviais e calças de gorduras; instalar, substituir e reparar mangueiras, válvulas, ladrões; manter em bom estado de conservação e asseio qualquer aparelho e instalação existentes, orientar o treinamento de profissionais de categoria igual ou inferior.

III — Das Provas

3 — Os candidatos inscritos serão, em dia, hora e local previamente anunciados, submetidos às seguintes provas:

Básica valendo até 100 pontos, assim distribuídos:

a) Português até 50 pontos
b) Matemática até 50 pontos
Especializada valendo até 100 pontos.

4 — Será considerado habilitado o candidato que, em cada uma das provas, obtiver nota igual ou superior a 60 pontos.

5 — A média final do candidato, no conjunto das provas, será a média aritmética ponderada das notas obtidas nas duas provas, observados os seguintes pesos:

Básica peso 3
Especializada peso 7

IV — Dos Programas

6 — As provas reger-se-ão pelos programas apresentados a seguir:

Prova Básica

a) Português

Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

- 1 — Alfabeto, Vogais e Consoantes.
2 — Síllaba, Palavra e vocábulo.

b) Matemática

Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

- 1 — Dóbro e metade; triplo e terça parte; quádruplo e quarta parte; quántuplo e quinta parte; décuplo e décima parte; cêntuplo e centésima parte.
2 — Valores em moeda brasileira. Problemas simples envolvendo operações com importâncias em moeda nacional.
3 — Operações sobre números inteiros e fracionários.
4 — Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área e massa (Decreto número 4.257, de 16 de junho de 1939).

Prova Especializada

Compreenderá a resolução de questões objetivas relacionadas com as atribuições do cargo.

Instruções Específicas a que se refere a IS-SP-605.26-70, que regulam o concurso para o provimento do cargo de Carpinteiro, sob o regime da CLT, no INPS.

I — Das Condições para Inscrição

1 — Condições a serem preenchidas pelos candidatos por ocasião da inscrição:

- a) nacionalidade — o candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) sexo — masculino;
c) idade — mínima de 18 (dezoito) anos completos, à data do encerramento das inscrições, e máxima de 35 (trinta e cinco) anos incompletos, à data da abertura das inscrições;

d) situação eleitoral — o candidato deverá comprovar que está em dia com suas obrigações eleitorais, mediante apresentação de documento hábil;

e) situação militar — o candidato do sexo masculino deverá comprovar que está em dia com suas obrigações militares, mediante apresentação de documento hábil;

f) fotografias — entrega de duas fotografias 3 x 4, com data não anterior a dois anos, de frente e de cabeça descoberta;

g) taxa de inscrição — pagamento de taxa de inscrição que for estabelecida em ato próprio;

h) prova de identidade — apresentação de documento de identidade legalmente reconhecido.

II — Das atribuições

2 — Aos ocupantes do cargo de Carpinteiro poderão ser cometidas, entre outras, as seguintes tarefas: executar trabalhos normais de carpintaria; confeccionar objetos de madeira, riscar desenhos sobre madeiras; cortar, lixar, pintar, polir e vernizar imóveis; executar serviços de madeiramento de prédios, confecções e assentamento de esquadrias, portas, janelas, caixilhos e outros; fazer montagem de divisões de madeira para dependências diversas e instalações; operar com máquinas de carpintaria, manuais e elétricas; confeccionar moldes e peças especiais para utilização em carpintaria; construir e montar andaimes; trabalhar em serra circular, serra de fita, furadeira de madeira e desempenadeira; zelar pela limpeza do setor de trabalho; orientar servidores de categoria inferior.

III — Das Provas

3 — Os candidatos inscritos serão, em dia, hora e local previamente anunciados, submetidos às seguintes provas:

Básica valendo até 100 pontos, assim distribuídos:

a) Português até 50 pontos
b) Matemática até 50 pontos
Especializada valendo até 100 pontos.

4 — Será considerado habilitado o candidato que, em cada uma das provas, obtiver nota igual ou superior a 60 pontos.

5 — A média final do candidato, no conjunto das provas, será a média aritmética ponderada das notas obtidas nas duas provas, observados os seguintes pesos:

Básica peso 3
Especializada peso 7

IV — Dos Programas

6 — As provas reger-se-ão pelos programas apresentados a seguir:

Prova Básica

a) Português

Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

- 1 — Alfabeto, Vogais e consoantes.
2 — Síllaba, Palavra e vocábulo.

b) Matemática

Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

- 1 — Dóbro e metade; triplo e terça parte; quádruplo e quarta parte; quántuplo e quinta parte; décuplo e décima parte; cêntuplo e centésima parte.
2 — Valores em moeda brasileira. Problemas simples envolvendo operações com importâncias em moeda nacional.
3 — Operações sobre números inteiros e fracionários.

4 — Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área e massa (Decreto número 4.257, de 16 de junho de 1939).

Prova Especializada

Compreenderá a resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1 — Utilização dos fôrmons, trados, suça, graminho, serra de rodear, serrote de traçar raspa, arco de pua, esquadro e compasso.

2 — Construção de madeira, preparo de superfícies para receber verniz.

3 — Confecção de um xadrez; afiar ferramenta.

Instruções Específicas a que se refere a IS-SP-605.26-70, que regulam o concurso para o provimento do cargo de Copeiro, sob o regime da CLT no INPS.

I — Das Condições para Inscrição

1 — Condições a serem preenchidas pelos candidatos por ocasião da inscrição:

- a) nacionalidade — o candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado;
b) sexo — ambos;
c) idade — mínima de 18 (dezoito) anos completos, à data do encerramento das inscrições, e máxima de 35 (trinta e cinco) anos incompletos, à data da abertura das inscrições;
d) situação eleitoral — o candidato deverá comprovar que está em dia com suas obrigações eleitorais, mediante apresentação de documento hábil;

e) situação militar — o candidato do sexo masculino deverá comprovar que está em dia com suas obrigações militares, mediante apresentação de documento hábil;

f) fotografias — entrega de duas fotografias 3 x 4, com data não anterior a dois anos, de frente e de cabeça descoberta;

g) taxa de inscrição — pagamento de taxa de inscrição que for estabelecida em ato próprio;

h) prova de identidade — apresentação de documento de identidade legalmente reconhecido.

II — Das Atribuições

2 — Aos ocupantes do cargo de Copeiro poderão ser cometidas, entre outras, as seguintes tarefas: transmitir os pedidos de comida ou bebida, dos garçons à cozinha; obter a comida ou outro qualquer pedido da cozinha ou depósito para os garçons; manter a copa limpa, assegurando-se de que a necessária roupa de mesa, talheres, condimentos, bebidas, etc., acham-se em perfeitas condições e em estoque; preparar sobremesas coquetês, vitaminas e preparar café, chá e outras bebidas e servi-las; manter suprimentos de roupa de mesa limpa, pratos e talheres e outros complementos de mesa no salão de refeições; lavar, enxugar, polir e esterilizar pratos, talheres, copos, terrinas e outros objetos de uso nas mesas; limpar, varrer e tirar o pó do assoalho, mobiliário e equipamento; dar polimento nos talheres, vasilhames metálicos e outras partes ou superfícies da copa; limpar e reencher vasilhames de açúcar, sal, pimenta, vinagre, mostarda e outros condimentos; retirar pratos servidos do salão de refeições, levando-os à copa; operar com aparelhos elétricos e outros de esterilização.

III — Das Provas

3 — Os candidatos inscritos serão, em dia, hora e local previamente anunciados, submetidos às seguintes provas:

Básica valendo até 100 pontos, assim distribuídos:

a) Português até 50 pontos

d) Matemática até 50 pontos
Especializada valendo até 100 pontos.

4 - Será considerado habilitado o candidato que, em cada uma das provas, obtiver nota igual ou superior a 10 pontos.

5 - A média final do candidato no conjunto das provas, será a média aritmética ponderada das notas obtidas nas duas provas, observados os seguintes pesos:

Básica peso 4
Especializada peso 6

IV - Das Provas

6 - As provas reger-se-ão pelos programas apresentados a seguir.

Prova Básica

a) Português

Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1 - Alfabeto, Vogais e Consoantes.
2 - Síllaba, Palavra e Vocabulo.

b) Matemática

Resolução de questões sobre assuntos do seguinte programa:

1 - As quatro operações sobre números inteiros: soma, subtração, multiplicação e divisão.
2 - Leitura e escrita de números inteiros até 1.000.000.

Prova Especializada

Compreenderá a resolução de questões objetivas e problemas relacionados com as atribuições do cargo.

Instruções Específicas a que se refere a IS-SP-605.26-70, que regulam o concurso para o provimento do cargo de Costureiro, sob o regime da CLT, no INPS

I - Das Condições para Inscrição

1 - Condições a serem preenchidas pelos candidatos por ocasião da inscrição:

- a) nacionalidade - o candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) sexo - ambos;
- c) idade - mínima de 18 (dezoito) anos completos, à data do encerramento das inscrições, e máxima de 35 (trinta e cinco) anos incompletos, à data da abertura das inscrições;
- d) situação eleitoral - o candidato deverá comprovar que está em dia com suas obrigações eleitorais, mediante apresentação de documento hábil;
- e) situação militar - o candidato do sexo masculino deverá comprovar que está em dia com suas obrigações militares, mediante apresentação de documento hábil;
- f) fotografias - entrega de duas fotografias 3 x 4, com data não anterior a dois anos, de frente e de cabeça descoberta;
- g) taxa de inscrição - pagamento da taxa de inscrição que for estabelecida em ato próprio;
- h) prova de identidade - apresentação de documento de identidade legalmente reconhecido.

II - Das Atribuições

2 - Aos ocupantes do cargo de Costureiro poderão ser cometidas, entre outras, as seguintes tarefas: executar trabalhos especializados da profissão de costureiro, como roupas de cama e mesa e outras especiais, de vestuário para internados em estabelecimentos hospitalares e outros; montar tecidos e passá-los, preparando-os para o corte, quando necessário, tomar medidas individuais para confecção de peças; executar o corte de peças ou em grosso; tirar provas de roupas em preparo; confeccionar roupas de cama e mesa, uniformes sociais, aventais para médicos, enfermeiros e outros; confeccionar corbais e capôs de moletim; lavar e ajustar em roupas diversas; confeccionar sacolas, bolsas e outros artigos de lona; operar com máquinas de costura, costurar à mão e manejar os instrumentos de uso da profissão;

executar remates, chuleios e outras operações de acabamento e de confecção de roupas; executar trabalhos de bordados simples, à mão ou à máquina para identificação de vestuário; examinar o estado do material recebido, antes da utilização zelar pela limpeza do local de trabalho e pela conservação das máquinas e equipamentos de trabalho; executar trabalhos secundários de alfalarlar, como casear, prelar botões, alinhavar e outros; tomar medidas e ajustar ou realçar tabelas de risco.

III - Das Provas

3 - Os candidatos inscritos serão, em dia, hora e local previamente anunciados, submetidos às seguintes provas:

Básica valendo até 100 pontos, assim distribuídos:

- a) Português até 50 pontos
 - b) Matemática até 50 pontos
- Especializada valendo até 100 pontos.

4 - Será considerado habilitado o candidato que, em cada uma das provas, obtiver nota igual ou superior a 60 pontos.

5 - A média final do candidato, no conjunto das provas, será a média aritmética ponderada das notas obtidas nas duas provas, observados os seguintes pesos:

- Básica peso 4
- Especializada peso 6

IV - Dos Programas

6 - As provas reger-se-ão pelos programas apresentados a seguir.

Prova Básica

a) Português

Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1 - Alfabeto, Vogais e Consoantes.

2 - Síllaba, Palavra e vocabulo.

b) Matemática

Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1 - Operações sobre números inteiros: soma, subtração, multiplicação e divisão.

2 - Leitura e escrita de números inteiros até 1.000.000.

3 - Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área e massa (Decreto nº 4.257, de 16-6-39)

Prova Especializada

Compreenderá a resolução de questões objetivas relacionadas com as atribuições do cargo.

Instruções Específicas a que se refere a IS-SP-605.26-70, que regulam o concurso para o provimento do cargo de Costureiro, sob o regime da CLT, no INPS

I - Das Condições para Inscrição

1 - Condições a serem preenchidas pelos candidatos por ocasião da inscrição:

- a) nacionalidade - o candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) sexo - ambos;
- c) idade - mínima 18 (dezoito) anos completos, à data do encerramento das inscrições, e máxima de 35 (trinta e cinco) anos incompletos, à data da abertura das inscrições;
- d) situação eleitoral - o candidato deverá comprovar que está em dia com suas obrigações eleitorais, mediante apresentação de documento hábil;
- e) situação militar - o candidato do sexo masculino deverá comprovar que está em dia com suas obrigações militares, mediante apresentação de documento hábil;
- f) fotografias - entrega de duas fotografias 3 x 4, com data não anterior a dois anos, de frente e de cabeça descoberta;
- g) taxa de inscrição - pagamento da taxa de inscrição que for estabelecida em ato próprio;

h) prova de identidade - apresentação de documento de identidade legalmente reconhecido.

II - Das Atribuições

2 - Aos ocupantes do cargo de Costureiro poderão ser cometidas, entre outras, as seguintes tarefas: executar quaisquer trabalhos de costura referentes a preparação de alimentos; preparar refeições variadas do trivial e trivial fino em forno e forno; executar cardápios, incluindo serviços de dietas; preparar mingua, café, chá, sanduíches e outras refeições ligeiras; zelar para que o material e o equipamento da cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização e funcionamento, higiene e segurança; verificar a qualidade e quantidade dos gêneros fornecidos; operar com os diversos tipos de forno e demais aparelhos ou equipamentos de cozinha.

III - Das Provas

3 - Os candidatos inscritos serão, em dia, hora e local previamente anunciados, submetidos às seguintes provas:

Básica valendo até 100 pontos, assim distribuídos:

- a) Português até 50 pontos
- b) Matemática até 50 pontos

Especializada valendo até 100 pontos.

4 - Será considerado habilitado o candidato que, em cada uma das provas, obtiver nota igual ou superior a 60 pontos.

5 - A média final do candidato, no conjunto das provas, será a média aritmética ponderada das notas obtidas nas duas provas, observados os seguintes pesos:

- Básica peso 4
- Especializada peso 6

IV - Dos Programas

6 - As provas reger-se-ão pelos programas apresentados a seguir.

Prova Básica

a) Português

Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1 - Alfabeto, Vogais e consoantes
2 - Síllaba, Palavra e vocabulo.

b) Matemática

Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1 - Operações sobre números inteiros, soma, subtração, multiplicação e divisão.
2 - Leitura e escrita de números inteiros até 1.000.000.

Prova Especializada

Compreenderá a resolução de questões objetivas e problemas relacionados com as atribuições do cargo.

Instruções Específicas a que se refere a IS-SP-605.26-70, que regulam o concurso para o provimento do cargo de Datilógrafo, sob o regime da CLT, no INPS

I - Das Condições para Inscrição

1 - Condições a serem preenchidas pelos candidatos por ocasião da inscrição:

- a) nacionalidade - o candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) sexo - ambos;
- c) idade - mínima de 18 (dezoito) anos completos, à data do encerramento das inscrições, e máxima de 35 (trinta e cinco) anos incompletos, à data da abertura das inscrições;
- d) situação eleitoral - o candidato deverá comprovar que está em dia com suas obrigações eleitorais, mediante apresentação de documento hábil;
- e) situação militar - o candidato do sexo masculino deverá comprovar que está em dia com suas obrigações militares, mediante apresentação de documento hábil;
- f) fotografias - entrega de duas fotografias 3 x 4, com data não anterior a dois anos, de frente e de cabeça descoberta;
- g) taxa de inscrição - pagamento da taxa de inscrição que for estabelecida em ato próprio;
- h) prova de identidade - apresentação de documento de identidade legalmente reconhecido.

terior a dois anos, de frente e de cabeça descoberta;

g) taxa de inscrição - pagamento da taxa de inscrição que for estabelecida em ato próprio;

h) prova de identidade - apresentação de documento de identidade legalmente reconhecido.

II - Das Atribuições

2 - Aos ocupantes do cargo de Datilógrafo poderão ser cometidas, entre outras, as seguintes tarefas: executar, em caráter de maior complexidade, trabalhos datilográficos, inclusive de quadras e tabelas. Revisar as minutas; datilografar trabalhos em linguas estrangeiras; preparar estêncil e matrizes para máquinas impressoras; casear máquinas Verrytper; determinar ou efetuar a revisão de material datilográfico; executar qualquer tipo de trabalho datilográfico, como cópia de trabalhos manuscritos, preencher fichas, fórmulas e modelos; quadros estatísticos manuscritos ou não; executar outras tarefas relacionadas com a atividade, que forem determinadas.

III - Das Provas

3 - Os candidatos inscritos serão, em dia, hora e local previamente anunciados, submetidos às seguintes provas:

Básica valendo até 100 pontos, assim distribuídos:

- a) Português - até 70 pontos
- b) Matemática - até 30 pontos

Especializada valendo até 100 pontos.

4 - Será considerado habilitado o candidato que, em cada uma das provas, obtiver nota igual ou superior a 60 pontos.

5 - A média final do candidato, no conjunto das provas, será a média aritmética ponderada das notas obtidas nas duas provas, observados os seguintes pesos:

- Básica - peso 3
- Especializada - peso 7

IV - Dos programas

6 - As provas reger-se-ão pelos programas apresentados a seguir.

Prova Básica

a) Português

Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1 - Ortografia oficial. Consoantes facultativamente pronunciadas. Persistência de consoantes dobradas. Regras gerais de acentuação gráfica. Uso do hífen. Grafia de palavras terminadas em: *ê - ea - es - eza - isa - iza - izar - izar*. Divisão silábica, inclusive na translineação. Emprego de iniciais maiúsculas. Abreviaturas usuais na redação oficial.

2 - Classes de palavras. Flexões. Locuções.

3 - Concordância nominal e verbal. Casos gerais.

4 - Regimes de verbo mais usados na redação oficial

5 - Colocação dos pronomes oblíquos átonos: uso da próclise, mesóclise e ênclise.

6 - Significação das palavras, antônimas, sinônimas, homônimas, eufemismo figurado.

b) Matemática

Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1 - Operações fundamentais e problemas sobre números inteiros e fracionários.

2 - Sistema legal de unidade de medida: unidade de comprimento, área, volume e massa (Decreto nº 4.257, de 16-6-39).

3 - Regra de três simples.

4 - Divisão proporcional.

Prova Especializada

1 - Cópia datilográfica, cópia de texto impresso, que poderá conter

parte manuscrita, com correções marcadas à margem, transposição, inclusão e supressão de frases.

2 — Elaboração de tabela: cálculos e elaboração de tabela com base em elementos fornecidos.

Instruções Específicas a que se refere a IS-SP-605.26-70, que regulam o concurso para o provimento do cargo de Eletricista, sob o regime da CLT, no INPS.

I — Das Condições para Inscrição

1 — Condições a serem preenchidas pelos candidatos por ocasião da inscrição:

a) nacionalidade — o candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) sexo — masculino;

c) idade — mínima de 18 (dezoito) anos completos, à data do encerramento das inscrições, e máxima de 35 (trinta e cinco) anos incompletos, à data da abertura das inscrições;

d) situação eleitoral — o candidato deverá comprovar que está em dia com suas obrigações eleitorais, mediante apresentação de documento hábil;

e) situação militar — o candidato deverá comprovar que está em dia com suas obrigações eleitorais, mediante apresentação de documento hábil;

f) situação militar — o candidato do sexo masculino deverá comprovar que está em dia com suas obrigações militares, mediante apresentação de documento hábil;

g) fotografias — entrega de duas fotografias 3 x 4, data não anterior a dois anos, de frente e de cabeça descoberta;

h) taxa de inscrição — pagamento de taxa de inscrição que for estabelecida em ato próprio;

i) prova de identidade — apresentação de documento de identidade legalmente reconhecido.

II — Das Atribuições

2 — Aos ocupantes do cargo de Eletricista poderão ser cometidas, entre outras, as seguintes tarefas: executar serviços normais de instalação e reparação de circuitos elétricos; reparar redes elétricas; reparar e instalar aparelhos de elevação e sucção de água; consertar circuitos de exaustores, amperímetros, voltímetros, reatores, resistências, magnetos, painéis, microfones, aparelhos de raios X, de ondas curtas e ultravioletas; instalar e reparar linhas de alimentação, chaves, reatores, motores de corrente alternada e contínuo, chaves térmicas e magnéticas, chaves automáticas, painéis internos e externos de viaturas, motores de arranque, dinamos e caixas reguladoras; enrolar e recondição motores.

III — Das Provas

3 — Os candidatos inscritos serão, em dia, hora e local previamente anunciados, submetidos às seguintes provas:

Básica valendo até 100 pontos, assim distribuídos:

a) Português — até 50 pontos.

b) Matemática — até 50 pontos.

Especializada valendo até 100 pontos.

4 — Será considerado habilitado o candidato que, em cada uma das provas, obtiver nota igual ou superior a 60 pontos.

5 — A média final do candidato, no conjunto das provas, será a média aritmética ponderada das notas obtidas nas duas provas, observados os seguintes pesos:

Básica — peso 3.

Especializada — peso 7.

6 — As provas reger-se-ão pelos programas apresentados a seguir:

Prova Básica

a) Português:

Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1 — Alfabeto. Vogais e Consoantes.
2 — Sílaba. Palavra e vocábulo.

b) Matemática:

Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1 — Dôbro e metade; triplo e terça parte; quádruplo e quarta parte; quintuplo e quinta parte; décuplo e décima parte; centuplo e centésima parte.

2 — Valores em moeda brasileira. Problemas simples envolvendo operações com importâncias em moeda nacional.

3 — Operações sobre números inteiros e fracionários.

4 — Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área e massa (Decreto n.º 4.257, de 16.6.39).

Prova Especializada

Comprenderá a resolução de questões objetivas relacionadas com as atribuições do cargo.

Instruções Específicas a que se refere a IS-SP-6025.26-70, que regulam o concurso para o provimento do cargo de Fotógrafo, sob o regime da CLT, do INPS.

I — Das Condições para Inscrição

1 — Condições a serem preenchidas pelos candidatos por ocasião da inscrição:

a) nacionalidade — o candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) sexo — ambos;

c) idade — mínima de 18 (dezoito) anos completos, à data do encerramento das inscrições, e máxima de 35 (trinta e cinco) anos incompletos, à data da abertura das inscrições;

d) situação eleitoral — o candidato deverá comprovar que está em dia com suas obrigações eleitorais, mediante apresentação de documento hábil;

e) situação militar — o candidato do sexo masculino deverá comprovar que está em dia com suas obrigações militares, mediante apresentação de documento hábil;

f) fotografias — entrega de duas fotografias 3x4, com data não anterior a dois anos, de frente e de cabeça descoberta;

g) taxa de inscrição — pagamento de taxa de inscrição que for estabelecida em ato próprio;

h) prova de identidade — apresentação de documento de identidade legalmente reconhecido.

II — Das Atribuições

2 — Aos ocupantes de cargo de Fotógrafo poderão ser cometidas, entre outras, as seguintes tarefas: bater chapas fotográficas; estudar fórmulas e preparar soluções; fazer correções em negativos e positivos defeituosos; fazer retoques em negativos e positivos com revestimento a lápis; tirar fotografias de doentes hospitalizados; manipular drogas para reveladores, fixadores, reforçadores e enfraquecedores; tomar parte em reportagens fotográficas; fazer diafrâmes e diapositivos; executar todos os trabalhos da câmara escura; reproduzir, pelos diferentes métodos, páginas de livros, processos, recibos, publicações, relatórios e outros relacionados com a arte gráfica; fotografar pessoas, objetivos diversos, experiências, instrumentos e maquinárias; identificar, reunir e classificar fotografias; revelar, fixar, banhar e enxugar negativos e cópias; requisitar e manter suprimentos de material necessário ao trabalho.

III — Das Provas

3 — Os candidatos inscritos serão, em dia, hora e local previamente anunciados, submetidos às seguintes provas:

Básica: valendo até 100 pontos, assim distribuídos:

a) Português até 50 pontos

b) Matemática .. até 50 pontos

Especializada valendo até 100 pontos.

4 — Será considerado habilitado o candidato que, em cada uma das provas, obtiver nota igual ou superior a 60 pontos.

5 — A média final do candidato, no conjunto das provas, será a média aritmética ponderada das notas obtidas nas duas provas, observados os seguintes pesos:

Básica peso 3

Especializada peso 7

IV — Dos Programas

6 — As provas reger-se-ão pelos programas apresentados a seguir:

Prova Básica

a) Português
Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa

1 — Ortografia oficial. Consoantes facultativamente pronunciadas. Persistência de consoantes dobradas. Regras gerais de acentuação gráfica. Uso do hífen. Grafia de palavras terminadas em *ês — esa — ez — eza — isa — iza — isar — izar*. Divisão silábica, inclusive na translineação. Emprego de iniciais maiúsculas.

2 — Classes de palavras. Flexões. Locuções.

3 — Estrutura das palavras. Formação das palavras: derivação e composição. Correspondência de prefixos gregos e latinos.

b) Matemática
Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1 — Dôbro e metade; triplo e terça parte; quádruplo e quarta parte; quintuplo e quinta parte; décuplo e décima parte; centuplo e centésima parte.

2 — Leitura e escrita de números inteiros até 1.000.000.

3 — Adição, subtração e multiplicação de números inteiros até 1.000.000. Divisão por inteiros inferiores a 1.000.

4 — Prova real e dos nove das quatro operações.

5 — Valores em moeda brasileira. Problemas simples envolvendo operações com importâncias em moeda nacional.

6 — Operações sobre números inteiros e fracionários.

Prova Especializada

Compreenderá a resolução de questões objetivas relacionadas com as atribuições do cargo, obedecido o seguinte programa:

1 — Luz, difusão, refração, reflexão, dispersão, polarização — exemplos fotográficos.

2 — Uso de "flash" — exemplos.

3 — Sensibilidade das emulsões fotográficas às radiações luminosas. Emulsões comuns, ortocromáticas, pancromáticas especiais e sensíveis ao infravermelho. Tipos comerciais.

4 — Escalas de velocidades: DIN — Scheiner americana e euroscia, Weston, HID. G.E. e outras Fotômetros.

5 — Objetivos usuais; objetivos de aproximação e teleobjetivos; tipos Abertura e profundidade de foco.

6 — Obturadores. Visores. Disparadores: disparadores automáticos. Aferição da velocidade dos obturadores Telímetros.

7 — Câmara escura. Tonalidade a ser empregada no seu revestimento interno. Tipos de lâmpadas.

Instruções Específicas a que se refere a IS-SP-605.26-70, que regulam o concurso para o provimento do cargo de Guarda, sob o regime da CLT no INPS.

I — Das Condições para Inscrição

1 — Condições a serem preenchidas pelos candidatos por ocasião da inscrição:

a) nacionalidade — o candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) sexo — masculino;

c) idade — mínima de 18 (dezoito), anos completos, à data do encerramento das inscrições, e máxima de 35 (trinta e cinco) anos incompletos à data da abertura das inscrições;

d) situação eleitoral — o candidato deverá comprovar que está em dia com suas obrigações eleitorais, mediante apresentação de documento hábil;

e) situação militar — o candidato do sexo masculino deverá comprovar que está em dia com suas obrigações militares, mediante apresentação de documento hábil;

f) fotografias — entrega de duas fotografias 3x4, com data não anterior a dois anos, de frente e de cabeça descoberta;

g) taxa de inscrição — pagamento de taxa de inscrição que for estabelecida em ato próprio;

h) prova de identidade — apresentação de documento de identidade legalmente reconhecido.

II — Das Atribuições

2 — Aos ocupantes do cargo de Guarda poderão ser cometidas, entre outras, as seguintes tarefas; exercer vigilância no interior e nas vias de acesso dos Edifícios do Instituto ou em próprios de terceiros em que funcionem serviços do INPS; revistar e registrar a entrada de viaturas; impedir a entrada de pessoas quando inconvenientes ou não autorizado o seu ingresso; revistar volumes; zelar pela ordem e boas condições da área sob sua vigilância, controlar o abastecimento dos reservatórios de água dos edifícios, do Instituto sob sua guarda; acompanhar funcionários da repartição quando esses, em função do cargo, conduzirem dinheiro ou valores.

III — Das Provas

3 — Os candidatos inscritos serão, em dia, hora e local previamente anunciados, submetidos às seguintes provas:

Básica valendo até 100 pontos, assim distribuídos:

a) Português até 50 pontos

b) Matemática .. até 50 pontos

Especializada valendo até 100 pontos.

4 — Será considerado habilitado o candidato que, em cada uma das provas, obtiver nota igual ou superior a 60 pontos.

5 — A média final do candidato, no conjunto das provas, será a média aritmética ponderada das notas obtidas nas duas provas, observados os seguintes pesos:

Básica peso 4

Especializada peso 6

IV — Dos Programas

6 — As provas reger-se-ão pelos programas apresentados a seguir:

Prova Básica

a) Português
Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1 — Sílaba. Palavra e vocábulo.
2 — Ortografia oficial. Consoantes facultativamente pronunciadas. Persistência de consoantes dobradas. Regras Gerais de acentuação gráfica. Uso do hífen. Grafia de palavras terminadas em *ês — esa — ez — eza — isa — iza — isar — izar*. Divisão silábica, inclusive na translineação. Emprego de iniciais maiúsculas.

b) Matemática
Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1 — Operações sobre números inteiros: soma, subtração, multiplicação e divisão.

2 — Dôbro e metade; triplo e terça parte; quádruplo e quarta parte; quintuplo e quinta parte; décuplo e décima parte; centuplo e centésima parte.

3 — Leitura e escrita de números inteiros até 1.000.000.

4 — Adição, subtração e multiplicação de números inteiros até

1.00.000. Divisão por inteiros inteiros a 1.000.
 — Prova real e dos nove as quatro operações.
 — Valores em moeda brasileira.
 Problemas simples envolvendo operações com importâncias em moeda nacional.

Prova Especializada

Compreenderá a resolução de questões objetivas relacionadas com as atribuições do cargo.

Instruções Específicas a que se refere a IS-SP 605.26/70, que regulam o concurso para o provimento do cargo de Jardineiro, sob o regime da CLT, no INPS

I — Das Condições para Inscrição

1 — Condições a serem preenchidas pelos candidatos por ocasião da inscrição:

- a) nacionalidade — o candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) sexo — masculino;
- c) idade — mínima de 18 (dezoito) anos completos, à data do encerramento das inscrições, e máxima 35 (trinta e cinco) anos incompletos, à data da abertura das inscrições;
- d) situação eleitoral — o candidato deverá comprovar que está em dia com suas obrigações eleitorais, mediante apresentação de documento hábil;
- e) situação militar — o candidato do sexo masculino deverá comprovar que está em dia com suas obrigações militares, mediante apresentação de documento hábil;
- f) fotografias — entrega de duas fotografias 3 x 4, com data não anterior a dois anos, de frente e de cabeça descoberta;
- g) taxa de inscrição — pagamento de taxa de inscrição que for estabelecida em ato próprio;
- h) prova de identidade — apresentação de documento de identidade legalmente reconhecido.

II — Das Atribuições

2 — Aos ocupantes do cargo de Jardineiro poderão ser cometidas, entre outras, as seguintes tarefas: executar transplantos, multiplicação de plantas por meio de sementeiras; fazer enxertia; executar serviços de plantio gerais; fazer trabalhos de capina e eliminação de ervas daninhas e mato em canteiros e jardins; cultivar plantas ornamentais para plantio em jardins e canteiros.

III — Das Provas

3 — Os candidatos inscritos serão, em dia, hora e local previamente anunciados, submetidos às seguintes provas:

- Básica valendo até 100 pontos, assim distribuídos:
- a) Português até 50 pontos
- b) Matemática até 50 pontos
- Especializada valendo até 100 pontos.

4 — Será considerado habilitado o candidato que, em cada uma das provas, obtiver nota igual ou superior a 60 pontos.

5 — A média final do candidato, no conjunto das provas, será a média aritmética ponderada das notas obtidas nas duas provas, observados os seguintes pesos:

- Básica peso 4
- Especializada peso 6

IV — Dos Programas

6 — As provas reger-se-ão pelos programas apresentados a seguir:

Prova Básica

a) Português

Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:
 1 — Alfabeto, Vogais e Consoantes.
 2 — Sílabas, Palavra e Vocabulo.

b) Matemática

Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1 — Operações sobre números inteiros: soma, subtração, multiplicação e divisão.

2 — Leitura e escrita de números inteiros até 1.000.000.

Prova Especializada

Compreenderá a resolução de questões objetivas e problemas relacionados com as atribuições do cargo.

Instruções Específicas a que se refere a IS-SP 605.26/70, que regulam o concurso para o provimento do cargo de Marceneiro, sob o regime da CLT, no INPS

I — Das Condições para Inscrição

1 — Condições a serem preenchidas pelos candidatos por ocasião da inscrição:

- a) nacionalidade — o candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) sexo — masculino;
- c) idade — mínima de 18 (dezoito) anos completos, à data do encerramento das inscrições, e máxima 35 (trinta e cinco) anos incompletos, à data da abertura das inscrições;
- d) situação eleitoral — o candidato deverá comprovar que está em dia com suas obrigações eleitorais, mediante apresentação de documento hábil;
- e) situação militar — o candidato do sexo masculino deverá comprovar que está em dia com suas obrigações militares, mediante apresentação de documento hábil;
- f) fotografias — entrega de duas fotografias 3 x 4, com data não anterior a dois anos, de frente e de cabeça descoberta;
- g) taxa de inscrição — pagamento de taxa de inscrição que for estabelecida em ato próprio;
- h) prova de identidade — apresentação de documento de identidade legalmente reconhecido.

II — Das Atribuições

2 — Aos ocupantes do cargo de Marceneiro poderão ser cometidas, entre outras, as seguintes tarefas: executar quaisquer trabalhos de marcenarias; confeccionar peças em madeiras, à vista de desenhos ou especificações; riscar sobre madeiras as peças a serem confeccionadas; escolher a madeira adequada para as várias peças; restaurar móveis do Instituto; executar trabalhos de marcenaria em geral, como mesas, cadeiras, portas, janelas, caixas, estantes, estruturas, portas, caixilhos e outras obras ou objetos de madeiras; operar e ajustar máquinas de marcenaria; preparar ou recuperar superfícies lustradas e a lustrar; preparar vernizes, lustre em madeira, couros, em celotex, papelão e em fibras.

III — Das Provas

3 — Os candidatos inscritos serão, em dia, hora e local previamente anunciados, submetidos às seguintes provas:

- Básica valendo até 100 pontos, assim distribuídos:
- a) Português até 50 pontos
- b) Matemática até 50 pontos
- Especializada valendo até 100 pontos.

4 — Será considerado habilitado o candidato que, em cada uma das provas, obtiver nota igual ou superior a 60 pontos.

5 — A média final do candidato, no conjunto das provas, será a média aritmética ponderada das notas obtidas nas duas provas, observados os seguintes pesos:

- Básica peso 3
- Especializada peso 7

IV — Dos Programas

6 — As provas reger-se-ão pelos programas apresentados a seguir:

Prova Básica

a) Português

Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1 — Alfabeto, Vogais e Consoantes.
 2 — Sílabas, Palavra e Vocabulo.

b) Matemática

Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1 — Dôbro e metade; triplo e terça parte; quádruplo e quarta parte; quintuplo e quinta parte; décuplo e décima parte; céntuplo e centésima parte.

2 — Valores em moeda brasileira. Problemas simples envolvendo operações com importâncias em moeda nacional.

3 — Operações sobre números inteiros e fracionários.

4 — Sistema legal de unidade de medida: medidas de comprimento, área e massa (Decreto nº 4.257, de 16-6-39).

Prova Especializada

Compreenderá a resolução de questões objetivas e problemas relacionados com as atribuições do cargo.

Instruções Específicas a que se refere a IS-SP-605.26-70, que regulam o concurso para o provimento do cargo de Mecânico de Máquinas e Aparelhos, sob o regime da CLT, no INPS.

I — Das Condições para Inscrição

1 — Condições a serem preenchidas pelos candidatos por ocasião da inscrição:

- a) nacionalidade — o candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) sexo — masculino;
- c) idade — mínima de 18 (dezoito) anos completos, à data do encerramento das inscrições, e máxima de 35 (trinta e cinco) anos incompletos, à data da abertura das inscrições;
- d) situação eleitoral — o candidato deverá comprovar que está em dia com suas obrigações eleitorais, mediante apresentação de documento hábil;
- e) situação militar — o candidato do sexo masculino deverá comprovar que está em dia com suas obrigações militares, mediante apresentação de documento hábil;
- f) fotografias — entrega de duas fotografias 3 x 4, com data não anterior a dois anos, de frente e de cabeça descoberta;
- g) taxa de inscrição — pagamento de taxa de inscrição que for estabelecida em ato próprio;
- h) prova de identidade — apresentação de documento de identidade legalmente reconhecido.

II — Das Atribuições

2 — Aos ocupantes do cargo de Mecânico de Máquinas e Aparelhos poderão ser cometidas, entre outras, as seguintes tarefas: executar trabalhos simples ou complementares de montagem, demonstragem, reparos e ajuste de aparelhos e instrumentos singelos em geral, aparelhos de carimbar, numerar e grampear, relógios, máquinas de escrever, de calcular e de somar, mimeógrafos, impressoras offset, máquinas de fotocópia, fotolito, termo-fax, aparelhos de ar condicionado, ventiladores e bebedouros; executar trabalhos de limpeza, conservação, revisão e acondicionamento de máquinas e instrumentos de escritório em geral.

III — Das Provas

3 — Os candidatos inscritos serão, em dia, hora e local previamente anunciados, submetidos às seguintes provas:

- Básica valendo até 100 pontos, assim distribuídos:
- a) Português — até 50 pontos.
- b) Matemática — até 50 pontos.
- Especializada valendo até 100 pontos.

4 — Será considerado habilitado o candidato que, em cada uma das provas, obtiver nota igual ou superior a 60 pontos.

5 — A média final do candidato, no conjunto das provas, será a média aritmética ponderada das notas obtidas nas duas provas, observados os seguintes pesos:

- Básica — peso 3.
- Especializada — peso 7.

6 — As provas reger-se-ão pelos programas apresentados a seguir:

Prova Básica

a) Português:

Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

- 1 — Alfabeto, Vogais e Consoantes.
- 2 — Sílabas, Palavras e Vocabulo.

b) Matemática:

Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

- 1 — Dôbro e metade; triplo e terça parte; quádruplo e quarta parte; quintuplo e quinta parte; décuplo e décima parte; céntuplo e centésima parte.
- 2 — Valores em moeda brasileira.

Problemas simples envolvendo operações com importâncias em moeda nacional.

3 — Operações sobre números inteiros e fracionários.

4 — Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área e massa (Decreto nº 4.257, de 16.6.39).

Prova Especializada

Compreenderá a resolução de questões objetivas relacionadas com as atribuições do cargo.

Instruções Específicas a que se refere a IS-SP-605.26-70, que regulam o concurso para o provimento do cargo de Mecânico de Motores à Combustão, sob o regime da CLT, no INPS.

I — Das Condições para Inscrição

1 — Condições a serem preenchidas pelos candidatos por ocasião da inscrição:

- a) nacionalidade — o candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) sexo — masculino;
- c) idade — mínima de 18 (dezoito) anos completos, à data do encerramento das inscrições, e máxima de 35 (trinta e cinco) anos incompletos, à data da abertura das inscrições;
- d) situação eleitoral — o candidato deverá comprovar que está em dia com suas obrigações eleitorais, mediante apresentação de documento hábil;
- e) situação militar — o candidato do sexo masculino deverá comprovar que está em dia com suas obrigações militares, mediante apresentação de documento hábil;
- f) fotografias — entrega de duas fotografias 3 x 4, data não anterior a dois anos, de frente e de cabeça descoberta;
- g) taxa de inscrição — pagamento de taxa de inscrição que for estabelecida em ato próprio;
- h) prova de identidade — apresentação de documento de identidade legalmente reconhecido.

II — Das Atribuições

2 — Aos ocupantes do cargo de Mecânico de Motores à Combustão poderão ser cometidas, entre outras, as seguintes tarefas: executar trabalhos simples de mecânica de motores à combustão de baixa e alta compressão, movidos a óleo diesel ou a gasolina, e outros conjuntos mecânicos de automóveis, caminhões, motores geradores de eletricidade e outros; ser responsável pela limpeza, revisão e acondicionamento de gesso e pelas lubrificação dos motores e conjuntos diversos; confeccionar peças simples em máquinas operatrizes e outras; desmontar aparelhos elétricos de automóveis, caminhões, ambulâncias e outros, tais como: dínamo, motores de arranque, reguladores de voltagem, buzinas, interruptores, ventiladores, suspensores para vidros e capotas, bobinas, condensadores e outros; substituir peças defeituosas, ajustá-las, montar os aparelhos elétricos e assegurar o bom funcionamento dos mesmos.

III — Das Provas

3 — Os candidatos inscritos serão, em dia, hora e local previamente anunciados, submetidos às seguintes provas:

Básica valendo até 100 pontos, assim distribuídos:

- a) Português — até 50 pontos.
- b) Matemática — até 50 pontos.

Especializada valendo até 100 pontos.

4 — Será considerado habilitado o candidato que em cada uma das provas obtiver nota igual ou superior a 60 pontos.

5 — A média final do candidato, no conjunto de provas, será a média aritmética ponderada das notas obtidas nas duas provas, observados os seguintes pesos:

- Básica — peso 3.
- Especializada — peso 7.

I — Dos Programas

6 — As provas reger-se-ão pelos programas apresentados a seguir:

Prova Básica

a) Português:

Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

- 1 — Alfabeto, Vogais e Consoantes.
- 2 — Sílabas, Palavra e vocabulário.

b) Matemática:

Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

- 1 — Dóbro e metade; triplo e terça parte; quádruplo e quarta parte; quintuplo e quinta parte; décuplo e décima parte; centuplo e centésima parte.

2 — Valores em moeda brasileira. Problemas simples envolvendo operações com importâncias em moeda nacional.

3 — Operações sobre números inteiros e fracionários.

4 — Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área e massa (Decreto nº 4.257, de 16.6.39).

Prova Especializada

Compreenderá a resolução de questões objetivas relacionadas com as atribuições do cargo, obedecendo o seguinte programa:

1 — Medir com escala métrica e inglesa. Conversão de um sistema para outro. Medir com calibre Vernier e micrômetro no sistema métrico e inglês.

2 — Classificação dos motores à combustão interna segundo o princípio e ciclo de funcionamento.

3 — Apresentação e interpretação "Diagrama" de um motor a quatro tempos.

4 — Sistemas de ignição. Princípio de funcionamento do magneto.

5 — Lubrificação. Principais características dos óleos lubrificantes.

6 — Sistemas de lubrificação e refrigeração empregados nos motores a combustão interna.

7 — Desmontagem de um motor a explosão, nomenclatura e função de suas principais peças, ajustagem dos bronzes dos fixos e de manivelas de um motor a explosão; aplicação de abrasivos e montagem.

8 — Distribuir um motor em ordem de trabalho. Registrar válvulas e calar magneto.

9 — Desmontagem de um carburador, identificação das peças e montagem.

10 — Desmontagem e montagem de um magneto e noções sobre seu funcionamento.

Instruções Específicas a que se refere a IS-SP-605.26-70, que regula o concurso para provimento do cargo de Motorista, sob o regime da CLT, no INPS

I — Condições para Inscrição

1 — Condições a serem preenchidas pelos candidatos por ocasião da inscrição:

- a) Nacionalidade — o candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) sexo — masculino;

c) idade — mínima de 18 (dezoito) anos completos, à data do encerramento das inscrições, e máximo de 35 (trinta e cinco) anos incompletos, à data da abertura das inscrições;

d) situação eleitoral — o candidato deverá comprovar que está em dia com suas obrigações eleitorais, mediante apresentação de documento hábil;

f) fotografias — entrega de duas fotografias 3 x 4, com data não anterior a dois anos, de frente e de cabeça descoberta;

g) taxa de inscrição — pagamento de taxa de inscrição que for estabelecida em ato próprio;

h) prova de identidade — apresentação de documento de identidade legalmente reconhecido.

II — Das Atribuições

2 — Aos ocupantes do cargo de Motorista poderão ser cometidas, entre outras, as seguintes tarefas: dirigir automóveis, ônibus, caminhões, camionetas, furgões e outros veículos utilizados no transporte de passageiros e cargas; zelar pela limpeza e conservação dos veículos utilizados; fazer pequenos reparos de emergência, opinar sobre material a ser adquirido pelos setores de transporte do Instituto, quando solicitado; preencher os boletins de controle da utilização de veículos.

III — Das Provas

3 — Os candidatos inscritos serão, em dia, hora e local previamente anunciados, submetidos às seguintes provas:

Básica valendo até 100 pontos, assim distribuídos:

- a) Português até 50 Pontos
- b) Matemática até 50 pontos

Especializada valendo até 100 pontos.

4 — Será considerado habilitado o candidato que, em cada uma das provas, obtiver nota igual ou superior a 60 pontos.

5 — A média final do candidato, no conjunto de provas será a média aritmética ponderada das notas obtidas em cada uma das provas, observados os seguintes pesos:

- Básica peso 3
- Especializada peso 7

IV — Dos Programas

6 — As provas reger-se-ão pelos programas apresentados a seguir:

Prova Básica

Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

- 1 — Alfabeto, Vogais e Consoantes.
- 2 — Sílabas, Palavra e Vocabulário.

b) Matemática

Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

- 1 — Dóbro e metade; triplo e terça parte; quádruplo e quarta parte; quintuplo e quinta parte; décuplo e décima parte; centuplo e centésima parte.

2 — Valores em moeda brasileira. Problemas simples envolvendo operações com importâncias em moeda nacional.

3 — Operações sobre números inteiros e fracionários.

4 — Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área e massa (Decreto nº 4.257, de 16-6-39).

Prova Especializada

Compreenderá a resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

- 1 — Código Nacional de Trânsito
- a) das regras gerais para circulação
- b) Dos sinais gerais de trânsito
- c) Das infrações.

2 — O automóvel e suas partes principais; reconhecimento, utilidade, partes componentes, funcionamento, cuidados, defeitos mais comuns (engui-

cos) que podem ser evitados ou corrigidos pelo motorista, especialmente no que diz respeito a:

a) Bateria, dínamo e fios de instalação elétrica, lanternas, faróis e buzina.

b) Motor de arranque, automático, botão ou pedal de arranque.

c) Bobina, distribuidor, condensador e velas. Ponto de distribuição. Avanço e retardamento.

d) Sistema de resfriamento (radiador, bomba de água, ventoinha e camisas de bloco do motor). Lubrificação; material adequado; pontos de aplicação.

e) Gasolina e ar. Tanque. Tubulação. Bomba. Carburador e filtro de ar.

f) Válvulas, pistões, bielas e eixo de manivela.

g) Caixa de mudança, embreagem, transmissão, diferencial.

h) Direção e rodas. Freio hidráulico e mecânico. Suspensão.

i) Aparelhos registradores de painel.

Instruções Específicas a que se refere a IS-SP-605.26-70, que regulam o concurso para provimento do cargo de Pedreiro, sob o regime da CLT, no INPS.

I — Condições para Inscrição

1 — Condições a serem preenchidas pelos candidatos por ocasião da inscrição:

a) Nacionalidade — o candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) sexo — masculino;

c) idade — mínima de 18 (dezoito) anos completos, à data do encerramento das inscrições, e máximo de 35 (trinta e cinco) anos incompletos, à data da abertura das inscrições;

d) situação eleitoral — o candidato deverá comprovar que está em dia com suas obrigações eleitorais, mediante apresentação de documento hábil;

e) situação militar — o candidato do sexo masculino deverá comprovar que está em dia com suas obrigações militares, mediante apresentação de documento hábil;

f) fotografias — entrega de duas fotografias 3 x 4; com data não anterior a dois anos, de frente e de cabeça descoberta;

g) taxa de inscrição — pagamento de taxa de inscrição que for estabelecida em ato próprio;

h) prova de identidade — apresentação de documento de identidade legalmente reconhecido.

II — Das Atribuições

2 — Aos ocupantes do cargo de Pedreiro poderão ser cometidas, entre outras, as seguintes tarefas: executar serviços de pequenas construções e reparos de obras de alvenaria, orientar serventes em trabalhos de sua alçada; executar obras de restauração de reboco de parede, de lajes de concreto ou concreto e de pisos; fazer restauração de obras de ladrilho, azulejo, tijolo, lambris, telhas, mosaicos e tacos; executar trabalhos de caiação; construir alicerces, levantar paredes, emboçar, assentar ladrilhos, azulejos, telhas, tacos, manilhas, pedras-mármore, mosaicos, fossas sépticas; preparar armações de ferro para concreto armado e trabalhar no preenchimento de fôrmas; zelar pela conservação do material de trabalho; verificar qualidade do material de construção a ser utilizado; operar com instrumentos de controle de medida, peso, prumo e nível; conhecer traço de cal, cimento e outros materiais de construção; executar trabalhos de calçamento de áreas, construir ou orientar a construção de andaimes.

III — Das Provas

3 — Os candidatos inscritos serão, em dia, hora e local previamente

anunciados, submetidos às seguintes provas:

Básica valendo até 100 pontos, assim distribuídos:

- a) Português até 50 Pontos
- b) Matemática até 50 pontos

Especializada valendo até 100 pontos.

4 — Será considerado habilitado o candidato que, em cada uma das provas, obtiver nota igual ou superior a 60 pontos.

5 — A média final do candidato, no conjunto de provas será a média aritmética ponderada das notas obtidas em cada uma das provas, observados os seguintes pesos:

- Básica peso 3
- Especializada peso 7

IV — Dos Programas

6 — As provas reger-se-ão pelos programas apresentados a seguir:

Prova Básica

Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

- 1 — Alfabeto, Vogais e Consoantes.
- 2 — Sílabas, Palavra e Vocabulário.

b) Matemática

Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

- 1 — Dóbro e metade; triplo e terça parte; quádruplo e quarta parte; quintuplo e quinta parte; décuplo e décima parte; centuplo e centésima parte.

2 — Valores em moeda brasileira. Problemas simples envolvendo operações com importâncias em moeda nacional.

3 — Operações sobre números inteiros e fracionários.

4 — Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área e massa (Decreto nº 4.257, de 16.6.39).

Prova Especializada

Compreenderá a resolução de questões objetivas relacionadas com as atribuições do cargo.

Instruções Específicas a que se refere a IS-SP-605.26-70, e que regulam o concurso para provimento do cargo de Pintor, sob o regime da CLT no INPS.

I — Das Condições para Inscrição

1 — Condições a serem preenchidas pelos candidatos por ocasião da inscrição:

a) nacionalidade — o candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) sexo — masculino;

c) idade — mínima de 18 (dezoito) anos completos, à data do encerramento das inscrições, e máxima de 35 (trinta e cinco) anos incompletos, à data da abertura das inscrições;

d) situação eleitoral — o candidato deverá comprovar que está em dia com suas obrigações eleitorais, mediante apresentação de documento hábil;

e) situação militar — o candidato do sexo masculino deverá comprovar que está em dia com suas obrigações militares, mediante apresentação de documento hábil;

f) fotografias — entrega de duas fotografias 3 x 4, data não anterior a dois anos, de frente e de cabeça descoberta;

g) taxa de inscrição — pagamento de taxa de inscrição que for estabelecida em ato próprio;

h) prova de identidade — apresentação de documento de identidade legalmente reconhecido.

II — Das Atribuições

2 — Aos ocupantes do cargo de Pintor poderão ser cometidas, entre outras, as seguintes tarefas: executar, orientado por instruções, desenhos ou croquis quaisquer trabalhos de pinturas de prédios, de interiores e de veículos do Instituto; trabalhar com tintas a óleo, esmalte, alumínio zarcão, óxido de ferro, com base de látex ou

plástica, duco e outros materiais de pinturas; pintar a pistola, pincel, esponja, vaporizador e operar com outros aparelhos utilizados na profissão; executar trabalhos de imitação de mármore e granito; zelar pela limpeza do local de trabalho e pela conservação dos equipamentos de pintura.

II — Das Provas

Os candidatos inscritos serão, em dia, hora e local previamente anunciados, submetidos às seguintes provas:

Básica valendo até 100 pontos, assim distribuídos:

- a) Português até 50 pontos
- b) Matemática até 50 pontos
- Especializada* valendo até 100 pontos
- Será considerado habilitado o candidato que, em cada uma das provas, obtiver nota igual ou superior a 60 pontos.

A média final do candidato, no conjunto das provas, será a média aritmética ponderada das notas obtidas nas provas, observados os seguintes pesos:

- Básico — peso 3
- Especializada — peso 7

IV — Dos Programas

As provas reger-se-ão pelos programas apresentados a seguir:

Prova Básica

a) Português

Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

- 1 — Alfabeto, Vogais e Consoantes.
- 2 — Síllaba, Palavra e vocabulo.

b) Matemática

Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

- 1 — Dóbro e metade; triplo e terça parte; quádruplo e quarta parte; quántuplo e quinta parte; décuplo e décima parte; centuplo e centésima parte.
- 2 — Valores em moeda brasileira.
- 3 — Problemas simples envolvendo operações com importâncias em moeda nacional.

Operações sobre números inteiros e fracionários.

Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área e massa (Decreto nº 4.257, de 16.6.39).

Prova Especializada

Compreenderá a resolução de questões objetivas com as atribuições do cargo.

Instruções Específicas a que se refere a IS-SP-605.26-70, que regulam o concurso para o provimento do cargo de Porteiro, sob o regime da CLT, no INPS.

I — Das Condições para Inscrição
1 — Condições a serem preenchidas pelos candidatos por ocasião da inscrição:

a) nacionalidade — o candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) sexo — masculino;

c) idade — mínima de 18 (dezoito) anos completos, à data do encerramento das inscrições e máximo de 35 (trinta e cinco) anos incompletos, à data da abertura das inscrições;

d) situação eleitoral — o candidato deverá comprovar que está em dia com suas obrigações eleitorais, mediante apresentação de documento hábil;

e) situação militar — o candidato do sexo masculino deverá comprovar que está em dia com suas obrigações militares, mediante apresentação de documento hábil;

f) fotografias — entrega de duas fotografias 3 x 4, com data não anterior a dois anos, de frente e de cabeça descoberta;

g) taxa de inscrição — pagamento de taxa de inscrição que for estabelecida em ato próprio;

h) prova de identidade — apresentação de documento de identidade legalmente reconhecido.

II — Das Atribuições

2 — Aos ocupantes do cargo de Porteiro poderão ser cometidas, entre outras, as seguintes tarefas: zelar pela abertura e fechamento dos portões e portas de acesso e edifícios do INPS, ou prépios ou terceiros em que funcionem setores do Instituto, evitando o ingresso daqueles inconvenientes ou não autorizados; dar informações ao público; controlar o consumo de energia elétrica e o abastecimento de água do prédio, durante o horário de funcionamento dos órgãos do Instituto; controlar e supervisionar o serviço de elevadores; controlar e supervisionar os Auxiliares de Portaria e Mensageiros, inclusive organizando a escala de serviço dos subordinados. Requisitar material necessário ao serviço de portaria.

III — Das Provas

3 — Os candidatos inscritos serão, em dia, hora e local previamente anunciados, submetidos às seguintes provas:

Básica valendo até 100 pontos, assim distribuídos:

- a) Português até 50 pontos
- b) Matemática até 50 pontos
- Especializada* valendo até 100 pontos.

4 — Será considerado habilitado o candidato que, em cada uma das provas, obtiver nota igual ou superior a 60 pontos.

5 — A média final do candidato, no conjunto das provas, será a média aritmética ponderada das notas obtidas nas duas provas, observados os seguintes pesos:

- Básica — peso 4
- Especializada — peso 6

6 — As provas reger-se-ão pelos programas apresentados a seguir:

Prova Básica

a) Português

Redação de comunicação sobre assuntos de serviço, com base em elementos fornecidos na prova.

b) Matemática

Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

- 1 — Dóbro e metade; triplo e terça parte; quádruplo e quarta parte; quántuplo e quinta parte; décuplo e décima parte; centuplo e centésima parte.
- 2 — Leitura e escrita de números inteiros até 1.000.000.

3 — Adição, subtração e multiplicação de números inteiros até 1.000.000. Divisão por inteiros inferiores a 1.000.

4 — Prova real e dos nove das quatro operações.

5 — Valores em moeda brasileira. Problema simples envolvendo operações com importâncias em moeda nacional.

6 — Operações sobre números inteiros e fracionários.

Prova Especializada

Compreenderá a resolução de questões objetivas relacionadas com as atribuições do cargo.

Instruções Específicas a que se refere a IS-SP-605.26-70, e que regulam o concurso para o provimento do cargo de Serralheiro, sob o regime da CLT, no INPS.

I — Das Condições para Inscrição

1 — Condições a serem preenchidas pelos candidatos por ocasião da inscrição:

a) nacionalidade — o candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) sexo — masculino;

c) idade — mínima de 18 (dezoito) anos completos, à data do encerramento das inscrições, e máxima de 35 (trinta e cinco) anos incompletos, à data da abertura das inscrições;

d) situação eleitoral — o candidato deverá comprovar que está em dia com suas obrigações eleitorais, mediante apresentação de documento hábil;

e) situação militar — o candidato do sexo masculino deverá comprovar que está em dia com suas obrigações militares, mediante apresentação de documento hábil;

f) fotografias — entrega de duas fotografias 3 x 4, com data não anterior a dois anos, de frente e de cabeça descoberta;

g) taxa de inscrição — pagamento de taxa de inscrição que for estabelecida em ato próprio;

h) prova de identidade — apresentação de documento de identidade legalmente reconhecido.

II — Das Atribuições

2 — Aos ocupantes do cargo de Serralheiro poderão ser cometidas, entre outras, as seguintes tarefas: Executar quaisquer trabalhos de serralheria, principalmente os que requerem habilidade técnica especial; confeccionar e reparar fechaduras, portões, portas de aço e outros, à vista de desenhos e especificações; executar trabalhos de reparos em armários de ferro, em fichários e nas respectivas fechaduras ou cadeados; ajustagem de fechaduras de cofres de segredo; fabricação de caixas de ferro; confecção e reparação do dobradiças, ferrolhos, janelas e osculantes; reproduzir chaves e alterar sistemas de fechaduras.

III — Das Provas

3 — Os candidatos inscritos serão, em dia, hora e local previamente anunciados, submetidos às seguintes provas:

Básica valendo até 100 pontos, assim distribuídos:

- a) Português — Até 50 pontos
- b) Matemática — Até 50 pontos
- Especializada* valendo até 100 pontos

4 — Será considerado habilitado o candidato que em cada uma das provas obtiver nota igual ou superior a 60 pontos.

5 — A média final do candidato, no conjunto das provas, será a média aritmética ponderada das notas obtidas nas duas provas, observados os seguintes pesos:

- Básica — Pêso 3
- Especializada — Pêso 7

IV — Dos Programas

6 — As provas reger-se-ão pelos programas apresentados a seguir:

Prova Básica

a) Português

Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

- 1 — Alfabeto, Vogais e Consoantes.
- 2 — Síllaba, Palavra e vocabulo.

b) Matemática

Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

- 1 — Dóbro e metade; triplo e terça parte; quádruplo e quarta parte; quántuplo e quinta parte; décuplo e décima parte; centuplo e centésima parte.
- 2 — Valores em moeda brasileira. Problemas simples envolvendo operações com importâncias em moeda nacional.

3 — Operações sobre números inteiros e fracionários.

4 — Sistema legal de unidade de medida: medidas de comprimento, área e massa (Decreto nº 4.257, de 16.6.39).

Prova Especializada

Compreenderá a resolução de questões objetivas e problemas relacionados com as atribuições do cargo.

Instruções Específicas a que se refere a IS-SP-605.26-70 e que regulam o concurso para o provimento do cargo de Servente, sob o regime da CLT, no INPS.

I — Das Condições para Inscrição

1 — Condições a serem preenchidas pelos candidatos por ocasião da inscrição:

a) nacionalidade — o candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) sexo — ambos;

c) idade — mínima de 18 (dezoito) anos completos, à data do encerramento das inscrições, e máxima de 35 (trinta e cinco) anos incompletos, à data da abertura das inscrições;

d) situação eleitoral — o candidato deverá comprovar que está em dia com suas obrigações eleitorais, mediante apresentação de documento hábil;

e) situação militar — o candidato do sexo masculino deverá comprovar que está em dia com suas obrigações militares, mediante apresentação de documento hábil;

f) fotografias — entrega de duas fotografias 3 x 4, de frente e de cabeça

g) taxa de inscrição — pagamento de taxa de inscrição que for estabelecida em ato próprio.

h) prova de identidade — apresentação de documento de identidade legalmente reconhecido.

II — Das Atribuições

2 — Aos ocupantes do cargo de Servente poderão ser cometidas, entre outras, as seguintes tarefas: limpar cômodos, pátios, terraços e demais dependências, executando trabalhos, entre outros, de varrer, raspar e encerrar assoalhos; lavar ladrilhos, azulejos, pisos, galerias, vidraças; polir objetos, peças e placas metálicas; manter a higiene de instalações sanitárias; espanar móveis, janelas, vasculhar tetos; sacudir e lavar tapetes e capachos; remover lixo e detritos, depositando-os em lugares apropriados ou incinerando-os; lavar recipientes, frascos e vasilhames e apetrechos de laboratórios, gabinetes, consultórios, ambulatórios, farmácias e enfermarias; preparar e servir café; colar rótulos em vidros de medicamentos; acondicionar, empacotar e embalar material; despregar, pregar cintar e lacrar volumes; remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais; auxiliar a conferência de recebimento e entrega de material; guardar e arrumar objetos; cumprir mandados internos e externos.

III — Das Provas

3 — Os candidatos inscritos serão, em dia, hora e local previamente anunciados, submetidos às seguintes provas:

Básica valendo até 100 pontos, assim distribuídos:

- a) Português — Até 50 pontos
- b) Matemática — Até 50 pontos
- Especializada* valendo até 100 pontos

4 — Será considerado habilitado o candidato que, em cada uma das provas, obtiver nota igual ou superior a 60 pontos.

5 — A média final do candidato, no conjunto das provas, será a média aritmética ponderada das notas obtidas nas duas provas, observados os seguintes pesos:

- Básica — Pêso 4
- Especializada — Pêso 6

IV — Dos Programas

6 — As provas reger-se-ão pelos programas apresentados a seguir:

Prova Básica

a) Português

Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

- 1 — Alfabeto, Vogais e Consoantes.
- 2 — Síllaba, Palavra e Vocabulo.

b) Matemática

Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1 — Alfabeto, Vogais e Consoantes.

2 — Síllaba, Palavra e Vocabulo.

Prova Especializada

Compreenderá a resolução de questões objetivas e problemas relacionados com as atribuições do cargo.

Instruções Específicas a que se refere a IS-SP-605.26/70 que regulam o concurso para o provimento do cargo de Servente, sob o regime da CLT, no INPS.

I — Das condições para inscrição

1 — Condições a serem preenchidas pelos candidatos por ocasião da inscrição:

a) nacionalidade — o candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) sexo — ambos;

c) idade — mínima de 18 (dezoito) anos completos, à data do encerramento das inscrições, e máxima de 35 (trinta e cinco) anos incompletos à data da abertura das inscrições;

d) situação eleitoral — o candidato deverá comprovar que está em dia com suas obrigações eleitorais, mediante apresentação de documento hábil;

e) situação militar — o candidato do sexo masculino deverá comprovar que está em dia com suas obrigações militares, mediante apresentação de documento hábil;

f) fotografias — entrega de duas fotografias 3x4, com data não anterior a dois anos, de frente e de cabeça descoberta;

g) taxa de inscrição — pagamento de taxa de inscrição que for estabelecida em ato próprio;

h) prova de identidade — apresentação de documento de identidade legalmente reconhecido.

II — Das atribuições

2 — Aos ocupantes do cargo de Servical poderão ser cometidas, entre outras, as seguintes tarefas: transportar bandejas com alimentação e louça servida; preparar e distribuir merendas; servir café e outras refeições; contar e separar frutas, doces e outros artigos de mesa e proceder à sua distribuição; arrumar mesas para refeições; lavar, esterilizar e guardar louças e talheres; limpar e arrumar refeitórios, copas e despensas; encaminhar recipientes contendo sangue, urina, fezes, esgoto e outros para exame de laboratório; transportar doentes para salas de operação ou enfermarias; remover cadáveres das enfermarias para o necrotério, colocando-os na geladeira, se for o caso; lavar e esterilizar frascos, recipientes e apetrechos de laboratório, enfermarias, ambulatório, gabinetes dentários; dar banhos em doentes e atender a chamados dos mesmos; arrumar quartos, dormitórios e enfermarias, preparar leitos e mudar roupa de cama; juntar, contar e transportar roupa de cama; juntar, contar e transportar roupa servida (de cama, de mesa e vestuário), auxiliar eventualmente na confecção de roupas; lavar manualmente ou por meio de instrumentos mecânicos, lençóis, toalhas e vestuário em geral, passar a ferro e engomar roupa lavada; limpar piaas, banheiros, aparelhos sanitários; zelar pelo bom funcionamento da maquinaria da lavanderia e da passadeira; receber e entregar roupas, registrando-lhes entrada e saída, dando balanço nas que estiverem em uso e em estoque; levar os receituários à farmácia e conferir medicamentos e materiais procedentes da mesma ou do almoxarifado distribuídos pelos enfermarias ambulatoriais e laboratórios; cumprir mandados internos e externos.

III — Das provas

3 — Os candidatos inscritos serão, em dia, hora e local previamente anunciados, submetidos às seguintes provas:

Básica valendo 100 pontos, assim distribuídos:

a) Português — até 50 pontos;

b) Matemática — até 50 pontos.

Especializada valendo até 100 pontos.

4 — Será considerado habilitado o candidato que, em cada uma das provas, obtiver nota igual ou superior a 60 pontos

5 — A média final do candidato, no conjunto das provas, será a média aritmética ponderada das notas obtidas nas duas provas, observadas os seguintes pesos:

Table with 2 columns: Prova, Peso. Básica 4, Especializada 6

IV — Dos programas

6 — As provas reger-se-ão pelos programas apresentados a seguir

Prova básica

a) Português

Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1 — Alfabeto, Vogais e Consoantes.

2 — Símbola, Palavra e Vocabulo.

b) Matemática

1 — Resolução de questões objetivas pelas quais se verifique o conhecimento, por parte do candidato, dos quatro operações sobre números inteiros (soma, subtração, multiplicação e divisão).

2 — Leitura e escrita de números inteiros até 1.000.000

Prova especializada

Compreenderá a resolução de questões objetivas e problemas relacionados com as atribuições do cargo.

Instruções Específicas a que se refere a IS-SP-605 26/70, que regulam o concurso para o provimento do cargo de Telefonista, sob o regime da CLT, no INPS.

I — Das condições para inscrição

1 — Condições a serem preenchidas pelos candidatos por ocasião da inscrição:

a) nacionalidade — o candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) sexo — ambos;

c) idade — mínima de 18 (dezoito) anos completos, à data do encerramento das inscrições, e máxima de 35 (trinta e cinco) anos incompletos, à data da abertura das inscrições;

d) situação eleitoral — o candidato deverá comprovar que está em dia com suas obrigações eleitorais, mediante apresentação de documento hábil;

e) situação militar — o candidato do sexo masculino deverá comprovar que está em dia com suas obrigações militares, mediante apresentação de documento hábil;

f) fotografias — entrega de duas fotografias 3x4, com data não anterior a dois anos, de frente e de cabeça descoberta;

g) taxa de inscrição — pagamento de taxa de inscrição que for estabelecida em ato próprio;

h) prova de identidade — apresentação de documento de identidade legalmente reconhecido

II — Das atribuições

2 — Aos ocupantes do cargo de Telefonista poderão ser cometidas, entre outras, as seguintes tarefas: atender a chamados telefônicos internos e externos, operando em troncos e ramais; verificar os defeitos dos ramais e mesas, providenciando seu reparo; controlar e auxiliar as ligações de telefones automáticos. Prestar informações telefônicas ao público, supervisionar o treinamento de outras telefonistas.

III — Das provas

3 — Os candidatos inscritos serão, em dia, hora e local previamente anunciados, submetidos às seguintes provas:

Básica valendo até 100 pontos, assim distribuídos:

a) Português — até 50 pontos;

b) Matemática — até 50 pontos.

Especializada valendo até 100 pontos.

4 — Será considerado habilitado o candidato que, em cada uma das provas, obtiver nota igual ou superior a 60 pontos.

5 — A média final do candidato, no conjunto das provas, será a média aritmética ponderada das notas

Table with 2 columns: Prova, Peso. Básica 4, Especializada 6

obtidas nas duas provas, observados os seguintes pesos

Table with 2 columns: Prova, Peso. Básica 3, Especializada 4

IV — Dos programas

6 — As provas reger-se-ão pelos programas apresentados a seguir.

Prova básica

a) Português

Letura silenciosa, com apresentação de texto, sobre o qual serão solicitadas interpretações sem grande complexidade

Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1 — Alfabeto, Vogais e Consoantes.

2 — Símbola, Palavra e Vocabulo.

b) Matemática

Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa: 1 — Dêco e metade; triplo e terça parte; quádruplo e quarta parte; quádruplo e quinta parte, décuplo e décima parte; centuplo e centésima parte.

2 — Leitura e escrita de números inteiros até 1.000.000.

3 — Valores em moeda brasileira. Problemas simples envolvendo operações com importâncias em moeda nacional.

4 — Operações sobre números inteiros e fracionários.

Prova especializada

Compreenderá a resolução de questões objetivas relacionadas com atribuições do cargo.

Instruções Específicas a que se refere a IS-SP-605 26/70, que regulam o concurso para o provimento do cargo de Vidraceiro, sob o regime da CLT, no INPS.

I — Das condições para inscrição

1 — Condições a serem preenchidas pelos candidatos por ocasião da inscrição:

a) nacionalidade — o candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) sexo — masculino;

c) idade — mínimo de 18 (dezoito) anos completos, à data do encerramento das inscrições, e máxima de 35 (trinta e cinco) anos incompletos, à data da abertura das inscrições;

d) situação eleitoral — o candidato deverá comprovar que está em dia com suas obrigações eleitorais, mediante apresentação de documento hábil;

e) situação militar — o candidato do sexo masculino deverá comprovar que está em dia com suas obrigações militares, mediante apresentação do documento hábil;

f) fotografias — entrega de duas fotografias 3x4 data não anterior a dois anos, de frente e de cabeça descoberta;

g) taxa de inscrição — pagamento de taxa de inscrição que for estabelecida em ato próprio;

h) prova de identidade — apresentação de documento de identidade legalmente reconhecido.

II — Das atribuições

2 — Aos ocupantes do cargo de Vidraceiro poderão ser cometidas, entre outras, as seguintes tarefas: cortar, ajustar e encabar vidros em janelas, basculantes, claraboias, estantes de livros, divisões de escritórios e em portas, máquinas e equipamentos em geral; alisar o vidro no lugar, usando massa de vidraceiro ou polimento com ferrosões; aplicar folhas de vidro decorativo ou não para fechar vitrinas, paredes e divisões de edifícios; picar e preparar massas esculptivas a emprego nos trabalhos a executar

III — Das provas

3 — Os candidatos inscritos serão, em dia, hora e local previamente anunciados, submetidos às seguintes provas:

Básica valendo até 100 pontos, assim distribuídos:

a) Português — até 50 pontos;

b) Matemática — até 50 pontos.

Especializada valendo até 100 pontos.

4 — Será considerado habilitado o candidato que em cada uma das provas obtiver nota igual ou superior a 60 pontos.

5 — A média final do candidato, no conjunto das provas, será a média aritmética ponderada das notas obtidas nas duas provas, observados os seguintes pesos:

Table with 2 columns: Prova, Peso. Básica 3, Especializada 4

IV — Dos programas

6 — As provas reger-se-ão pelos programas apresentados a seguir:

Prova básica

a) Português

Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1 — Alfabeto, Vogais e Consoantes.

2 — Símbola, Palavra e Vocabulo.

b) Matemática

Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa: 1 — Dêco e metade; triplo e terça parte, quádruplo e quarta parte; quádruplo e quarta parte, décuplo e décima parte, centuplo e centésima parte.

2 — Valores em moeda brasileira. Problemas simples envolvendo operações com importâncias em moeda nacional.

3 — Operações sobre números inteiros e fracionários.

4 — Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área e massa (Decreto nº 4.257, de 16 6 39)

Prova especializada

Compreenderá a resolução de questões objetivas e problemas relacionados com as atribuições do cargo

MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PAUTA DE JULGAMENTO

Nos termos do artigo 15 da Resolução número 1.919 de 22 de fevereiro de 1968, os processos abaixo relacionados serão em pauta de julgamento para as sessões ordinárias do Conselho Deliberativo, nos dias: 15, 22 e 29 de abril; 6, 13, 20 e 27 de maio; 3, 10, 17 e 24 de junho de 1970; às dez horas, na sala do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Praça Quinze de Novembro, 42 - 8º andar - Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, além

dos que foram adiados das sessões anteriores.

PROCESSOS FISCAIS

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 53-60.

Autuado: Tesho Nakahara.

Assunto: Recurso apresentado pelo Sr. Procurador junto à Comissão de Conciliação e Julgamento, nos termos da alínea e, do artigo 15 da Resolução 2.002-63. — Infração ao art. 41 do Decreto lei nº 1.831, de 4.12.39.

Relator: Fernando Egydio de Souza Murgel.

Processo: A.I. 131-62.

Autuado: Indústria Açucareira São Francisco S. A. — Usina São Francisco.

Assunto: Recurso apresentado pelo Senhor Procurador junto à Comissão de Conciliação e Julgamento, nos termos da alínea e, do artigo 15, da Resolução nº 2.002-68. — Infração aos artigos 148 e 149 do Decreto-lei número 3.351, de 21.11.41.

Relator: Juarez Marques Pimentel.
Processo: A.I. 15-64.

Autuados: Irmãos Rolim & Cia. Ltda. e Usina Maracá S. A. — Agricultura e Pecuária.

Assunto: Recurso apresentado pelo Senhor Procurador junto à Comissão de Conciliação e Julgamento, nos termos da alínea e, do artigo 15, da Resolução nº 2.002-68. — Infração ao art. 40 c/c o art. 60 letra "b" do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39 e arts. 1º § 1º; 2º; 3º e seus §§ 64; 65 e 69 todos do mesmo diploma legal.

Relator: Boaventura Ribeiro da Cunha.

Processo: A.I. 38-64.

Autuados: Ricz I Loncarovichi e Antônio Lúcia.

Assunto: Recurso apresentado pelo Senhor Procurador junto à Comissão de Conciliação e Julgamento, nos termos da alínea e, do artigo 15, da Resolução número 2.002-68. — Infração ao art. 42 combinado com a letra "b" do art. 60 e art. 42, todos do Decreto de número 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Relator: Arigo Domingos Falcone.
Processo: A.I. 536-67.

Autuados: Keniche Yamada, Manoel Parra Filho e Usina Bom Jesus S. A.

Assunto: Recurso apresentado pelo Senhor Procurador junto à Comissão de Conciliação e Julgamento, nos termos da alínea e, do artigo 15, da Resolução número 2.002-68. — Infração: 1º) art. 42 c/c o art. 60, letra "b", Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939; 2º) arts. 33, 41 e 63 do mesmo Decreto-lei; 3º) arts. 1º e 2º, 2º, 31, 36, 64 e 65 do mesmo Decreto-lei e artigos 11 e 41 da Resolução nº 1.853, de 1964.

Relator: Mário Pinto Campos.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIA Nº 70-355

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café no uso da atribuição que lhe é conferida pelo número 6 do art. 15 da Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952 e considerando a classificação básica publicada no Boletim do Fes oap — Suplemento nº 1 de dezembro de 1967, bem como a exposição de ffs. 35-36 do processo número 47.480, de 1967, resolve:

Promover, os funcionários cujos nomes constam das listas anexas e a partir das respectivas datas, de acordo com as indicações que figuram nas mesmas listas e de conformidade com as normas constantes do Decreto-lei número 53.481, de 23 de janeiro de 1964, Regulamento de Promoções dos Funcionários Civis da União, suas alterações e Decreto nº 60.611, de 24 de abril de 1937.

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS COM INTERESTICÍO PARA PROMOÇÃO

Quarto trimestre de 1969

Merecimento e tempo apurado até 31.10.69:

Promoção a partir de 31.12.69.
Ofício de Administração —

Código AF 201

Do nível 14-B para o nível 16-C — 9 vagas — 6 por merecimento e 3 por antigüidade.

I — Por merecimento:

Setuko Kavamura

Na vaga decorrente da aposentadoria de Antônio da Silva Bio.

Venício Cipriano Eugênio Angrimani

Na vaga decorrente da aposentadoria de Dalmo de Azevedo Mendes.

Margarida Lindeman de Souza
Na vaga decorrente da aposentadoria de Emílio José de Andrade.

Joaquim Ferreira de Carvalho
Na vaga decorrente da aposentadoria de Geraldo Faria dos Reis.

Nelson Osmar de Moraes
Na vaga decorrente da aposentadoria de José Magalhães de Luna.

Augusto Octavio Confucio Filho
Na vaga decorrente da aposentadoria de Emílio José de Andrade.

II — Por Antigüidade:
Salvador Pinto

Na vaga decorrente da aposentadoria de Maroun Joffre Antun.

Geraldo Barroso
Na vaga decorrente da aposentadoria de Myrtes Guimarães Mourão.

Maria das Dores Fortilho Prouença
Na vaga decorrente da aposentadoria de Ondina da Costa.

Quarto Trimestre de 1969
Merecimento e tempo apurado até 31.10.69 — Promoção a partir de 31 de dezembro de 1969

Oficial de Administração — Código AF 201

Do nível 12-A para o nível 14-B — 12 vagas — 8 por merecimento e 4 por antigüidade.

I — Por Merecimento:
Aliete Ribeiro Perez Barbosa

Na vaga decorrente da exoneração de Adilson Bianco.

João Mauerberg Filho
Na vaga decorrente da exoneração de Maria Guaraciaba de Lima e Marchi.

Léa Saete Soares Nunes
Na vaga decorrente da demissão de Mário Alípio do Nascimento.

América Meirelles
Na vaga decorrente da promoção de Setuko Kavamura.

Ismael Gonçalves de Oliveira Júnior
Na vaga decorrente da promoção de Venício Cipriano Eugênio Angrimani.

Maria Thereza Mac-Dowell de Brito Pereira
Na vaga decorrente da promoção de Margarida Lindeman de Souza.

Odair Francisco Silveira
Na vaga decorrente da promoção de Joaquim Ferreira de Carvalho.

Junilde Lustosa Evangelista
Na vaga decorrente da promoção de Nelson Osmar de Moraes.

II — Por Antigüidade:
Dilma Diniz Alves Garcia

Na vaga decorrente da promoção de Augusto Octavio Confucio Filho.

Aparecida Fazolino Reif de Paula
Na vaga decorrente da promoção de Salvador Pinto.

Maria Otecina Fonteles de Souza
Na vaga decorrente da promoção de Geraldo Barroso.

Antônio Cerquetani
Na vaga decorrente da promoção de Maria das Dores Fortilho Prouença.

Segundo Trimestre de 1966
Merecimento e tempo apurado até 30.4.66 — Promoção a partir de 30 de junho de 1966.

Zelador de Usina — Código GL — 105

Do nível 8 A para o nível 10-B
I — Por merecimento:

Joaquim Augusto Curvelo
Na vaga decorrente da nomeação por acesso de Armando Zagoto.

Terceiro trimestre de 1963
Merecimento e tempo apurado até 31.7.63 — Promoção a partir de 30 de dezembro de 1963.

Fiscal de Comercialização de Café — Código P 1509

Do nível 14-B para o nível 16-C — 173 Vagas.

I por Antigüidade.
Alvaro da Silva Leite

Em vaga de enquadramento.
Terceiro trimestre de 1969

Merecimento e tempo apurado até 31.7.69 — Promoção a partir de 30 de setembro de 1969.

Prático Conservacionista — Código P 210

Do nível 8-A para o nível 10-B — 1 vaga.

I por merecimento:
Joaquim Pereira de Moraes

Na vaga decorrente da falecimento de Sebastião Geraldo da Silva.

Quarto trimestre de 1969
Merecimento e tempo apurado até 31.10.69 — Promoção a partir de 31 de dezembro de 1969.

Fiscal de Comercialização de Café — Código P 1509

Do nível 14-B para o nível 16-C — 2 Vagas.

2 por merecimento:
Valdiki Cardoso de Moura Sobrinho

Na vaga decorrente da aposentadoria de Domingos Caon.

Amadeu da Cruz Silvestre
Na vaga decorrente do agregamento de Francisco Tavares de Almeida.

Quarto trimestre de 1969
Merecimento e tempo apurado até 31.10.69 — Promoção a partir de 31 de dezembro de 1969.

Fiscal de Comercialização de Café — Código P 1509

Do nível 12-A para o nível 14-B — 4 vagas.

3 por merecimento e 1 por antigüidade.
I — Por Merecimento:

Renato Júnior
Na vaga decorrente da promoção de Valdiki Cardoso de Moura Sobrinho.

Miguel Pedrassi
Na vaga decorrente da promoção de Amadeu da Cruz Silvestre.

Darcy Martins de Araújo.
Na vaga decorrente da aposentadoria de Agnelo Gomes Pereira.

II — Por Antigüidade:
José Carlos Borrell

Na vaga decorrente da aposentadoria de Oswaldo Moreira Brown.

Quarto trimestre de 1969
Merecimento e tempo apurado até 31 de outubro de 1969.

Promoção a partir de 31 de dezembro de 1969.

Técnicos de Administração — Código AF 601

Do nível 21-B para o nível 22-C — 6 vagas.

1 por merecimento:
Adilson Pavan

Em vaga de enquadramento.
Quarto trimestre de 1969

Merecimento e tempo apurado até 31.10.69.
Promoção a partir de 31-12-69.

Classificador provador de café — Código P 603

Do nível 17-A para o nível 18-B — 1 vaga.

1 por merecimento:
Eduardo Guimarães Ferraz

Na vaga decorrente da aposentadoria de Luciano de Araújo.

Quarto trimestre de 1969
Merecimento e tempo apurado até 31.10.69.

Promoção a partir de 31-12-69.

Motorista — Código CT 401

Do nível 8 A para o nível 10-B — 1 vaga.

1 por merecimento.
Aldes Pío

Na vaga decorrente da aposentadoria de Jovelino Medina.

Quarto trimestre de 1969
Merecimento e tempo apurado até 31.10.69.
Promoção a partir de 31-12-69.

Fiscal Geral de Comercialização de Café — Código P 1510

Do nível 17-A para o nível 18-B — 2 vagas.
2 por merecimento:

Edmundo Fortunato
Na vaga decorrente da fusão no Quadro Único dos enquadramentos de que trata o Decreto nº 64.751, de 27 de junho de 1969.

Arlindo Pereira Ramos
Na vaga decorrente da fusão no Quadro Único dos enquadramentos de que trata o Decreto nº 64.751, de 27 de junho de 1969.

PORTARIAS DE 6 DE ABRIL DE 1970

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

Nº 400 — Fazer cessar, a pedido, a partir de 2 de abril de 1970, os efeitos da Ordem P. 69/1001, de 16 de julho de 1969, em parte referente ao Senhor Paulo Elias Chuquer.

Nº 401 — Tendo em vista o que consta do processo nº 13.306-70, atribuir a Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) mensais, ao Auxiliar de Portaria — CLT, Luiz da Silva Guedes, do Gabinete da Presidência, a partir de 27 de outubro de 1969.

Nº 403 — Tendo em vista o que consta do processo nº 43.430-69, exonerar, a pedido, do quadro de pessoal deste Instituto, o Guarda, nível 8, Donato Dias, da Agência de São Paulo, a partir de 29 de outubro de 1969.

Nº 404 — Tendo em vista o que consta do processo nº 40.186-69, apresentar, a partir de 1 de julho de 1970, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 16, Emílio Nogueira Terra, da Agência de Santos, de acordo com os artigos 101, inciso I e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil (redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969), mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 16, acrescidos de 5 (cinco) quinquênios, na base de 25 % (vinte e cinco por cento) e de 1/30 (hum trinta avos) por ano da última gratificação percebida pelo exercício em Regime de Tempo Integral e Dedicacão Exclusiva.

Nº 405 — Investir na função gratificada de Fiscal Supervisor da Agência de Santos, símbolo 6-F, o Oficial de Administração, nível 14 (proc. readaptação), Roque Bobortella.

Nº 406 — Tendo em vista o que consta do processo nº 10.341-70, apresentar o Oficial de Administração, nível 16, César Monteiro Filho, da Administração Central, de acordo com o artigo 164, inciso II e artigo 169, inciso II, do Estatuto dos Funcionários do IBC, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 16, acrescidos de 20 % (vinte por cento) e de 7 (sete) quinquênios, na base de 35 % (trinta e cinco por cento).

Nº 407 — Tendo em vista a Ordem P.2012-67, de 14 de dezembro de 1967 e o disposto na Resolução nº 678, de 20 de abril de 1967, da então Junta Administrativa, considerando averbado nos assentamentos individuais do funcionário aposentado Augusto Nobre de Almeida e Castro, vinculado à Agência de Vitória, o período compreendido entre a sua dispensa do extinto DNC — 23 de agosto de 1946 até 30 de junho de 1949, e o que consta do processo nº 46.897-69, alterar o ato de sua aposentadoria, objeto da Ordem P. 64/797, de 3 de novembro de 1964, para considerá-lo aposentado, mediante percepção dos proventos proporcionais a 24 (vinte e quatro) e 26 (vinte e seis) anos de serviço, na razão de um trinta avos por ano a partir de 7 de novembro de 1964 e 20 de abril de 1967, respectivamente, calculados sobre o nível 16, acrescidos da gratificação adicional por tempo de serviço, de 15 por cento, alterada para 20 % (4 quinquênios), a partir de 1 de janeiro de 1965, sobre o referido nível, nas bases previstas nas leis respectivas, a saber:

Leis	Proventos	Adicionais
	NCr\$	NCr\$
Nº 4.345-64	128,80	10,65
Nº 4.345-64	128,80	32,20
Nº 4.863-65	167,44	43,40
Nº 4.863-65	173,88	45,00
Nº 4.863-65	180,32	47,00
Decreto-lei nº 81-66	219,98	58,80
Decreto-lei nº 81-66	238,31	58,80
Nº 5.368-67	285,97	70,56
Nº 5.552-68	343,16	84,67

Nº 408 — Tendo em vista o que consta do processo nº 4.726-70, alterar o ato de aposentadoria, objeto da Ordem P. 69/1.859, de 22 de dezembro de 1969; a fim de considerar o Senhor Oswaldo Moreira Brown, vinculado à Agência do Rio, aposentado mediante a percepção de seus proventos integrais, acrescidos de 3 (três) quinqüênios, na base de 15 % (quinze por cento).

Nº 409 — Tendo em vista o que consta do processo nº 13.293-70, dispensar do cargo, em comissão, de Inspetor do DAC, símbolo 5-C, o Classificador Produtor de Café, nível 17, Jorge Waiter de Oliveira.

Nº 410 — Tendo em vista o que consta do processo nº 13.293-70, dispensar do cargo, em comissão, de Assistente Técnico do Diretor João Leão Sattamini Neto, símbolo 4, o Engenheiro Agrônomo, nível 21, Maurício Helene de Castro Barreto.

Nº 411 — Tendo em vista o que consta do processo nº 13.293-70, remover do Gabinete do Diretor João Leão Sattamini Neto para o Departamento de Assistência à Cafeicultura, o Engenheiro Agrônomo, nível 21, Maurício Helene de Castro Barreto e, investí-lo no cargo, em comissão, de Inspetor do DAC, símbolo 5-C.

Nº 413 — Tendo em vista o que consta do processo nº 11.164-70, dispensar, a pedido, da função gratificada de Encarregado do Armazém Uraí, subordinado à Agência de Londrina, símbolo 11-F, o Escriturário, nível 10, José Delgado Marconi, a partir de 4 de março de 1970.

Nº 414 — Tendo em vista o que consta do processo nº 11.164-70, investir na função gratificada de Encarregado do Armazém Uraí, subordinado à Agência de Londrina, símbolo 11-F, o Armazenista, nível 10, Oscar Pretti, a partir de 4 de março de 1970. — *Mário Pentado de Faria e Silva*, Presidente.

partir de 30 de junho de 1969, em vaga decorrente da aposentadoria de Aloisio Cavalcanti de Menezes Guerra.

Na série de classes de *Geometrista*, Código P-1.211:

1 — Egon Paulo Hoyler, da classe A, nível 15, para a classe B, nível 17, a partir de 30 de setembro de 1963, em vaga decorrente da exoneração de Hélio Dutra.

2 — Edgard Maragno, da classe A, nível 15, para a classe B, nível 17, a partir de 31 de março de 1965, em vaga decorrente da exoneração de Carlos Feicher de Carvalho.

3 — Joaquim José de Oliveira, da classe A, nível 15 para a classe B, nível 17, a partir de 31 de dezembro de 1965, em vaga decorrente da agregação de Eduardo Costa Filho.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA RD nº 8-70

Aprova o Regulamento para Execução Extrajudicial de Hipotecas no SFH.

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 18 de fevereiro de 1970, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:

1. Fica aprovado o Regulamento anexo para a execução extrajudicial de hipotecas no Sistema Financeiro da Habitação.

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1970. — *Mário Trindade*, Presidente.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A execução extrajudicial das hipotecas compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação, substanciadas em contrato de empréstimo ou em cédula hipotecária, será processada de acordo com as disposições do Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, Resoluções números RC 58-67 e RC 24-68, do Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, aqui consolidadas e complementadas, bem como de outras disposições que a respeito do dito Banco vier a baixar.

Art. 2º Caberá ao credor hipotecário o direito de optar entre a execução extrajudicial da dívida, na forma dos arts. 31 e seguintes do Decreto-lei nº 70, de 21.11.66, e a execução judicial, de acordo com os artigos 298 e seguintes do Código de Processo Civil.

§ 1º A opção de que trata este artigo, ressalvado o disposto no parágrafo 3º, poderá ser exercida pelo credor hipotecário até o momento da execução da dívida.

§ 2º A simples designação de Agente Fiduciário no instrumento da hipoteca não induz opção pela execução extrajudicial, que será exercida, pelo credor, no momento previsto no parágrafo anterior.

§ 3º O direito à opção caducará se a solicitação de execução de dívida, a que se refere o artigo 11, não houver chegado às mãos do Agente Fiduciário até 6 (seis) meses antes da prescrição do crédito.

Art. 3º A execução extrajudicial das hipotecas do Sistema Financeiro da Habitação será processada por intermédio de um dos Agentes Fiduciários designados pelo Banco Nacional da Habitação, sem prejuízo do direito, que assiste a este, de promover, quando lhe convier, a referida execução.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º, far-se-á constar obrigatoriamente no contrato originário da hipoteca, e, se for o caso, na cédula hipotecária respectiva, a indicação do Agente Fiduciário escolhido de comum acordo entre o credor e o devedor.

§ 2º O Banco Nacional da Habitação poderá mediante aviso às partes interessadas, substituir, em qualquer tempo, a seu exclusivo juízo, os Agentes Fiduciários já designados em instrumentos hipotecários, bem como nomear outro Agente Fiduciário quando for ele próprio o Agente indicado no instrumento.

§ 3º As entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação, bem como os Iniciadores, deverão manter o BNH permanentemente informado sobre os Agentes Fiduciários indicados para agir em nome do Banco.

CAPÍTULO II

Dos Agentes Fiduciários

Art. 4º Poderão atuar como Agentes Fiduciários, em nome do Banco Nacional da Habitação, as instituições financeiras por ele escolhidas entre as credenciadas para o exercício da função pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º O credenciamento será feito mediante requerimento da instituição interessada. Poderá obter esse credenciamento, além do Instituto de Resseguros do Brasil:

- a) as Caixas Econômicas;
- b) as Sociedades de Crédito Imobiliário;
- c) as Associações de Poupança e Empréstimo;
- d) as Sociedades de Crédito e Financiamento;
- e) os Bancos Comerciais;
- f) os Bancos privados de Investimento ou de Desenvolvimento; e
- g) os Bancos Oficiais.

§ 2º Os Agentes Fiduciários não poderão ter ou manter vínculos societários com os credores ou devedores das hipotecas cuja execução lhes for atribuída.

Art. 5º As instituições referidas no artigo anterior, para atuarem como Agentes Fiduciários do Sistema Financeiro da Habitação, deverão solicitar sua inscrição ao BNH, por intermédio das dependências locais deste (Delegacias Regionais, Agências e sua Representação em Brasília), bem como firmar compromisso em que se obriguem a cumprir fielmente as funções pretendidas.

§ 1º O compromisso de que trata este artigo será lavrado no livro de "Termos de Compromisso", existentes nas mencionadas dependências locais do BNH, e observará modelo próprio (Anexo I).

§ 2º O Agente Fiduciário entregará, no ato, cópia autenticada por tabelião do documento de credenciamento que lhe tiver sido fornecido pelo Banco Central do Brasil.

Art. 6º O termo de compromisso a que alude o artigo anterior poderá ser lavrado em instrumento avulso quando o Agente Fiduciário não tiver a sua sede no município da dependência local do BNH ou em outro limite.

§ 1º O termo em instrumento avulso será lavrado em duas vias de igual teor, as quais, devidamente assinadas e autenticadas, serão encaminhadas diretamente à dependência local do BNH a que estiver jurisdicionado o Agente Fiduciário, juntamente com cópia autenticada por tabelião do documento de credencia-

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RELAÇÃO SG-17, DE 8.4-70 PORTARIAS

I — Presidente

QPEX nº 197, de 7 de abril de 1970. Promove, no Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia, de acordo com o disposto no Capítulo III, do Título III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o disposto no Capítulo VII da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964,

Por merecimento:

Na série de classes de *Porteiro*, Código GL-302:

1 — Adriano de Souza Castro, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 11, a partir de 30 de setembro de 1963, em vaga decorrente da agregação de Euclides Rodrigues Pereira.

2 — Agenor Marins Coutinho, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 11, a partir de 30 de setembro de 1966, em vaga decorrente da aposentadoria de Antônio Abrahão Elias.

Na série de classes de *Auxiliar de Portaria*, Código: GL-303:

1 — Antônio da Silva, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, a partir de 30 de setembro de 1963, em vaga decorrente da aposentadoria de Josué Alves da Silva.

2 — Carlindo Gomes da Cunha, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, a partir de 31 de março de 1967 em vaga decorrente da aposentadoria de Antônio da Silva.

Na série de classes de *Geometrista*, Código P-2.211:

1 — Paulo Moacyr Galli, da classe A, nível 15, para a classe B, nível 17, a partir de 30 de setembro de 1963, em vaga decorrente da aposentadoria de Francisco Kadlec.

2 — Paulo Luchtemberg, da classe A, nível 15, para a classe B, nível 17, a partir de 30 de setembro de 1963, em vaga decorrente da aposentadoria de Odilon Guedes.

3 — Ferdinand Bottentuit Christino, da classe A, nível 15, para a classe B, nível 17, a partir de 30 de setembro de 1963, em vaga decorrente da aposentadoria de Assis de Souza Brasil.

4 — Orlando Aruda Figueiredo, da classe A, nível 15, para a classe B, nível 17, a partir de 31 de dezembro de 1963, em vaga decorrente da exoneração de José Ferreira de Aquino.

5 — Homero de Almeida Brandão, da classe A, nível 15, para a classe B, nível 17, a partir de 30 de junho de 1965, em vaga decorrente da agregação de Zuracy Roza de Mello.

6 — Tranquilo Serafim, da classe A, nível 15, para a classe B, nível 17, a partir de 30 de junho de 1965, em vaga decorrente da agregação de Ferdinand Bottentuit Christino.

7 — Dario da Silva Campos, da classe A, nível 15, para a classe B, nível 17, a partir de 30 de junho de 1969, em vaga decorrente da aposentadoria de Erenito Suterio Pinheiro.

8 — Celso Pinheiro da Costa, da classe A, nível 15, para a classe B, nível 17, a partir de 30 de setembro de 1969, em vaga decorrente da aposentadoria de Guarany Cabral de vor.

Por antiguidade:

Na série de classes de *Auxiliar de Portaria*, Código GL-303:

1 — Mario Monteiro, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, a

ment... em tito pelo Banco Central do Brasil. O termo de compromisso...

Art. 7º Compete, precipuamente, ao Agente Fiduciário:

a) exercer suas funções com fidelidade...

b) receber a solicitação de execução de dívida (SED)...

c) após seu "de acordo" na segunda via de solicitação de execução...

d) comunicar ao BNH, para a devida anotação...

e) notificar o devedor, no prazo previsto...

f) providenciar a notificação do devedor por edital...

g) promover a obtenção das certidões de débitos fiscais...

h) contratar os públicos leilões, expedindo as respectivas cartas de autorização...

i) atalhar o valor da dívida e acrescidos, quando necessário...

j) receber quantias, independentemente de mandato...

k) comunicar ao credor, e ao leiloeiro quando couber...

l) assinar o auto de leilão, juntamente com o leiloeiro...

m) expedir a carta de arrematação do imóvel leilado...

n) diligenciar no sentido de assegurar ao devedor...

o) zelar pela boa e fiel execução das dívidas...

p) prestar esclarecimentos sobre a execução da dívida...

q) levantar suspeição no caso previsto no § 2º do artigo 4º...

r) comunicar, quando for o caso, ao credor e devedor...

a quem de direito, dando ciência do fato ao órgão competente do BNH;

Art. 8º O Agente Fiduciário responderá pelos atos que praticar no exercício de suas funções...

Art. 9º A remuneração do Agente Fiduciário só será devida quando se verificar a sua intervenção na cobrança da dívida.

a) 5% (cinco por cento) — nos casos de purgação do débito em atraso...

b) 3% (três por cento) — nos demais casos, calculados sobre o valor que apresentavam...

CAPÍTULO III

Das dívidas hipotecárias executíveis

Art. 10. As dívidas hipotecárias, a que se refere o artigo 1º, só se tornam executíveis extrajudicialmente se o credor, ou seu agente cobrador, provar, liminarmente...

§ 1º O credor, ou seu agente cobrador, deverá expedir ao devedor, antes de poder executá-lo extrajudicialmente, pelo menos 3 (três) avisos reclamando o pagamento da dívida, na forma abaixo:

a) 1º aviso — após 10 (dez) dias, no mínimo, do vencimento da primeira prestação não paga...

b) 2º aviso — após 20 (vinte) dias, no mínimo, do vencimento da primeira prestação não paga...

c) 3º aviso — após 40 (quarenta) dias, no mínimo, do vencimento da primeira prestação não paga...

§ 2º Os avisos, a que se referem as alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo anterior, poderão ser feitos por carta sob protocolo...

§ 3º Presume-se a ciência do devedor sempre que o aviso tiver sido dirigido para o endereço do imóvel objeto do financiamento em atraso...

§ 4º Os avisos de que trata o parágrafo 1º obedecerão a modelos próprios (Anexos III a V).

§ 5º O disposto neste artigo não se aplicará aos casos de dívida hipotecária que já tenha sido anteriormente objeto de purgação do débito em atraso (art. 22 — alínea "c").

CAPÍTULO IV

Da execução extrajudicial

Seção I

Da solicitação de execução da dívida (SED)

Art. 11 Expedidos os avisos previstos no parágrafo 1º do artigo anterior e esgotado o prazo a que se refere a sua alínea "c", o credor, ou seu agente cobrador, ficam habilitados a pedir ao Agente Fiduciário a execução extrajudicial da dívida...

§ 1º A SED será emitida em 4 (quatro) vias e instruída a primeira com:

- a) os recibos relativos às prestações em atraso;
b) o demonstrativo do saldo devedor e acrescidos;
c) cópias dos avisos de que trata o § 1º do art. 10;

d) o contrato que deu origem à dívida e a respectiva cédula hipotecária, se houver;

e) o instrumento da cessão do crédito, se for o caso.

§ 2º As 4 (quatro) vias da SED serão entregues ao Agente Fiduciário para, tão logo autuada na forma do artigo 12, serem assim distribuídas:

- a) a primeira — ficará em poder do Agente Fiduciário;
b) a segunda — depois de autenticada pelo Agente Fiduciário, será entregue ao credor para fazer prova, junto à seguradora do crédito...

c) a terceira — será entregue ao credor, ou seu agente cobrador, para o respectivo arquivo;

d) a quarta — depois de autenticada pelo Agente Fiduciário, será remetida por este ao BNH para os fins previstos na alínea "a" do art. 7º.

§ 3º A SED observará modelo próprio (Anexo XI).

§ 4º As cédulas hipotecárias poderão ser anexadas à SED por meio de fotocópia ou cópia xerox, autenticadas por tabelião. Nessa hipótese, o Agente Fiduciário só pode parará ao credor exequente o que lhe couber na execução contra a entrega do original do título.

Art. 12. O Agente Fiduciário examinará a SED e os documentos que a instruem e, se os encontrar em ordem, procederá a respectiva autuação, dando prosseguimento à execução. Em caso contrário, devolverá a SED e os documentos ao credor, ou seu agente cobrador, para as correções cabíveis.

Seção II

Da notificação do devedor

Art. 13. Recebida e autuada a SED na forma do art. 12, o Agente Fiduciário, dentro de 10 dias, notificará o devedor para ciência da execução extrajudicial da dívida, comunicando-lhe, obrigatoriamente, que tem o prazo de 20 dias para purgar o débito em atraso, sob pena de prosseguimento da execução.

Parágrafo único. A notificação será feita em nome do devedor mas mencionará, também, se for o caso o nome de seu cônjuge, se a qual for o regime do casamento.

Art. 14. A notificação efetuar-se-á por meio de carta entregue contra recibo, que observará modelo próprio (Anexo VII).

Parágrafo único. Exceto o almeado, a critério do Agente Fiduciário, a notificação poderá fazer-se através do Oficial de Registro de Títulos e Documentos ou por meio de notificação judicial.

Art. 15. Se o devedor não for encontrado ou, presumivelmente, estiver se ocultando, o Agente Fiduciário fará a notificação por meio de edital publicado por 3 (três) dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação do local, ou noutro de fácil acesso, se o local não houver imprensa diária.

Parágrafo único. O edital de notificação obedecerá a modelo próprio (Anexo VIII).

Art. 16. O prazo para a purgação do débito em atraso, a que se refere o artigo 13, será sempre contado a partir da data do recebimento pelo devedor da carta de notificação, quer esta lhe seja entregue contra recibo ou remetida através do Oficial de Registro de Títulos e Documentos, ou, se for o caso, da data da entrega da carta de notificação judicial ou da data da primeira publicação do edital de notificação.

Art. 17. Caso o devedor compareça para purgar o débito em atraso, o Agente Fiduciário agirá na forma prevista nos artigos 20 e seguintes.

Art. 18. O devedor poderá, em vez de purgar o débito em atraso, optar pela liquidação total da dívida, remindo a execução. Nessa hipótese, o Agente Fiduciário observará as disposições dos artigos 25 e seguintes.

Art. 19. Se o devedor não purgar o débito em atraso ou liquidar a dívida, o Agente Fiduciário prosseguirá na execução, escolhendo e contratando, nos 3 (três) dias úteis subsequentes, o leiloeiro para a venda do imóvel objeto da hipoteca, de acordo com as disposições dos artigos 28 e seguintes.

Parágrafo único. O Agente Fiduciário deverá dar ciência da realização dos leilões aos credores por outras hipotecas e bem assim ao senhorio direto, se o imóvel for foreiro.

Seção III

Da Purgação do Débito em Atraso

Art. 20. É assegurado ao devedor, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a que se refere o art. 13, o direito de purgar o débito em atraso pagando a importância que for devida ao Agente Fiduciário e sustando o prosseguimento da execução, reatando, para todos os efeitos de direito, a dívida hipotecária nas condições anteriores, como se não tivesse havido solução de continuidade em seu pagamento.

§ 1º A purgação de que trata este artigo deverá ser solicitada por escrito, pelo devedor ao Agente Fiduciário.

§ 2º No ato da entrega da solicitação, a que alude o parágrafo anterior, o devedor deverá efetuar o pagamento em dinheiro da importância total que for devida, apurada na forma do parágrafo seguinte.

§ 3º Para os efeitos de purgação do débito em atraso se integrará das seguintes parcelas, apuradas pelo Agente Fiduciário até à data do pagamento:

a) o total das prestações em atraso, com os juros e a concessão monetária devidos;

b) os prêmios de seguro;

c) a multa contratual, se houver, calculada na forma estipulada no contrato ou na cédula hipotecária;

d) os débitos fiscais em atraso, relativos ao imóvel e bem assim o fôro devido, se for o caso;

e) as despesas com a execução, nestas incluída a remuneração do Agente Fiduciário calculada de acordo com o previsto no artigo 9º, alínea "a".

Art. 21. O Agente Fiduciário não poderá recusar a solicitação de purgação do débito em atraso que satisfizer integralmente as disposições do artigo anterior e seus parágrafos.

Parágrafo único. O pedido de purgação que não observar as disposições do artigo 20, especialmente as de seu parágrafo 2º, será tido pelo Agente Fiduciário como inexistente.

Art. 22. O pedido de purgação do débito em atraso, independentemente de declaração formal no instrumento de que trata o parágrafo 1º do artigo 20, será considerado para todos os efeitos de direito como ato:

- a) de caráter irrevocável e irretratável;
- b) que envolve compromisso do devedor de reatar o pagamento da dívida relativa ao crédito hipotecário com observância rigorosa das cláusulas e

condições avençadas no contrato ou na cédula hipotecária;

c) que exime o credor, na hipótese de vir a ter de executar novamente o devedor pelo mesmo crédito, de expedir os atos de que trata o parágrafo 1º do artigo 10, podendo, assim, iniciar a nova execução pela expedição da SED, a que se refere o artigo 11.

Art. 23. Recebido o pedido de purgação, e cumprido integralmente o disposto no art. 20, o Agente Fiduciário dará quitação do débito em atraso ao devedor, pagando dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, ao exequente e a quem mais de direito, o que lhes fôr devido, inclusive os débitos fiscais, restituindo ao devedor, se fôr o caso, qualquer excesso que porventura apresentar o valor pago sobre os gastos efetivamente realizados.

Parágrafo único. O Agente Fiduciário comunicará à dependência local do BNH, a cuja jurisdição pertencer, e a outros interessados se houver, o encerramento da execução.

Art. 24. Esgotado o prazo de 20 (vinte) dias a que se refere o artigo 13, caducará o direito do devedor de purgar o débito em atraso, podendo, entretanto, se quiser livrar-se da execução, valer-se da faculdade prevista no artigo 25.

SEÇÃO IV

Da Remição da Execução

Art. 25. O devedor poderá, a qualquer momento da execução, desde que antes de assinado o auto do leilão, a que se refere o artigo 37, remir a execução, pagando ao Agente Fiduciário a importância necessária à total liquidação do saldo devedor e seus acessórios.

§ 1º A remição de que trata este artigo deverá ser solicitada por escrito, pelo devedor ao Agente Fiduciário.

§ 2º No ato da entrega da solicitação, a que se refere o parágrafo anterior, o devedor deverá efetuar o pagamento em dinheiro da importância total que fôr devida, apurada na forma do parágrafo seguinte.

§ 3º Para os efeitos da remição da execução, o saldo devedor e seus acessórios será apurado, pelo Agente Fiduciário, até a data do pagamento na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 35.

Art. 26. O Agente Fiduciário não poderá recusar a solicitação de remição da execução que satisfizer integralmente as disposições do artigo anterior e seus parágrafos.

Parágrafo único. O pedido de remição da execução que não observar as disposições do artigo 25, especialmente de seu parágrafo 2º, será tido pelo Agente Fiduciário como inexistente.

Art. 27. Recebido o pedido de remição da execução, e cumpridas integralmente as prescrições do artigo 25 e seus parágrafos, o Agente Fiduciário procederá, no que couber, na forma do disposto no artigo 23 e seu parágrafo único.

SEÇÃO V

Do Público Leilão

SUBSEÇÃO I

Do Leiloeiro

Art. 28. O leilão será realizado por leiloeiro público contratado pelo Agente Fiduciário e terá lugar, a critério do Agente, na localidade em que se situar o imóvel ou na sede da comarca a que o mesmo pertencer.

§ 1º Não havendo leiloeiro, o Agente Fiduciário contratará porteiro de auditório da comarca da situação do imóvel hipotecado e na falta dele, escolherá e contratará pessoa idônea para a realização do leilão.

§ 2º O contrato de que trata este artigo será feito por meio de Carta de Autorização, que obedecerá a modelo próprio (Anexo IX).

§ 3º A Carta de Autorização estipulará, entre outras, as condições:

a) de reembolso ao leiloeiro das despesas realizadas com o leilão, devidamente comprovadas, de:

1 — publicidade referente ao imóvel, observados os modelos próprios (Anexos X e XI);

2 — identificação oficial aos devedores da data, hora e local dos leilões;

3 — taxa de 1% devida à Junta, pelos leilões realizados.

b) de pagamento de comissão, ao leiloeiro, calculada na forma adiante prevista e independentemente do reembolso a que se refere a alínea anterior;

1 — 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estipulado para o lance mínimo — entendido este como o maior dos valores previstos nas alíneas a e b do artigo 35 — no caso de realizar-se acôrdo com o devedor, após iniciada a publicidade com os editais e até antes de realizada a primeira praça;

2 — 0,5% (meio por cento) sobre o mesmo valor referido no inciso 1 acima, no caso de não efetivação da venda apesar da realização das duas praças;

3 — 2% (dois por cento) sobre o valor do lance, até o montante da dívida previsto na alínea a do artigo 35, e 5% (cinco por cento) sobre o que exceder este montante;

c) de responsabilidade, prevista no parágrafo 1º do artigo 34.

§ 4º O contrato que se estabelece entre o leiloeiro e o Agente Fiduciário, por meio da Carta de Autorização será o de mandato ou comissão, na forma do artigo 40 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

Art. 29. A pessoa escolhida na forma do parágrafo 1º do artigo anterior, só poderá ser contratada para leiloeiro se provar:

a) ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e políticos;

b) ser maior de 25 (vinte e cinco) anos;

c) sua idoneidade com a apresentação de carteira de identidade e de certidões negativas usuais de ações, execuções e de protesto de títulos.

§ 1º — Não poderão ser escolhidos para leiloeiro:

a) os que não podem ser comerciantes;

b) os que tiverem sido destituídos anteriormente dessa profissão, salvo se houverem sido a pedido;

c) os falidos não reabilitados e os reabilitados quando a falência tiver sido qualificada como culposa ou fraudulenta.

§ 2º A pessoa escolhida exercerá pessoalmente as funções de leiloeiro não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, a pretexto que prestará as mesmas provas de habilitação previstas neste artigo, observado, também, o disposto no parágrafo 1º.

SUBSEÇÃO II

Da Publicação do Edital

Art. 30. O leilão será precedido, obrigatoriamente, da publicação de editais.

Art. 31. O edital será afixado à porta do edifício onde será realizado o leilão, bem como, a juízo do leiloeiro, à porta do imóvel a ser leiloado e publicado 3 (três) vezes, por extrato, em pelo menos um dos jornais locais de maior circulação, devendo a terceira publicação ser feita no dia da praça, ou na edição anterior a este, se no dia da praça não fôr publicado jornal.

§ 1º Não havendo imprensa diária na localidade, o edital deverá ser publicado, ao menos uma vez, em um dos jornais de maior circulação da comarca de acesso mais fácil.

§ 2º O prazo entre a primeira publicação dos editais e a praça será de, pelo menos, 15 (quinze) dias.

§ 3º Em caso de adiamento do público leilão, por qualquer motivo, a transferência se fará com a observância de todas as prescrições deste artigo.

Art. 32. Dos editais constarão, entre outros, os seguintes esclarecimentos:

a) a descrição e localização do imóvel;

b) o valor do crédito hipotecário e o saldo devedor à época, sujeito à atualização até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da praça;

c) o dia, a hora, e o local da realização do leilão, e a que praça se refere;

d) indicação do leiloeiro.

Parágrafo único. Os editais obedecerão a modelo próprio (Anexos X e XI).

Art. 33. O leiloeiro deverá identificar o devedor e o seu cônjuge da realização da praça.

SUBSEÇÃO III

Da Realização do Leilão

Art. 34. O leilão realizar-se-á em dia, hora e local prefixados no edital, observadas as condições desta regulamentação.

§ 1º Se a praça deixar de realizar-se por culpa do leiloeiro, correrão por conta dele as despesas com a nova praça.

§ 2º O Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que a sua ausência à praça porventura acarretar.

Art. 35. No primeiro público leilão, só poderá dar-se a arrematação do imóvel se o mais alto lance oferecido fôr superior ao maior dos dois valores indicados:

a) do saldo devedor e seus acessórios; ou

b) do valor que tiver sido estabelecido no contrato para os efeitos do artigo 818 do Código Civil.

§ 1º O saldo devedor e seus acessórios, de que trata a alínea a deste artigo, compreenderão as seguintes parcelas, apuradas pelo Agente Fiduciário até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da praça:

a) o saldo devedor, no momento da interrupção dos pagamentos, acrescido da correção monetária devida;

b) os juros de mora, devidamente atualizados;

c) a multa, se prevista expressamente no contrato (de até 10% sobre o saldo devedor atualizado);

d) as despesas da execução, pagas e a pagar, e a remuneração do Agente Fiduciário observado o artigo 9º, alínea b;

e) as despesas com o leilão, a que se refere a alínea a do parágrafo 3º do artigo 28;

f) o fôro devido;

g) os prêmios de seguro;

h) os débitos fiscais, relativos ao imóvel.

§ 2º A comissão do leiloeiro será paga na forma do artigo 38.

Art. 36. Não havendo no primeiro público leilão lance que atinja a importância mínima para a arrematação do imóvel prevista no artigo 35, será realizado — após publicação de novo edital — o segundo público leilão nos 15 (quinze) dias seguintes, no qual será aceito o maior lance que fôr apurado ainda que de valor inferior à importância mínima de início referida.

§ 1º Se o maior lance obtido no segundo público leilão fôr inferior ao total das parcelas do saldo devedor e seus acessórios, previsto no parágrafo 1º do artigo 35, imputar-se-á o seu valor no pagamento das referidas parcelas, tomadas sucessivamente na ordem inversa: da letra h para a a.

§ 2º Se o valor apurado no maior lance não fôr suficiente sequer para atender à parcela da alínea h do parágrafo 1º do artigo 35, nada receberá o exequente, ao qual caberá pagar, a quem de direito, as parcelas constantes das alíneas d a f, respondendo o adquirente do imóvel pelo pagamento da parcela da alínea h. Enquanto não satisfeita esta última, o Agente Fiduciário não estará obrigado a expedir a carta de arrematação ou de adjudicação.

§ 3º Se o maior lance obtido, de-

prevista no parágrafo 1º, não fôr suficiente para pagar todo o saldo devedor e seus acessórios, o credor poderá cobrar do devedor, por via executiva, o saldo remanescente de seu crédito e despesas, sem nenhum direito, porém, de retenção ou indenização sobre o imóvel alienado.

Art. 37. O leilão, uma vez realizado, será reduzido a auto, o qual deverá ser obrigatoriamente assinado pelo leiloeiro, pelo Agente Fiduciário e pelo credor exequente e, quando for o caso, também pelo arrematante ou por aquele que remir a execução ou a hipoteca.

§ 1º O devedor, se estiver presente ao leilão, deverá assinar também o respectivo auto, o qual, em caso contrário, conterá necessariamente a constatação de sua ausência ou de sua recusa em subscrevê-lo.

§ 2º Assinado o respectivo auto de leilão, pelas pessoas que devem subscrevê-lo, a arrematação considera-se perfeita e acabada não podendo ser desfeita, salvo se ocorrer a hipótese prevista no parágrafo 1º do artigo 38.

Art. 38. O arrematante pagará, no ato da arrematação, o valor do lance que houver feito, acrescido da comissão do leiloeiro calculada sobre esse valor de acôrdo com o inciso 3, da alínea b do parágrafo 3º do artigo 28.

§ 1º É facultado ao arrematante efetuar o pagamento, como sinal, no ato da arrematação, da parcela mínima de 20% (vinte por cento) do valor do lance que houver feito, e obriga-se a pagar o saldo restante dentro de 8 (oito) dias, sob pena de anulação da praça e perda do sinal em favor do exequente, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, o arrematante pagará, juntamente com o sinal, a comissão do leiloeiro, sem direito a qualquer devolução.

§ 3º O arrematante que utilizar a faculdade referida no parágrafo 1º pagará o restante do preço diretamente ao Agente Fiduciário.

Art. 39. Qualquer impugnação à arrematação deverá ser apresentada ao Agente Fiduciário antes da assinatura do auto do leilão a que se refere o artigo 37, sob pena de não mais poder ser admitida.

Parágrafo único. Apresentada impugnação, o Agente Fiduciário a examinará e, se não a julgar procedente, mandará prosseguir o leilão. Se a considerar procedente tomará as providências que reputar cabíveis, podendo, inclusive, autorizar a suspensão da praça até decisão ulterior.

Art. 40. O exequente poderá requerer lhe seja adjudicado o imóvel oferecendo preço pelo menos igual ao maior dos dois valores a que se referem as alíneas a e b do artigo 35, se não tiver havido licitantes, ou ao maior lance, em caso contrário.

§ 1º O pedido de adjudicação deve ser feito por escrito, ao Agente Fiduciário, por ocasião da realização do leilão.

§ 2º Não será admitido pedido de adjudicação depois de assinado o auto do leilão, a que se refere o artigo 37.

§ 3º No auto do leilão será consignado o pedido de adjudicação, quando houver, bem como o maior lance verificado, se fôr o caso.

§ 4º O direito de adjudicação, a que se refere este artigo, não prevalecerá se o devedor se valer do que lhe é facultado pelos artigos 25 e 42 deste Regulamento.

Art. 41. Até à data da assinatura da carta de arrematação, o leiloeiro deverá prestar contas ao Agente Fiduciário, das quantias que houver recebido.

SEÇÃO VI

Da remissão da hipoteca

Art. 42. Realizado o leilão, em que se tenha verificado arrematação ou

adjudicação, o devedor poderá, até à assinatura do respectivo auto, a que se refere o artigo 37, remir a hipoteca objeto da excussão, liberando desses nus o imóvel, pagando ao Agente Fiduciário importância igual ao preço da arrematação ou do valor da adjudicação, conforme o caso.

1º Igual direito caberá ao cônjuge aos descendentes ou ascendentes do devedor.

2º A remissão, de que trata este artigo, deverá ser solicitada por escrito, ao Agente Fiduciário, pelo devedor ou por qualquer das pessoas referidas no parágrafo anterior.

3º No ato da entrega da solicitação, a que se refere o parágrafo anterior, o requerente deverá efetuar o pagamento em dinheiro do total do preço da arrematação ou do valor da adjudicação.

43. O Agente Fiduciário não poderá recusar a solicitação de remissão de hipoteca que satisfizer integralmente as disposições do artigo anterior.

Parágrafo único. O pedido de remissão de hipoteca que não observar as disposições do artigo 42, especialmente de seu parágrafo 3º, será tido pelo Agente Fiduciário como inexistente.

Art. 44. Recebido o pedido de remissão de hipoteca, e se o mesmo satisfizer integralmente as prescrições do artigo 42 e seus parágrafos, o Agente Fiduciário procederá na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 36, ficando o credor com o direito a que se refere o parágrafo 3º do mesmo artigo.

SEÇÃO VII

Da carta de arrematação ou de adjudicação

Art. 45. Recebida e aprovada a prestação de contas do leiloeiro, e já de posse do auto do leilão, o Agente Fiduciário tomará todas as demais providências que se façam necessárias à lavratura da carta de arrematação ou de adjudicação, pagando, se for o caso, os débitos fiscais e o fóro e, em seguida, prestando contas, a quem de direito, das quantias que houver recebido.

1º Na hipótese prevista no § 1º do artigo 33, o Agente Fiduciário não estará obrigado a realizar os pagamentos finais que sejam necessários enquanto não receber o saldo do preço da arrematação, se a quantia em suas mãos não for suficiente para os ditos pagamentos.

2º Feito o último pagamento que lhe incumbir, o Agente Fiduciário deverá, dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes, prestar contas a quem de direito das quantias recebidas.

3º Se o valor da arrematação, em qualquer dos dois públicos leilões, tiver sido superior ao maior dos dois valores a que se referem as alíneas "a" e "b" do artigo 35, a diferença final apurada será entregue ao devedor, se não houver credor por outras hipotecas.

4º Em sua prestação de contas, o Agente Fiduciário deduzirá das quantias recebidas a remuneração a que tiver jus, inclusive as despesas devidamente comprovadas realizadas com a execução.

5º Feita a juntada aos autos da execução de todos os documentos resultantes das providências referidas neste artigo, o Agente Fiduciário expedirá a Carta de Arrematação ou de Adjudicação, observando o disposto nos artigos seguintes.

Art. 46. A Carta de Arrematação ou de Adjudicação, se for o caso, será lavrada em instrumento particular e servirá de título hábil de alienação do imóvel para a transcrição no Registro Geral de Imóveis.

1º As Cartas de que trata este artigo serão obrigatoriamente assinadas pelo Agente Fiduciário, pelo leiloeiro e pelos credor exequente, bem como por 5 (cinco) pessoas físicas,

idôneas e absolutamente capazes, estas como testemunhas.

2º O devedor que tiver comparecido ao público leilão deverá assinar a carta de arrematação ou de adjudicação que, em caso contrário, conterá necessariamente a constatação de sua ausência ou recusa em subscrever a carta.

3º Até antes da distribuição das vias da Carta de arrematação ou de Adjudicação, o devedor poderá assinar a Carta de Arrematação ou de Adjudicação e o arrematante a de Arrematação.

Art. 47. A Carta de Arrematação ou de Adjudicação conterá obrigatoriamente:

a) a cláusula contratual que designar o Agente Fiduciário ou, na falta desta, o ato que o tiver designado para representar o Banco Nacional da Habitação;

b) a transcrição dos avisos enviados pelo credor ou seu Agente cobrador ao devedor;

c) a transcrição da notificação expedida pelo Agente Fiduciário ao devedor e respectivo cônjuge;

d) a Carta de Autorização do leiloeiro;

e) o inteiro teor do edital do leilão, com indicação das datas de sua publicação e dos órgãos em que essa publicação se deu;

f) a transcrição do auto do leilão;

g) a transcrição do recibo do pagamento do preço da arrematação;

h) a quitação dos débitos fiscais, laudêmio e respectivo alvará, se for o caso;

i) a prestação de contas do leiloeiro;

j) a descrição do imóvel alienado e a referência a suas confrontações e metragem, bem como ao título anterior de propriedade, às respectivas transcrições e averbações no Registro Geral de Imóveis e ao instrumento da cessão do crédito, se houver.

1º Além dos elementos essenciais de que trata este artigo, a Carta de Arrematação ou de Adjudicação conterá ainda o que mais vier a ser exigido pela legislação local.

2º A Carta de Arrematação ou de Adjudicação será extraída em 3 (três) vias para os fins adiante mencionados:

a) duas vias para entrega, contra recibo, ao arrematante ou credor adjudicatário;

b) a outra para juntada aos autos da execução em poder do Agente Fiduciário.

3º O arrematante ou o credor adjudicatário, quando da transcrição dos respectivos títulos no Registro Geral de Imóveis, nele arquivará uma das vias da respectiva carta a que se refere a alínea "a" do parágrafo anterior.

4º A Carta de Arrematação e de Adjudicação obedecerão a modelo próprio (Anexos XII e XIII).

CAPÍTULO V

Disposições finais

Art. 48. Expedida e entregue ao arrematante ou ao credor adjudicatário a respectiva carta, o Agente Fiduciário comunicará, por escrito, o fato à dependência local do BNH a que estiver jurisdicionado.

Art. 49. Feita a juntada aos autos da execução de uma das vias da Carta de Arrematação ou de Adjudicação (alínea "b", do § 2º do artigo 47), do recibo das outras vias ao arrematante ou ao credor adjudicatário (alínea "a", do § 2º do art. 47) e da cópia da comunicação ao Banco Nacional da Habitação referida no artigo 48, o Agente Fiduciário dará por encerrada a execução.

Art. 50. O Agente Fiduciário responde pela boa guarda e conservação dos autos das execuções extrajudiciais em que funcionar, enquanto não prescreverem as ações que lhes disserem respeito.

Art. 51. Os modelos que integram esta regulamentação, como Anexos I

a XIII, podem ter o seu teor complementado com outros elementos, pelos emitentes.

Art. 52. Nos casos omissos, o direito processual comum será fonte subsidiária deste Regulamento, exceto naquilo em que for incompatível com as normas aqui estabelecidas.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as constantes da RD-13-69, de 5-2-69.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE AGENTE FIDUCIÁRIO

Aos dias do mês de de na sede da (Delegacia, Agência ou Representação em Brasília) da Região, do Banco Nacional da Habitação, situada na Rua nº, na cidade, Estado de, a (nome da instituição) com sede na Rua nº, na cidade de Estado de (ou neste Estado), representada, na forma de seus estatutos, por seus Diretores abaixo assinados, achando-se devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil, conforme documento expedido em, na forma do disposto no inciso II, do artigo 30, do Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, e desejando exercer as funções de Agente Fiduciário do Sistema Financeiro da Habitação, em nome do Banco Nacional da Habitação, firma, consoante o disposto nas Resoluções nºs 58-67, de 13 de outubro de 1967, e 24-68, de 24 de setembro de 1968, do Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, o presente Termo pelo qual se compromete a bem e fielmente exercer, sem exclusividade, as ditas funções, que declara conhecer, obrigando-se a observar, cumprir e fazer cumprir o disposto nos artigos 31 e seguintes do referido Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, bem como as prescrições das precitadas Resoluções nºs 58-67 e 24-68, da RD nº 8-70, de 18-2-70 e demais normas aplicáveis ao exercício das mencionadas funções. E, para constar, foi por mim (nome e cargo), lavrado o presente termo, às fls. deste livro, e que vai assinado, também, pelo (Delegado, Agente ou Representante) da Região. (Data e assinatura, inclusive dos Diretores representantes da instituição).

Ver: RD 8-70 — Art. 5º, § 1º.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO AVULSO DE AGENTE FIDUCIÁRIO

(Nome da instituição), com sede na Rua nº na cidade de Estado de, neste ato representada, de acordo com seus estatutos, pelos Diretores abaixo assinados, achando-se devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil, conforme documento expedido em, cópia junta, na forma do disposto no inciso II, do artigo 30 do Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, desejando exercer as funções de Agente Fiduciário do Sistema Financeiro da Habitação, em nome do Banco Nacional da Habitação, firma, consoante o disposto nas Resoluções nºs 58-67, de 13 de outubro de 1967, e 24-68, de 24 de setembro de 1968, do Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, o presente Termo pelo qual se compromete a bem e fielmente exercer, sem exclusividade, as ditas funções, que declara conhecer, obrigando-se a observar, cumprir e fazer cumprir o disposto nos artigos 31 e seguintes do referido Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, bem como as prescrições das precitadas Resoluções nºs 58-67 e 24-68 e as da RD nº 8-70, todas do Banco Nacional da Habitação, e demais normas aplicáveis ao exercício das mencionadas funções. Declara-se, outrossim, ciente de que somente poderá exercer as funções de Agente Fiduciário do Sistema Financeiro da Habitação após haver o Banco Nacional da Habitação aprovado a sua inscrição. (Data e assinaturas dos Diretores responsáveis).

VER: RD 8-70 — art. 6º, § 1º.

ANEXO III

1º Aviso

Imo. Senhor (a) Ref.: Imóvel da Rua nº Nossos registros indicam que a prestação de seu empréstimo, relativa ao imóvel em referência, vencida em, ainda não foi paga. Acreditando tratar-se de mero lapso de sua parte, estamos certos de que, à recepção desta, o assunto será prontamente regularizado. Se o pagamento já tiver sido feito ao recebimento da presente, queira, por obséquio, considerar esta sem efeito.

Atenciosamente,

Data Assinatura

NOTA: A ser expedida após o 10º dia do vencimento da primeira prestação não paga.

Ver RD 8-70 art. 10 — § 1º, alínea a.

ANEXO IV

2º Aviso

Imo. Senhor (a) Ref.: Imóvel da Rua nº Embora nosso aviso anterior, verificamos que até o momento ainda não foi paga a prestação vencida em do empréstimo relativo ao imóvel em referência. Como sua dívida já está incorrendo em juros moratórios, será de sua maior conveniência regularizá-la o quanto antes. Pedimos suas providências a respeito.

Mantenha seu crédito, pagando prontamente, atenciosamente,

Data _____ Assinatura _____

NOTA: A ser expedida após o 20º dia do vencimento da primeira prestação não paga

Ver RD 8-70 — art. 10 — § 1º, alínea b,

ANEXO V

Ultimo Aviso

Ilmo. Senhor (a)

Re: Imóvel da Rua _____ nº _____

A prestação de seu empréstimo, relativa ao imóvel acima, vendida desde _____, continua ainda em aberto em nossos livros, apesar de _____ de pagamento,

ja me enviamos, sem êxito, dois avisos anteriores a respeito.

Seria de nosso muito interesse o seu comparecimento aos nossos escritórios pois teriamos ocasião de ouvir os seus esclarecimentos e, com prazer, examinar o seu caso.

Inveniente, não nos é permitido tolerar atrasos que ultrapassarem certos prazos. Por isso, caso nos avisado de que se o seu débito não for pago imediatamente até o dia _____, seremos obrigados a iniciar a execução extrajudicial da dívida.

Lembramos-lhe que, no momento, seu débito atinge NCr\$ _____ (incluindo os juros moratórios), mas será muito onerado no caso de execução.

Atenciosamente,

Data _____ Assinatura _____

NOTA: A ser expedida após o 40º dia do vencimento da primeira prestação não paga.

Ver RD — 8-70 — art. 10 — § 1º, alínea c,

ANEXO VI

Solicitação de execução da dívida (SEID)

Local e Data

Senhor Agente Fiduciário

Solicitação de Execução de Dívida — Na qualidade de (credor originário, credor cessionário, agente cobrador ou gestor hipotecário) da dívida hipotecária, representada pelos documentos que insinuem a presente, relativa ao imóvel sito na (localização completa), da qual é (suo) devedor (es) _____ e seu cônjuge _____ e credor (o requerente ou quem for o credor), vimos, por já havermos esgotado os meios adequados e regulamentares para obter o cumprimento das obrigações contratuais, solicitar de V. Sª, na condição de Agente Fiduciário designado para atuar no caso — se digne promover a execução extrajudicial da referida dívida, na forma do disposto no Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, nas Resoluções RC 58-67, RC 24-68 e RD 8-70 do Banco Nacional da Habitação e outras normas que sejam aplicáveis.

2. Para possibilitar a execução pretendida, juntamos, na forma da regulamentação:

- a) recibos relativos às prestações em atraso;
b) demonstrativo do saldo devedor e acrescidos;
c) cópia dos avisos reclamando pagamento;
d) contrato que originou a dívida e a respectiva cédula hipotecária (se houver);
e) instrumento da Cessão de Crédito (se for o caso).

3. Aguardando as providências de V. Sª, subscrevemo-nos, Atenciosamente,

(a) _____ (Credor Originário, Credor Cessionário, Agente Cobrador ou Gestor Hipotecário)

NOTA: Extraída em 4 (quatro) vias. Ver RD 8-70 — art. 11,

ANEXO VII

Carta de Notificação

Local e Data

Ilmo. Sr.

e Sra. _____ (se for casado o devedor) Rua _____ nº _____

M E S T A

Pela presente, vimos, na qualidade de Agente Fiduciário designado para o caso, notificá-lo (s) de que estamos autorizados, na forma da lei (Decreto-lei nº 70, de 21-11-66, e regulamentação complementar) a promover a execução extrajudicial da hipoteca que onera o imóvel da Rua _____ nº _____, nesta cidade, por se achar vencida a dívida referente ao contrato de empréstimo hipotecário celebrado por V. Sª (s), na qualidade de mutuário (s), em _____ para aquisição do referido imóvel, com (Credor originário), hipoteca essa inscrita no _____, Ofício do Registro Geral de imóveis de _____, em _____ sob nº _____ às fls. _____, no livro _____, e à (s) Cédula (s) Hipotecária (s) nº (s) _____, averbada (s) à margem da citada inscrição.

2. De acordo com a lei, V. Sª (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento desta, para purgar (em) o débito em atraso e evitar (em) a execução da dívida, o que poderá ser feito em _____

nesta cidade, na Rua _____ nº _____, no horário de _____ a _____, em todos os dias úteis, exceto aos sábados.

3. Para seu governo, comunicamos-lhes (s) que, para a purgação a que nos referimos no item anterior, deverá (ão) V, Sª (s) pagar, devidamente atualizados, as prestações em atraso, juros moratórios, prêmios de seguro, multa contratual (se houver), débitos fiscais em atraso (se houver) e despesas com a execução. Tais parcelas, no momento, totalizam NCr\$ _____, equivalentes a _____ IPC (_____).

4. Esgotado o prazo mencionado no item 2 e não purgado o débito em atraso, a dívida passará a ser exigida em sua totalidade, acrescida das despesas, e não apenas as prestações em atraso, o que onerará sobremaneira as responsabilidades de V, Sª (s), além de ficar sujeito o imóvel hipotecado à venda em público leilão para ressarcir o montante devido.

Atenciosamente,

Assinatura _____ (Agente Fiduciário)

Ver RD 8-70 — art. 14

ANEXO VIII

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, por estar (em) em lugar ignorado, fica (m) notificado (s) o Sr. _____ (nome), _____ (nacionalidade) _____ (profissão), _____ (estado civil) _____ e sua mulher Sra. _____ (nome), _____ para ciência de que estamos autorizados, na forma da lei (Decreto-lei nº 70, de 21-11-66, e regulamentação complementar), a promover a execução extrajudicial da hipoteca que onera o imóvel da Rua _____ nº _____, nesta cidade, fica (m) identificado (s), outrossim, de que tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados de _____ (data do 1º edital) _____ para, querendo, purgar (em) o débito e evitar a execução, o que poderá ser feito em _____ na Rua _____ nº _____ — diariamente, exceto sábados e domingos, no expediente de _____ a _____

Data _____ Assinatura _____ (Agente Fiduciário do SII)

Ver RD 8-70 — art. 15, parágrafo único.

ANEXO IX

Local e Data

Ilmo. Sr.

M. D. Leão Oficial

Senhor Leão:

Pela presente, na qualidade de Agente Fiduciário designado pelo Banco Nacional da Habitação, autorizamos V. Sª, como leiloeiro oficial, a proceder à venda em público leilão do (descrever o imóvel, com sua localização e caracterização).

2. Dito prédio é de propriedade de _____ e _____ (nome do cônjuge, se for o caso) _____, e a venda tem por objetivo o pagamento da dívida hipotecária que o onera, da qual é credor _____ Essa dívida, incluindo seus acessórios, atinge nesta data a NCr\$ _____ equivalentes a _____ IPC (por extenso).

3. A venda aqui ajustada deverá ser feita com a observância das disposições do Decreto-lei nº 70, de 21-11-66, e das Resoluções de nºs RC-58-67, RC-24-68 e RD 8-70 do Banco Nacional da Habitação, naquilo que lhe forem aplicáveis.

4. O leilão deverá ser feito pela forma habitual, obedecendo as disposições referidas, e poderá compreender duas praças, se na primeira delas não se alcançar lance mínimo igual ao montante referido no item 2 desta carta, devidamente atualizado até a véspera da praça. Na segunda praça a venda se fará pelo maior lance obtido.

5. Todas as despesas com o leilão, inclusive a comissão devida a V. Sª, correrão por conta exclusiva do adquirente do imóvel, de acordo com o item seguinte.

6. V. Sª fará jus a receber do adquirente do imóvel:

a) as despesas que tiverem sido realizadas e devidamente comprovadas com a publicidade (observados os modelos aprovados pelo BNFH para esse fim), com a notificação do devedor da data, hora e local dos leilões e com a taxa que for devida por lei à Junta Comercial pelos leilões realizados;

b) a comissão de 2% sobre o valor do lance até o montante da dívida hipotecária e seus acessórios e 5% sobre a parte do valor do lance que exceder ao dito montante.

7. Na hipótese de não se verificar a alienação do imóvel, seja por ter havido acordo com o devedor, seja por não ter havido licitantes, V. Sª fará apenas jus ao reembolso das despesas, na forma prevista na alínea a do item anterior, e a uma comissão calculada como segue:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estipulado para o lance mínimo (definido no inciso 1, da alínea b, do § 3º, do art. 23 da RD 8-70 do BNFH), no caso de realizar-se acordo com o devedor para liquidação da dívida, se tal acordo se der após iniciada a publicidade com o edital e antes de realizado o primeiro leilão;

b) 0,5% (meio por cento) sobre o mesmo valor referido na alínea a acima, no caso de não efetivação da venda apesar da realização do segundo e último leilão.

8. A publicidade dos leilões obedecerá ao disposto no artigo 32 e seguintes do Decreto-lei nº 70-66, e na regulamentação do Banco Nacional da Habitação. Cabe notar que não deverá ser realizada praça sem que medie entre a data da primeira publicação do edital e o leilão, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias, quer se trate do primeiro leilão quer do segundo.

9. D' outro lado, pedimos ainda sua especial atenção para o fato de que o montante estipulado para lance mínimo terá o seu valor por nós atualizado até 24 (vinte e quatro) horas antes das praças.

10. Solicitamos de V. S^a a fineza de nos devolver uma via da presente com a sua concordância.

11. Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Assinatura _____

(Agente Fiduciário).

De acordo:/...../.....

(Leiloeiro)

Ver RD-8-70 — art. 28, § 2º.

ANEXO X

EDITAL

Primeiro Público Leilão

Dia de de 19 às horas, na Rua nº Leiloeiro Oficial, estabelecido na Rua nº nesta cidade, faz saber que, devidamente autorizado por Agente Fiduciário designado pelo Banco Nacional da Habitação, venderá, na forma da lei (Decreto-lei nº 70, de 21-11-66, e regulamentação complementar — RC-58-67 e RC-24-68 e RD-8-70 do BNF), no dia, hora e local acima referidos, o imóvel adiante descrito, de propriedade de e para pagamento de div da hipotecária em favor de (Descrição do imóvel)

A venda será feita mediante pagamento à vista, podendo o arrematante pagar no ato, como sinal, 20% (vinte por cento) do preço da arrematação e o saldo restante no prazo impreterível de 8 (oito) dias.

O lance mínimo para a venda será de NCr\$ valor do crédito hipotecário e acessórios, sujeito, porém, esse valor à atualização até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da praça.

O leiloeiro acha-se habilitado a fornecer aos interessados informações pormenorizadas sobre o imóvel.

Local e Data

(a) _____

(Leiloeiro)

NOTA: Este Edital deverá ser publicado por 3 vezes (a 3ª publicação no dia do leilão). Entre a data de publicação do Edital e a praça deverão mediar, pelo menos, 15 (quinze) dias. Deverá, ainda, ser afixado à porta do edifício onde será realizado o leilão, bem como, a juízo do leiloeiro, à porta do imóvel a ser leiload.

Ver RD 8-70 — art. 32, parágrafo único.

ANEXO XI

EDITAL

Segundo e último público leilão

Dia de de 19 às horas, na Rua nº Leiloeiro Oficial, estabelecido na Rua nº nesta cidade, faz saber que, devidamente autorizado por Agente Fiduciário designado pelo Banco Nacional da Habitação, venderá, na forma da lei (Decreto-lei nº 70, de 21-11-66, e regulamentação complementar — RC 58-67, RC 24-68 e RD 8-70 do BNF), em segundo e último público leilão, no dia, hora e local acima referidos, o imóvel adiante descrito, de propriedade de e para pagamento de dívida hipotecária em favor de (Descrição do imóvel)

A venda será feita mediante pagamento à vista, podendo o arrematante pagar no ato, como sinal, 20% (vinte por cento) do preço da arrematação e o saldo restante no prazo impreterível de 8 (oito) dias.

A venda será realizada pelo maior lance obtido.

O Leiloeiro acha-se habilitado a fornecer aos interessados informações pormenorizadas sobre o imóvel.

Local e Data

(a) _____

(Leiloeiro)

NOTA: Este Edital deverá ser publicado por 3 vezes (a 3ª publicação no dia do leilão). Entre a data de publicação do Edital e a praça deverão mediar, pelo menos, 15 (quinze) dias. Deverá, ainda, ser afixado à porta do edifício onde será realizado o leilão bem como, a juízo do leiloeiro, à porta do imóvel a ser leiload.

Ver RD 8-70 art. 32, parágrafo único.

ANEXO XII

CARTA DE ARREMATAÇÃO

Carta de Arrematação passada à favor de e para título e conservação de seus direitos instituição financeira, com sede nesta cidade na

Rua nº detentora da Carta Patente nº expedida em (ver 1) pelo Banco Central do Brasil, devidamente registrada no Banco Nacional da Habitação sob número representada neste ato, de acordo com seus estatutos, por seus Diretores e na qualidade de AGENTE FIDUCIARIO por delegação do Banco Nacional da Habitação, conforme o § 1º do artigo 30 do Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, e Resoluções de nºs 58-67, RC 24-68 e RD 8-70 do referido Banco, na forma e sob as penas da lei e para todos os fins legais e de direito, faz saber a todos a quem o conhecimento desta pertencer: 1) — que promoveu, com base no referido Decreto-lei nº 70-66 e regulamentação complementar, por lhe ter sido pedido pelo titular do crédito, a execução extrajudicial do contrato de empréstimo (ou da cédula hipotecária) celebrado em na cidade de Estado entre na qualidade de credor, e (e cônjuge, se for o caso), na qualidade de devedor (es), com a garantia hipotecária do imóvel sito na Rua nº na cidade de Estado; 2) — que o mencionado contrato de empréstimo (ou cédula hipotecária) se acha devidamente inscrito (ou averbado) no Ofício do Registro Geral de Imóveis, sob nº em às folhas do livro nº e que o imóvel objeto da hipoteca se encontra transcrito sob nº em às folhas do livro nº no mesmo Ofício de Registro do Imóveis; 3) — que, observadas as normas legais e regulamentares, inclusive as publicações devidas, o referido imóvel, por não ter sido paga a dívida que o onerava, foi levado à praça e leiload em pelo leiloeiro Sr. tendo sido arrematado, depois de corridos os pregões de estilo e pelo valor de NCr\$ (.....), por; 4) — que o imóvel objeto da execução assim se descreve e caracteriza:; 5) — que, em seu poder, integrando os autos da execução aqui referida, se encontram as peças a seguir transcritas: (transcrever as peças abaixo)

- Cláusula contratual designando o Agente Fiduciário ou, em sua falta, o ato do BNF que instituiu o Agente Fiduciário;
— Avisos reclamando o pagamento, enviados pelo credor ao devedor;
— Solicitação de Execução da Dívida (SED);
— Carta de notificação ao devedor;
— Carta de autorização do leiloeiro;
— Editais de leilão, fazendo-se menção das datas, jornais e locais em que foram publicados;
— Auto do leilão;
— Quitações de débitos fiscais, inclusive imposto de transmissão e laudêmio com respectivo alvará, quando for o caso;
— Certidões negativas de ônus reais, ações e execuções;
— Prestação de contas do leiloeiro;
— Recibo de pagamento do preço da arrematação.

Assim, na presença das testemunhas adiante assinadas e qualificadas, passa ao arrematante para título e conservação de seus direitos, a presente Carta de Arrematação, para que produza os efeitos legais e de direito, especialmente os previstos no artigo 37 e seus parágrafos do Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966 a qual vai também subscrita pelo Leiloeiro Sr. (ver 2)

Dada e passada na cidade de Estado aos dias do mês de do ano de

Agente Fiduciário

Leiloeiro

Credor Exequente

Testemunhas

(Nome)

(Qualificação — Inc. Cart. Ident.)

- (1) Se se tratar de Associação de Poupança e Empréstimo (APE), diga-se: «..... expedida em pelo Banco Nacional da Habitação, representada neste ato, de acordo com seus estatutos, por na qualidade de AGENTE FIDUCIARIO por delegação de mencionado Banco, conforme o § 1º do artigo 30 do Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, e etc. ...»
(2) Acrescente-se, conforme o caso: «... pelo Credor Exequente e pelo (s) Devedor (es) ou «... e pelo Credor Exequente tendo o (s) Devedor (es) comparecido ao leilão mas se recusado a assinar esta Carta» ou «... e pelo Credor Exequente

tendo o (s) Devedor (es) deixado de comparecer ao leilão bem como de assinar esta Carta». Ver RD 8-70 — art. 47, § 4º.

ANEXO XIII

CARTA DE ADJUDICAÇÃO

Carta de Adjudicação passada a favor de ... para título e conservação de seus direitos. instituição financeira, com sede nesta cidade na Rua ... n° ... detentora da Carta Patente n° ... expedida em ... (ver 1) ... pelo Banco Central do Brasil, devidamente registrada no Banco Nacional da Habitação sob n° ... em ... representada neste ato, de acôrdo com seus estatutos, por seus Diretores ... e ... na qualidade de AGENTE FIDUCIÁRIO por delegação do Banco Nacional da Habitação, conforme o § 1º do artigo 30 do Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, e Resoluções nºs RC 58-67, ... RC 24-68 e RD 8-70 do referido Banco, na forma e sob as penas da lei e para todos os fins legais e de direito, faz saber a todos a quem o conhecimento desta pertencer: 1) — que promoveu, com base no referido Decreto-lei nº 70-66 e regulamentação complementar, por lhe ter sido pedido pelo titular do crédito, a execução extrajudicial do contrato de empréstimo (ou da cédula hipotecária) celebrado em ... na cidade de ... Estado ... entre ... na qualidade de credor, e ... (e cônjuge, se for o caso), na qualidade de devedor (es), com a garantia hipotecária do imóvel sito na Rua ... n° ... na cidade de ... Estado ...; 2) — que mencionado contrato de empréstimo (ou cédula hipotecária) se acha devidamente inscrito (ou averbado) no ... Ofício do Registro Geral de Imóveis, sob n° ... em ... às fôlhas ... do livro n° ... e que o imóvel objeto da hipoteca se encontra transcrito sob n° ... em ... às Fôlhas ... do Livro n° ... no mesmo Ofício de Registro de Imóveis; 3) — que, observadas as normas legais e regulamentares, inclusive as publicações devidas, o referido imóvel, por não ter sido paga a dívida que o onerava, foi levado à praça e leilado em ... tendo sido adjudicado a ... depois de corridos os pregões de estio e pelo valor de NC.R\$...; 4) — que o imóvel objeto da execução assim se descreve e caracteriza: ...; 5) — que, em seu poder, integrando os autos da execução aqui referida, se encontram as peças a seguir transcritas: (transcrever as peças abaixo)

- Cláusula contratual designando o Agente Fiduciário, ou em sua falta, o ato do BNH que instituiu o Agente Fiduciário;
- Avisos reclamando o pagamento, enviados pelo credor ao devedor;
- Solicitação de Execução da Dívida (SED);
- Carta de notificação ao devedor;
- Carta de autorização do Leiloeiro;
- Editais de leilão, fazendo-se menção das datas, jornais e locais em que foram publicados;
- Auto do leilão;
- Quitações de débitos fiscais, inclusive imposto de transmissão e laudêmio com respectivo alvará, quando for o caso;
- Certidões negativas de ônus reais, ações e execuções;
- Prestação de contas do Leiloeiro.

Assim, na presença das testemunhas adiante assinadas e qualificadas, passa ao adjudicatário ... para título e conservação de seus direitos, a presente Carta de Adjudicação, para que produza os efeitos legais e de direito, especialmente os previstos no artigo 37 e seus parágrafos do Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, a qual vai também subscrita pelo Leiloeiro Sr. ... (ver 2) ... Dada e passada na cidade de ... Estado ... aos ... dias do mês de ... do ano de ...

Agente Fiduciário

Leiloeiro

Credor Adjudicatário

Testemunhas: (Nome)

(Qualificação — Incl. Cart. Ident.)

- (1) Se se tratar de Associação de Poupança e Empréstimo (APE), diag-se: «... expedida em ... pelo Banco Nacional da Habitação, representada neste ato, de acôrdo com seus estatutos, por ... na qualidade de AGENTE FIDUCIÁRIO, por delegação do mencionado Banco, conforme o § 1º do artigo 30 do Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, e etc. ...»
(2) Acrescenta-se, conforme o caso: «... pelo Credor Exequente ... e

pelo (s) Devedor (es) ... ou «... e pelo Credor Exequente ... tendo o (s) Devedor (es) comparecido ao leilão mas se recusado a assinar esta Carta». ou «... e pelo Credor Exequente ... tendo o (s) Devedor (es) deixado de comparecer ao leilão bem como de assinar esta Carta». Ver RD 8-70 — art. 47, § 4º.

Retificação

Diário Oficial, Seção I, Parte II de 20 de março de 1970. RC nº 2-70 — de 27 de fevereiro de 1970 Página 678 — 1ª coluna

Onde se lê:

«1 — Fica aprovada a seguinte estrutura para a Subgerência de Inspeções da Superintendência de Agentes Financeiros, de que trata o subitem 2.3 da RC 85-66, de 12 de dezembro de 1966:»

Leia-se:

«1 — Fica aprovada a seguinte estrutura para a Subgerência de Inspeções da Superintendência de Agentes Financeiros, de que trata o subitem 2.3 da RC 85-66, de 12 de setembro de 1966:»

2ª coluna:

Onde se lê:

«2.1 — d) acompanhar as liquidações extrajudiciais das instituições financeiras a que se refere a alínea a e assessor o Departamento Jurídico nas liquidações judiciais dessas instituições.»

Leia-se:

«2.1 — d) acompanhar as liquidações extrajudiciais das instituições financeiras a que se refere a alínea a e assessorar o Departamento Jurídico nas liquidações judiciais dessas instituições.»

Retificação

Onde se lê:

«Leia-se: «Leia-se: — Seção 4.12 — Serviços Técnicos. De acôrdo com a Seção 1.01, o Mutuário pela presente, autoriza a A.I.D. a utilizar os recursos do Empréstimo numa quantia não superior a \$200,00 a fim de fornecer ao Programa os serviços de consultores norte-americanos, satisfatórios ao B.N.H. e A.I.D., com experiência em planejamento, financiamento e operação de sistemas de água e esgoto. A quantia a ser utilizada deverá ser debitada ao Empréstimo, de acôrdo com os termos da Seção 7.03.»

Leia-se:

«Leia-se: «Leia-se: — Seção 4.12 — Serviços Técnicos. De acôrdo com a Seção 1.01, o Mutuário pela presente, autoriza a A.I.D. a utilizar os recursos do Empréstimo numa quantia não superior a \$200,000 a fim de fornecer ao Programa os serviços de consultores norte-americanos, satisfatórios ao B.N.H. e A.I.D., com experiência em planejamento, financiamento e operação de sistemas de água e esgoto. A quantia a ser utilizada deverá ser debitada ao Empréstimo, de acôrdo com os termos da Seção 7.03.»

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Cirurgia da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor em exercício, Professor Doutor Horácio Kneese de Mello, faço público que estarão abertas, na Secretaria da Escola Paulista de Medicina, à Rua Botucatu nº 720, São Paulo, as inscrições ao concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Cirurgia Torácica do Departamento de Cirurgia, pelo prazo de 180 dias, contados de 3 de março de 1970.

Poderão concorrer ao cargo os portadores do Título de Doutor, Professores-adjuntos, docentes livres ou pessoas de alta qualificação científica, a juízo da Congregação, pelo voto de 2/3 de seus membros.

A inscrição ao Concurso será feita mediante apresentação de um requerimento ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

- I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
IV — Título de eleitor;
V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em Concurso, em 6 vias;
VI — Prova de pagamento da taxa respectiva;

VII — Fôlha corrida da policia. O processamento do concurso obedecerá o Regimento da Escola Paulista de Medicina e normas do Conselho Departamental, de acôrdo com a lei vigente.

- O concurso constará:
I — Apreciação de títulos;
II — Prova prática;
III — Prova didática.

O programa da disciplina em referência foi aprovado pelo Conselho Departamental em 20 de fevereiro de 1970 e encontra-se em anexo ao presente edital.

São Paulo, 3 de março de 1970. — Marly Tereza Galvani, Chefe de Secretaria — Horácio Kneese de Mello, Diretor em exercício.

PROGRAMA DA DISCIPLINA DE CIRURGIA TORACICA DO DEPARTAMENTO DE CIRURGIA

- 1 - Pré e posoperatório em Cirurgia Torácica.
2 - Parada cardíaca e recuperação.
3 - Traumatismo torácicos.
4 - Ateções cirúrgicas da pleura.
5 - Neoplasias do pulmão.
6 - Tumores do mediastino.
7 - Ateções supurativas do pulmão.
8 - Princípios do tratamento cirúrgico da tuberculose pulmonar.
9 - Aneurismas da aorta torácica.
10 - Ateções cirúrgicas do pericárdio.
11 - Princípios de circulação extracorpórea na cirurgia.
12 - Cardiopatias congênitas aórticas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.
13 - Cardiopatias congênitas cianóticas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.
14 - Cardiopatias adquiridas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.
15 - Bloqueio cardíaco e marca-passo cardíaco.
16 - Coronariopatias: revascularização do miocárdio.
17 - Ateções congênitas do pulmão. Enfisema bolhoso. Cistos aéreos do pulmão.
18 - Ateções cirúrgicas do diafragma.
19 - Malformações, deformidades e tumores da parede torácica.
20 - Hipotermia em cirurgia cardíaca.

EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Neurocirurgia do Departamento de Neurologia da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor em exercício, Professor Doutor Horácio Kneese de Mello, faço público que estão abertas, na Secretaria da Escola Paulista de Medicina, à Rua Botucatu nº 720, São Paulo, as inscrições ao concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Neurocirurgia do Departamento de Neurologia, pelo prazo de 180 dias, contados de 3 de março de 1970.

Poderão concorrer ao cargo os portadores do Título de Doutor, Professores-adjuntos, docentes livres ou pessoas de alta qualificação científica, a juízo da Congregação, pelo voto de 2/3 de seus membros.

A inscrição ao Concurso será feita mediante apresentação de um requerimento ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

- I - Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
II - Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
III - Prova de estar em dia com as obrigações militares;
IV - Título de eleitor;
V - Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em Concurso, em 6 vias;

VI - Prova de pagamento da taxa respectiva;

VII - Folha corrida da polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regulamento da Escola Paulista de Medicina e norma do Conselho Departamental, de acordo com a lei vigente.

O concurso constará de:

- I - Apreciação de títulos;
II - Prova prática;
III - Prova didática.

O programa da disciplina em referência foi aprovado pelo Conselho Departamental em 20 de fevereiro de 1970 e encontra-se em anexo ao presente edital.

São Paulo, 3 de março de 1970. - Marly Tereza Galvani, Chefe de Secretaria. - Horácio Kneese de Mello, Diretor em exercício.

PROGRAMA DA DISCIPLINA DE NEUROCIURGIA DO DEPARTAMENTO DE NEUROLOGIA

- 1 - Estado atual da Neurocirurgia e importância para o médico prático.
2 - Clínica da hipertensão intracraniana.
3 - Clínica da hipertensão intracraniana.
4 - Cefaléia. Fisiopatologia e clínica.
5 - Vômito. Fisiopatologia e clínica.
6 - Consciência na hipertensão intracraniana. Fisiopatologia e clínica.

7 - Semiologia neurocirúrgica. Arteriografia cerebral.

8 - Semiologia. Pneumoencefalografia.

9 - Semiologia. Mielografia.

10 - Síndromes corticais.

11 - Tumores do lobo frontal.

12 - Tumores do lobo parietal.

13 - Tumores do lobo temporal.

14 - Meningiomas da base.

15 - Tumores do 3º ventrículo e núcleos da base.

16 - Síndromes optoquiasmáticas.

17 - Adenomas da hipófise.

18 - Síndromes da fossa posterior.

19 - Tumores de linha média. Meduloblastoma.

20 - Tumores cerebelares.

21 - Tumores do ângulo ponto.

22 - Síndromes de compressão medular.

23 - Síndromes radiculares. Hérnia de disco.

24 - Algias da face. Neuralgia do trigêmeo.

25 - Cirurgia dos nervos periféricos.

26 - Física e fisiopatologia dos traumas crânio-encefálicos.

27 - Clínica de traumatismos crânio-encefálicos.

28 - Cuidados gerais nos traumatismos crânio-encefálicos.

29 - Trauma raquimedular. Fisiopatologia.

30 - Trauma raquimedular. Clínica.

31 - Hidrocefalia.

Dias 12-3 a 2-12-70

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional de São Paulo

EDITAL DE CHAMADA

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 171 de 21 de janeiro de 1970, tendo em vista o despacho exarado a fls. 95, e levando em consideração não ter sido possível, até o momento, dar ciência ao servidor Orlando Antonio Brunelli, Carteiro nível 10-A, matrícula nº 1.069.584, lotado na 4ª Seção desta Diretoria Regional, de que, contra ele, foi instaurado Processo Administrativo por abandono de cargo, determina a publicação de presente edital, para que o mesmo fique ciente da instauração do Processo, de número 71.813-65, ficando, desde já, intimado a comparecer perante a Comissão que se reúne na sala 10, sobreloja do 3º andar, Edifício sede da Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de São Paulo, no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste Edital, das 9,00 às 12,00 horas, para prestar depoimento pessoal e acompanhar querendo, até final, o Processo em andamento.

São Paulo, 6 de abril de 1970 - Angélica Maria Zamlutti.

EDITAL DE CHAMADA

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 279 de 5 de fevereiro de 1970, tendo em vista o despacho exarado a fls. 65, e levando em consideração não ter sido possível, até o momento, dar ciência ao servidor Gentil Zette da Silva, Estafeta nível 7, matrícula nº 2.011.483, lotado na Expedição de Telegramas desta Diretoria Regional, de que, contra ele, foi instaurado Processo Administrativo por

abandono de cargo, determina a publicação do presente edital, para que o mesmo fique ciente da instauração do Processo, de nº 45.976-66, ficando, desde já, intimado a comparecer perante a Comissão que se reúne na sala 10, sobreloja do 3º andar, Edifício sede da Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de São Paulo, no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste Edital, das 9,00 às 12,00 horas, para prestar depoimento pessoal e acompanhar querendo, até final, o Processo em andamento.

São Paulo, 6 de abril de 1970. - Angélica Maria Zamlutti.

Odontólogo

Regulamentação da Profissão

Divulgação nº 976

Preço: NCr\$ 0,15

A VENDA:

Na Companhia Seção de Vendas - Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I - Rua da Razanda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal.

Em Brasília Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR - NCr\$ 0,16

EDITAL DE CHAMADA

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 139 de 15 de janeiro de 1970, tendo em vista o despacho exarado a fls. 68, e levando em consideração não ter sido possível, até o momento, dar ciência ao servidor Francisco Floriano Filho, Carteiro nível 12, matrícula nº 1.639.807, lotado na Cnelia do Tráfego Telegráfico desta Diretoria Regional, de que, contra ele, foi instaurado Processo Administrativo por abandono de cargo, determina a publicação do presente edital, para que o mesmo fique ciente da instauração do Processo, de nº 51.177-07, ficando, desde já, intimado a comparecer perante a Comissão que se reúne na sala 10, sobreloja do 3º andar, Edifício sede da Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de São Paulo, no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste Edital, das 9:00 às 12:00 horas, para prestar depoimento pessoal e acompanhar querendo, até final, o Processo em andamento.

São Paulo, 6 de abril de 1970. - Angélica Maria Zamlutti.

EDITAL DE CHAMADA

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 115, de 15 de janeiro de 1970, tendo em vista o despacho exarado a fls. 41, e levando em consideração não ter sido possível, até o momento, dar ciência ao servidor Osmar Luciano dos Santos, Estafeta nível 7, matrícula nº 2.014.919, lotado na Agência Postal e Telegráfica de Piracicaba, de que, contra ele, foi instaurado Processo Administrativo por abandono de cargo, determina a publicação do presente edital, para que o mesmo fique ciente da instauração do Processo, de nº 63.520-3, ficando, desde já, intimado a comparecer perante a Comissão que se reúne na sala 10, sobreloja do 3º andar, Edifício sede da Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de São Paulo, no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste Edital, das 9:00 às 12:00 horas, para prestar depoimento pessoal e acompanhar querendo, até final, o Processo em andamento.

São Paulo, 6 de abril de 1970. - Angélica Maria Zamlutti. (Dias 15, 16 e 17)

Diretoria Regional de Pernambuco

Edital de Chamada com prazo de quinze dias

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 117-DCT-DR-PE, de 4 de fevereiro de 1970 tendo em vista a deliberação contida no termo de encerramento do Processo nº 13.555-67, e levando em conta não ter sido possível citar pessoalmente o indicado naquele processo - José Wallace Viana de Oliveira, Estafeta nível 7, matrícula nº 2.068.745, lotado na Opt do Encruzilhada, nesta cidade de Recife, cita-o por edital, com prazo de 15 dias, a fim de que, decorrido dito prazo, presente, querendo, no prazo de 10 dias, razões de defesa, por ter ficado apurado que infringido, assim, os artigos 207, parágrafo primeiro, do Estatuto dos Funcionários (abandono de cargo) ficando ciente finalmente, de que a Comissão se reúne no terceiro andar do edifício sede dos Correios, Av. Guararapes, e que a "vista" dos autos lhe será dada no local acima indicado, no horário de oito às treze horas.

Recife, 15 de março de 1970. - Antonieta Maria da Silva Cajazeira, Presidente da C. P. A.

Dias: 13, 14 e 15-4-70.